

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 175, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.- ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 – Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Thalento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00017/2021 MCOM

Brasília, 15 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4290, de 24 de agosto de 2018, publicada em 30 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda. (CNPJ nº 03.890.462/0001-10), nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2018 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 4.290-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18.046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Racio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria n.º 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.053766/2016-85

SUPER nº 3761844

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.060582/2013-72
Interessado:	Radio Rio Verde Ltda - Epp (radio Rio Verde Ltda)
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	03.890.462/0001-10
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50012011282
UF:	MG
Localidade:	Baependi
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º3227974

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipos
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3419984** e o código CRC **F738C45E**.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3419984



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.060582/2013-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 09/05/2014, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0000652** e o código CRC **08C1810F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.060582/2013-72**

Interessado: **RÁDIO RIO VERDE LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 40 (quarenta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 21/10/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Rádio Rio Verde Ltda.

39



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, por intermédio do representante legal da emissora **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, tendo em vista o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, **requerer** de Vossa Excelência a Renovação da sua Outorga por novo Decênio da permissão que lhe fora outorgada pela Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no DOU do dia 25 de março de 2002, anexando, para tanto os documentos necessários.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 060582/2013-72

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

17/10/2013-11:34 - 3DCC.11

Nestes termos,

Pede deferimento.

Baependi, 10 de outubro de 2013.


Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88

Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.



DECLARAÇÕES.

Rádio Rio Verde Ltda - CNPJ - 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



DECLARAÇÃO DE ADESÃO AS CLAUSULAS DE CONCESSIONARIAS.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, Declaro conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária com o poder Concedente, (art. 3º, § 1º, a, Dec, 88066/1983, de 26/01/1983).

Baependi, 10 de outubro de 2013.


Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220,§5º, CF.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, Declaro que não infringiu a vedação do art. 220,§5º, CF.

Baependi, 10 de outubro de 2013.

Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 220, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro e atesto** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Baependi, 10 de outubro de 2013.

Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.

GTCO - M. das Comun.
Fls.: 07
Rubrica: /

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS DE PROGRAMAÇÃO.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro e atesto** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à programação comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Baependi, 10 de outubro de 2013.

Allan
Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro e atesto** o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Baependi, 10 de outubro de 2013.

Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro e atesto** o cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Baependi, 10 de outubro de 2013.


Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.

GTCO - M. das Com.
Fls.: 10
Rubrica: 1

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO.

Na qualidade de Gerente da Rádio Rio Verde Ltda., inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, Declaro que eu **Marina Paiva Mangia**, empresaria, brasileira, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88 sou a responsável pelas atividades editorial, e também pela programação. Junta-se a esta declaração comprovante autenticado atestando a nacionalidade.

Baependi, 10 de outubro de 2013.

~~Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente~~



Rádio Rio Verde Ltda.



COMPROVANTE DE NACIONALIDADE

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARINA PAIVA MANGIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M7939657 SSP - MG

CPF: 040.825.776-88 DATA NASCIMENTO: 04/07/1978

FILIAÇÃO:
JOSE GERALDO PELUCIO
MANGIA
ALDA MARA PAIVA MANGIA

Nº REGISTRO: 02062660056 PERMISSÃO: ACC CAT.HAB: B

VALIDADE: 12/12/2011 1ª HABILITAÇÃO: 27/01/1997

OBSERVAÇÕES:

VALIGA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
INTERPRINT LTDA
835850209

PROIBIDO PLASTIFICAR
835850209

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAXAMBU, MG DATA EMISSÃO: 29/12/2006

Assinatura: Luizinho Bettini Manganha
Cidade: Caxambu / MG
Assinatura: 12862809868
Assinatura: MG927524589



AUTENTIFICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original.

Dou fé. Em testo () da verdade.
Emependi, 07/10/2013

Saúva



Rádio Rio Verde Ltda.



GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



Programação Festa FM

Segunda á Sexta-Feira

- 00:00 ás 05:00 - Momentos da Festa
- 05:00 ás 06:00 - Raízes da Festa
- 06:00 ás 07:00 - Educando na Festa
- 07:00 ás 08:00 - Manhã da Festa
- 08:00 ás 08:30 - Notícias da Manha
- 08:30 ás 11:00 - Manhã da Festa
- 11:00 ás 11:30 - Notícias da manhã
- 11:30 ás 12:00 - As mais pedidas da Festa
- 12:00 ás 13:00 - Recados do coração
- 13:00 ás 17:00 - Tarde da Festa
- 17:00 ás 18:00 - As mais pedidas da Festa
- 18:00 ás 18:30 - Notícias na Festa
- 18:30 ás 19:00 - Modão da Festa
- 20:00 ás 00:00 - Noite da Festa



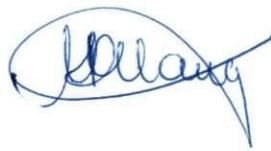
Grade de Programação

Sábado

- **00:00 ás 05:00** - Momentos da Festa
- **05:00 ás 06:00** - Raízes da Festa
- **06:00 ás 06:30** - Notícias na Festa
- **07:00 ás 11:00** - Manhã da Festa
- **11:00 ás 11:30** - Notícias na Festa
- **11:30 ás 14:00** - Batidão da Festa
- **14:00 ás 17:30** - Programação Rotativa
- **17:30 ás 18:00** - Notícias da Festa
- **18:00 ás 00:00** - Programação Rotativa

Domingo

- **00:00 ás 05:00** - Momentos da Festa
- **05:00 ás 07:00** - Raízes da Festa
- **07:00 ás 08:00** - Notícias da Festa
- **08:00 ás 11:30** - Programação Rotativa
- **11:30 ás 12:00** - Notícias da Festa
- **12:00 ás 00:00** - Programação Rotativa





Rádio Rio Verde Ltda.



*LAUDO DE
VISTORIA*

Rádio Rio Verde Ltda - CNPJ - 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO RIO VERDE LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYT503		1-2- Horário de funcionamento: Ilimitado
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: SERRA SANTA MARIA – ZONA RURAL, S/N		
Cidade: BAEPENDI	UF: MG	
CEP: 37443-000	Telefone: (35) 3343 1960	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° 58' 37'' S		
Longitude: 44° 53' 12'' W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda		
2.3.2 – Modelo: TFM 5K0		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1283062337		
2.3.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	Autorizada: 3,2 kW Medida: 3,25 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	Autorizada:106.3 MHz Medida:106.300125 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	125 Hz (Regular)	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	

FVT-RO- FM



2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	Autorizada:	Medida:
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	Autorizada:	Medida:
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: TRANS-TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-2-MOD		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2	



2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	25,0m
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	40º

2.5.2- Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1- Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA

2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A

2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
---	------------------------

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1- Antena

2.6.1.1- Fabricante:

2.6.1.2- Modelo:

2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
-----------------------------------	--

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
--	--

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1- Fabricante:

2.6.2.2- Modelo:

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim (X) Não
---	------------------------

3- Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequênci

Não

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	79
3º Harmônico	82,7
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não

FVT-RO- FM

**5- Outras Constatações:**

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	() Não
---	-----------	---------

6. Estúdios**6.1- Estúdio Principal**

6.1.1- Endereço: Rua Emilio Patrocínio Nogueira, s/n – Chácara Santa Cruz – Baependi - MG

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

- 1- A emissora apresentou protocolo nº 53000 05896/2013-11 , referente à alteração técnica (Baixa do sistema auxiliar – Transmissor, antena e linha de transmissão), (Anexo 1).

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

GPS – Garmin - etrex Vista C, Série: 06GTC07
Frequencímetro – Minipa - MF-7240, Série: MF7240001470
Analisador de espectro – Tektronix – 2710, Série: B03371

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Sávio Trevisan Siqueira

Formação: Engenheiro em Telecomunicações

CREA: 0641456787

Local: Baependi - MG

Data: 10 / 10 / 2013

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Marina Paiva Mangia

Assinatura:



Rádio Rio Verde Ltda.



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão – 37443-000 - Baependi/MG

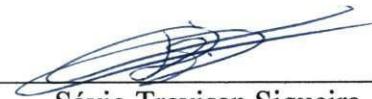


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº 53.000.05896/2013-11, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Baependi, 10 de outubro de 2013.



Sávio Trevisan Siqueira
CREA - nº 0641456787
CPF nº 071.154.788-21



Marina Paiva Mangia
CPF nº 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.



*ART
COMPROVANTE DE
PAGAMENTO*

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220131366716

1. Responsável Técnico

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA

Título Profissional: Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações

RNP: 2607558298

Empresa Contratada:

Registro: 0641456787-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Radio Rio Verde Ltda

CPF/CNPJ: 03.890.462/0001-10

Endereço: 1ª Avenida BAEPENDI

Nº:

Complemento:

Cidade: Baependi

Bairro:

Contrato: Sem número

UF: MG

CEP: 37443-000

Valor: R\$ 3.000,00

Celebrado em: 07/10/2013

Vinculada à Art nº.

Ação Institucional:

Tipo de Contratante: Pessoa física

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida VILA VELHA

Nº: 539

Complemento:

Bairro: VILA PROSPERIDADE

Cidade: Taubaté

UF: SP

CEP: 12052-250

Data de Início: 07/10/2013

Previsão de Término: 08/10/2013

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

1 Laudo Telecomunicação Radio 8,00 hora

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

75 - TAUBATÉ - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Baependi 10 de outubro de 2013
Local data

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA - CPF: 071.154.788-21

Radio Rio Verde Ltda - CPF/CNPJ: 03.890.462/0001-10

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11


Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 07/10/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Número: 92221220131366716 Versão do sistema

**BANCO DO BRASIL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131366716

Recibo do Sacado

E/S

1

Rubrica:

SACADO: SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**CREASP: 0641456787**

Data de Emissão: 07/10/2013

Data Vencimento: 16/10/2013

Numero ART:92221220131366716**Valor R\$ 45,00**

*Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.*

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 31366.716210 7 58530000004500**

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 16/10/2013
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Data da Emissão 07/10/2013	Número do Documento 92221220131366716	Espécie doc. RC	Acete N	Data do Processamento 07/10/2013	Nosso número/Código Documento 92221220131366716
Uso do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 45,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART N°92221220131366716					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Unidade Cedente: 3336					(=) Valor cobrado
Sacado SAMO TREVISAN SIQUEIRA					Código de baixa
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



CORTE AQUI



Itaú Uniclass



30 horas

Comprovante de pagamento**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**

Nome: **SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**
Agência: **8149** Conta: **09837-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00199.22210 29222.122011 31366.716210 7 58530000004500**

Valor do documento: **R\$ 45,00**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Data do vencimento: **16/10/2013**

Pagamento efetuado em **07/10/2013** às **12:47:02** via Internet, CTRL **982738397**.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

D065A8C2CAC88F41097D5B1F00F1FA24BA1A8C0

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Rádio Rio Verde Ltda.



CERTIDÓES E NEGATIVAS

Rádio Rio Verde Ltda - CNPJ - 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão - 37443-000 - Baependi/MG



Agência Nacional
de Telecomunicações

[Menu Principal](#) ▾

BOA NOITE
Savio | Trevisan Siqueira
Sistemas Interativos

BOLETO »» [Nada Consta](#) | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:57:38 do dia 16/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 001352013-11031462

NOME: RADIO RIO VERDE LTDA - ME

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO. 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

INFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART. 931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 09/10/2013.

VALIDAATE 07/04/2014.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03890462/0001-10

Razão Social: RADIO RIO VERDE LTDA

Endereço: AV BERENICE CATAO, S/N 000000 / SAO CRISTOVAO / BAEPENDI / MG / 37443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2013 a 31/10/2013

Certificação Número: 2013100215044269843511

Informação obtida em 02/10/2013, às 15:04:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO RIO VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:38:29 do dia 11/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2014.

Código de controle da certidão: **D624.D04C.DA3B.4288**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais



CERTIDAO NEGATIVA N. 002479

Cadastro: 002258 /

CNPJ/CPF: 03.890.462/0001-10

Contribuinte: **RADIO RIO VERDE LTDA**

Localização:

AV BERENICE CATAO, SN
SAO CRISTOVAO
37443-000 BAEPENDI / MG

Edifício:

Apto:

Loteamento:

Matrícula R.I.:

Requerente:

Finalidade:

Observações

Data da Emissão: 30/09/2013

Data de Validade: 30/03/2014

RESSALVANDO A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DEBITOS
QUE VENHAM A SER APURADOS APOS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO (A)
REQUERENTE NAO EXISTE DEBITO EM ATRASO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE A IMPOSTOS
E TAXAS MUNICIPAIS INCIDENTES NO CADASTRO ACIMA DISCRIMINADO

NELSON FRANCISCO DA SILVA
CHEFE DEP. TRIBUTARIO

Rua Cornelio Magalhaes, 97 - Telefax : (35) 3343-2375
CEP 37443-000 - CGC 18.008.862/0001-26

NELSON FRANCISCO DA SILVA

RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, N° 97, TELEFAX: (35) 3343 – 2100 – CAIXA POSTAL 01
CEP: 37.443.000 – CNPJ 18.008.862/0001-26
Email: tributo@baependi.mg.gov.br



11 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS**Fale conosco****MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE: 2012
RETIFICAÇÃO**

Identificação do Estabelecimento

CREA	690002142940
Razão Social	RADIO RIO VERDE LTDA - ME
CNPJ	03890462/0001-10
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	AV BERENICE CATAO, 0
Bairro	SAO CRISTOVAO
Cidade/UF	BAEPENDI / MG
CEP	37443-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	11/10/2013
Quantidades de vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.070.6442.5839.743.08Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



Rádio Rio Verde Ltda.



CONTRATO SOCIAL

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10

Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 16 - São Cristóvão – 37443-000 - Baependi/MG



CONTRATO SOCIAL

RÁDIO RIO VERDE LTDA

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira solteira nascida em 04/07/78, universitária e comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 040.825.776-88 residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, na cidade de Baependi-MG. **MARCELO PAIVA MANGIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/78, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. M-8.126.540 SSP/MG, CPF n. 040.725.326-22, residente e domiciliado na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, Baependi-MG.

CONSTITUEM.

Entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

- 1º) A sociedade terá como denominação social "RÁDIO RIO VERDE LTDA."
- 2º) A sociedade terá como sede e foro a cidade de Baependi-MG, na Av. Berenice Catão, S/N - bairro São Cristóvão.
- 3º) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.
- 4º) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.



5º) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

6º) O capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

<u>Nome dos cotistas</u>	<u>N. de cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Marina Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
Marcelo Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

7º) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

8º) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sobre a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

9º) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

10º) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

11º) Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

12º) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

13º) Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.



14º) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

15º) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações. Para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

16º) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedades terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

17º) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

18º) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei n.º 4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Declaração:

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, o primeiro em 04/07/78 e o segundo também em 04/07/78, ambos filhos de José Geraldo Pelúcio Mangia e Alda Mara Paiya Mangia, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja a pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhes proporcionem foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais, os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.



E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 6(seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

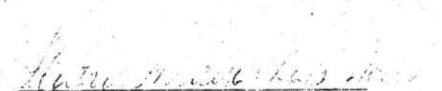
Baependi-MG, 14 de Junho de 2000


Marilyn Paiva Mangia


Marcelo Paiva Mangia

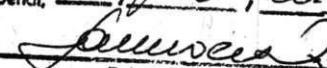
Testemunhas:

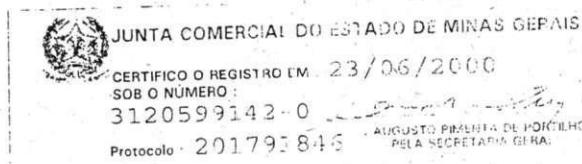

Pedro Paim Teles
Ident. n. CRC/MG 21.772


Flávia Magalhães Alves
Ident. n. M-8.502.535 - SSP/MG

AUTENTICACÃO



A presente fotocópia confere com o original.
Dou fé. Em teste (02/06/2000) da verdade
Baependi, 02/06/2000

Tabelião





Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



[Menu Principal](#) ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Baependi
Freqüência: 106,3 MHz
Classe: A4
Canal: 292

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA
Nome Fantasia: FESTA FM
Nº Estação: 323735746
Primeiro Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Fistel: 50012011282
CNPJ: 03.890.462/0001-10
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO RIO VERDE LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA BERENICE CATAO	UF: MG
Cep: 37443000	Complemento: CAIXA POSTAL 16	Bairro: SAO CRISTOVAO
Número: S/N,	Distrito:	SubDistrito:
Município: Baependi		
Telefone: 35 33431960		Fax: 35 33431960

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA BERENICE CATÃO	UF: MG
Cep: 37443000	Complemento: CAIXA POSTAL 16	Bairro: SAO CRISTOVAO
Número: S/N,	Distrito:	SubDistrito:
Município: Baependi		
Telefone: 35 <input type="text" value="33431960"/>	Fax: 35 <input type="text" value="33431960"/>	E-mail: <input type="text" value="rioverdefm@rioverdefm.com.br"/>

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
344	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jur.

591	Decreto Legislativo	MC	26/08/2003	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
517	Portaria	MC	15/12/2005	30/12/2005	Aprovação de Local	Téc.
56688	ATO	CMPRL	10/03/2006	14/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
459	Portaria	SSCE	09/12/2008	11/12/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
71	Despacho	MC	27/07/2009		Substituição de Equipamento	Téc.

COMMISSION
des
Fonds
39 v


ANATEL
*Agenzia Nazionale
de Telecomunicazioni*
**Sistemas
Interativos**
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta
Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03890462000110

Presidente:
Endereço: AVENIDA BERENICE CATAO - SAO CRISTOVAO

E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	GERENTE	
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar
Imprimir
Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Baependi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO RIO VERDE LTDA

Baependi

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: - Data: 25/11/2013 Hora: 11:46:25

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.060582/2013**Entidade requerente:** Rádio Rio Verde Ltda.**Localidade:** Baependi**UF:** MG**Serviço:** FM**Período:** 22/1/2014 a 22/1/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?			x	33
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			28
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			29
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			30
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			31

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		x		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			32

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

A entidade deixou de apresentar documentos referenciados na Portaria nº 329, de 31 de maio de 2012, ficando pendentes os citados nos itens:2, 3, 4, e 10. Cabe ressaltar que foram enviados documentos em conformidade com as cláusulas que regulam às relações da concessionária com o órgão concedente (art. 3º, § 1º , a, Dec. 88.066/1983, de 26/1/1983).

Pré-análise:	RUBRICA	DATA
MARIA SALETE B. A. LEONARDO Chefe de Serviço		25/11/2013

[Menu Principal ▾](#)SRD »» Relatórios »» **Outorga** menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG**Município: Baependi****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO RIO VERDE LTDA

Baependi

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: - **Data:** 09/05/2014**Hora:** 08:14:16**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03890462000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BERENICE CATAO - SAO CRISTOVAO

E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	GERENTE	
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:08 do dia 09/05/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA



Agência Nacional
de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 09/05/2014

Hora: 08:15:05



SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.725.326-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 09/05/2014

Hora: 08:15:13



SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.825.776-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 09/05/2014

Hora: 08:15:27

[Intranet](#) | [Ajuda](#)

Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
--------------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------------

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
Processo	53000.031227/10	PR	BALNEÁRIO		RÁDIO RIO VERDE LTDA	116	Abr	PP-1	PP	
Processo	53000.033545/12	MG	BALNEÁRIO		RÁDIO RIO VERDE LTDA	109	200	SENAI	SENAI	
Processo	53000.046386/05	MG	BALNEÁRIO	FM	RÁDIO RIO VERDE LTDA	103	200	PP-1	PP	
Processo	53000.012490/04	MG	BALNEÁRIO	FM	RÁDIO RIO VERDE LTDA	111	200	PP-1	PP	
Processo	53000.012491/04	MG	BALNEÁRIO	FM	RÁDIO RIO VERDE LTDA	100	200	ANATEL	ANATEL	
Processo	53000.029186/12	PR	CURITIBA	670	RÁDIO RIO VERDE LTDA	115	200	ANATEL	ANATEL	

[Processo](#) | [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº:** 53000.060582/2013**Entidade requerente:** Rádio Rio Verde Ltda.**Localidade:** Baependi**UF:** MG**Serviço:** FM**Período:** 22/1/2014 a 22/1/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s.)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			28;45
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			29
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			30
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			31

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		x		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			32
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.46 a 48.
2. Não foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à Transferência Direta, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.49.
3. Não existe a penalidade de cassação aplicada à Entidade, conforme pasta jurídica correspondente.

Análise Final:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogada

RUBRICA

Sô

09/05/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.060582/2013-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 09/05/2014, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.comunicacoes.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000652** e o código CRC **08C1810F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.060582/2013**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09/05/2014

SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada
SLPOS/GTCO/SCE/MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 133 /2014/SEI-MC

Processo n.53000.060582/2013

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência I

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao (s) seguinte (s) período (s): 22/1/2014 a 22/1/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.50, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar (**em original ou cópia autenticada**) o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s):

a) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (em obediência ao item acima citado).

b) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (em obediência ao item acima citado).

c) Certificado de quitação da contribuição sindical, **relativa ao empregador** (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**).

- d) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**).
- e) Certidão a ser emitida pela repartição competente do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).
- f) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da Entidade
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica interessada
- h) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREEMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 22/05/2014, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/05/2014, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/05/2014, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/05/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0000656** e o código CRC **9E692762**.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, CEP: 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.
Avenida Berenice Catão, s/ nº - Caixa Postal 16
Bairro São Cristóvão
37.443-000 – Baependi/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. (Processo nº 53000.060582/2013).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da NOTA TÉCNICA Nº SEI/MC 133/2014/SLPOS/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 23/05/2014, às
17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0000678** e o
código CRC **AB493212**.

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	J G 0 8 7 4 9 7 9 8 3 B R
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
		:/ : h	:/ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
AGÊNCIA MINICOM PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações. <small>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR</small> Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF CIDADE / LOCALITÉ			
		UF	BRASIL
                                 <img alt="arrow pointing			

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Cotação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 87/2014/SEI-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIO VERDE LTDA
AV. BERENICE CATÃO S/N CAIXA POSTAL 16
CEP: 37.443-000 BAEPENDI/MG
PROC: 53000.060582/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

UF PAÍS / PAYS

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |
| <input type="checkbox"/> EMS |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

30/06/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
EMBOSQUE DE ENTREGA
BUREAU DE MÉTISSAGENº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO REGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCE

M2 356 133

Adriano Guilherme da Trindade

Mat. 8.417.740 - 3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08749798 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10/05/2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

SECRETARIA de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70041-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 24/07/2014, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0054954** e o código CRC **D3603520**.



55900-0100751004-47

Nome Gestor

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

ASSUNTO: DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO

Segue os documentos pedidos em duas vias, favor nos devolver a cópia protocolizada.

Desde já nossos agradecimentos.

Graaadeuu.

Radio Rio Verde Ltda

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 01/08/14 as 17:20 horas

Assinatura: Conceição

Av. Berenice Catão s/n
Caixa Postal 70
Bairro São Cristovão
37443-000 Baependi - MG
Fone / Fax [35] 3343 1944
rioverdefm@rioverdefm.com.br
www.rioverdefm.com.br



Rádio Rio Verde Ltda.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob nº **03.890.462/0001-10**, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, **eu Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro que**, somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Baependi, 14 de julho de 2014.


Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.

Ao
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Eletrônica Comercial

Ref: Nota Técnica - Nº 133/2014/SEI-MC

Processo Nº 53000.060582/2013

A Rádio Rio Verde Ltda., inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, por intermédio do representante legal da emissora **Marina Paiva Mangia**, residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, que esta subscreve, em atenção a nota Técnica/processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sª. apresentar os documentos solicitados para continuidade do processo de renovação de outorga período 22/01/2014 a 22/01/2024.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Baependi, 14 de julho de 2014.


Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10
Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 70 - São Cristóvão – 37443-000 - Baependi/MG



Rádio Rio Verde Ltda.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88,

Declaro que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga.

Baependi, 14 de julho de 2014.



Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial **RADIO RIO VERDE LTDA**
 Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120599142-0	03.890.462/0001-10	23/06/2000	14/06/2000

Endereço Completo
AVENIDA BERENICE CATAO 0 - SAO CRISTOVAO CEP.: 37443000 BAEPENDI/MG

Objeto Social:

EXECUTAR E EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORO, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO PODER CONCEDENTE DO GOVERNO FEDERAL NO ESTRITO SEGUIMENTO DA LEGISLACAO DE RADIODIFUSAO VIGENTE, OS OBJETOS DA SOCIEDADE SE IDENTIFICAM COM O QUE DISPOE O ARTIGO 30 DO DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DE RADIODIFUSAO SENDO PRIORITARIO OS PROGRAMAS DE NATUREZA EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREATIVA E AO VIVO, PARALELAMENTE COM AS ATIVIDADES DE PUBLICIDADES COMERCIAIS COMPATIVEIS, PARA O SUPORTE DOS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA MELHOR DIMENSAO TECNICA E ARTISTICA, COMUNICACAO, PROMOCOES, VENDAS E PUBLICIDADES, A PRODUCAO E EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO E EVENTOS EM GERAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA E PRODUCAO MUSICAL. #

Capital Social	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TRINTA MIL REAIS			INDETERMINADO
Capital Integralizado	R\$ 30.000,00	NÃO	
TRINTA MIL REAIS			

Sócios / Administrador		Participação	Términ. Mandato	Função
CPF/NIRE	Nome	R\$ 15.000,00		ADMINISTRADOR/SOCIO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA			
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	R\$ 15.000,00		ADMINISTRADOR/SOCIO

Status	X000000X	Situação	ATIVA
Último Arquivamento	29/06/2011	Número	4642444
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) #		
Evento(s)	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO#		
NADA MAIS#			

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nºC140000512239 e visualize a certidão)

Belo Horizonte, 22 Maio 2014 09:13

Protocolo Certidão Web:

C140000512239

MARLENE DE PAULA DOMÉRM
 SECRETÁRIA GERAL

14/351.431-8

Página 1 de 1

Nº 283312



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

NADA CONSTA

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2014, 10h00.

Data da última atualização do banco de dados: 17/07/2014, 10h00

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/07/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/10/2014

NOME: MARCELO PAIVA MANGIA

CNPJ/CPF: 040.725.326-22

LOGRADOURO: CHÁCARA SANTA CRUZ

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO CRISTOVAO

CEP: 37443000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BAEPENDI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet:
<http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000069878948



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.890.462/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/06/2000

NOME EMPRESARIAL
RÁDIO RIO VERDE LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FESTA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV BERENICE CATAO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
37.443-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
BASPENDI

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/07/2014** às **10:52:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

Nº 282248



**PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

NADA CONSTA

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/07/2014, 14h41.

Data da última atualização do banco de dados: 16/07/2014, 14h41

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG,
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.403.525.034-6	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 040.825.776-88	NOME MARINA PAIVA MANGIA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CPF	IDENTIFICAÇÃO 040.825.776-88	DATA DA SOLICITAÇÃO 16/07/2014
NOME/NOME EMPRESARIAL MARINA PAIVA MANGIA		DATA DA EMISSÃO 16/07/2014

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;
2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:
AF/3 NÍVEL/CAXAMBU
AVENIDA: CAMILO SOARES Número: 722
Bairro: CENTRO
Município: CAXAMBU - MINAS GERAIS
CEP: 37440000
3. Em caso de solicitantes localizados em Belo Horizonte, para regularização das pendências relativas ao cadastro de Taxa de Incêndio, dirigir-se à Administração Fazendária no endereço abaixo:
AF/1º NÍVEL/BH1
RUA DA BAHIA, 1816
Bairro: LOURDES
Município: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
CEP 30160-924



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.403.525.034-6	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 040.825.776-88	NOME MARINA PAIVA MANGIA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CPF	IDENTIFICAÇÃO 040.825.776-88	DATA DA SOLICITAÇÃO 16/07/2014
NOME/NOME EMPRESARIAL MARINA PAIVA MANGIA		DATA DA EMISSÃO 16/07/2014

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;
2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:
AF/3 NÍVEL/CAXAMBU
AVENIDA: CAMILO SOARES Número: 722
Bairro: CENTRO
Município: CAXAMBU - MINAS GERAIS
CEP: 37440000
3. Em caso de solicitantes localizados em Belo Horizonte, para regularização das pendências relativas ao cadastro de Taxa de Incêndio, dirigir-se à Administração Fazendária no endereço abaixo:
AF/1º NÍVEL/BH1
RUA DA BAHIA, 1816
Bairro: LOURDES
Município: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
CEP 30160-924



AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

ASSUNTO: DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO

Segue os documentos pedidos em duas vias, favor nos devolver a cópia protocolizada.

Desde já nossos agradecimentos.

Radio Rio Verde Ltda

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 10/10/14 às 17:20 horas
Assinatura: Conceição

Av. Berenice Catão s/n
Caixa Postal 70
Bairro São Cristovão
37443-000 Baependi - MG
Fone / Fax [35] 3343 1111
rioverdefm@rioverdefm.com.br
www.rioverdefm.com.br



Rádio Rio Verde Ltda.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, **Declaro que**, somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Baependi, 14 de julho de 2014.


Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Rádio Rio Verde Ltda.

Ao
MINISTERO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Eletrônica Comercial

Ref: Nota Técnica - Nº 133/2014/SEI-MC
Processo Nº 53000.060582/2013

A Rádio Rio Verde Ltda., inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, por intermédio do representante legal da emissora **Marina Paiva Mangia**, residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88, que esta subscreve, em atenção a nota Técnica/processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sª. apresentar os documentos solicitados para continuidade do processo de renovação de outorga período 22/01/2014 a 22/01/2024.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Baependi, 14 de julho de 2014.


Marina Paiva Mangia.
CPF: 040.825.776-88
Gerente

Rádio Rio Verde Ltda – CNPJ – 03.890.462/0001-10
Avenida Berenice Catão s/nº, Caixa Postal 70 - São Cristóvão – 37443-000 - Baependi/MG



Rádio Rio Verde Ltda.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 221, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na qualidade de Gerente da **Rádio Rio Verde Ltda.**, inscrita CNPJ/MF sob nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, eu **Marina Paiva Mangia** residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, s/nº, CP 40, CEP: 37443-000, Baependi - Estado de Minas Gerais, portadora do RG nº 7.939.657 - MG e CPF nº 040.825.776-88,

Declaro que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga.

Baependi, 14 de julho de 2014.



Marina Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial	RADIO RIO VERDE LTDA		
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120599142-0	03.890.462/0001-10	23/06/2000	14/06/2000

Endereço Completo

AVENIDA BERENICE CATAO 0 - SAO CRISTOVAO CEP.: 37443000 BAEPENDI/MG

Objeto Social:

EXECUTAR E EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORO, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO PODER CONCEDENTE DO GOVERNO FEDERAL NO ESTRITO SEGUIMENTO DA LEGISLACAO DE RADIODIFUSAO VIGENTE, OS OBJETOS DA SOCIEDADE SE IDENTIFICAM COM O QUE DISPOE O ARTIGO 30 DO DECRETO N^o 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DE RADIODIFUSAO SENDO PRIORITARIO OS PROGRAMAS DE NATUREZA EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREATIVA E AO VIVO, PARALELAMENTE COM AS ATIVIDADES DE PUBLICIDADES COMERCIAIS COMPATIVEIS, PARA O SUPORTE DOS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA MELHOR DIMENSAO TECNICA E ARTISTICA, COMUNICACAO, PROMOCOES, VENDAS E PUBLICIDADES, A PRODUCAO E EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO E EVENTOS EM GERAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA E PRODUCAO MUSICAL. #

Capital Social TRINTA MIL REAIS	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócios / Administrador			
CPF/NIRE 040.725.326-22	Nome MARCELO PAIVA MANGIA	Participação R\$ 15.000,00	Térn. Mandato ADMINISTRADOR/SOCIO
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	R\$ 15.000,00	ADMINISTRADOR/SOCIO
Status	xxxxxxxx	Situação	ATIVA
Último Arquivamento	29/06/2011	Número	4642444
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) #		
Evento(s)	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO#		
NADA MAIS#			

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nºC140000512239 e visualize a certidão)

Belo Horizonte, 22 Maio 2014 09:13

Protocolo Certidão Web:

C140000512239



14/351.431-8

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

NADA CONSTA

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2014, 10h00.

Data da última atualização do banco de dados: 17/07/2014, 10h00

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/07/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/10/2014

NOME: MARCELO PAIVA MANGIA

CNPJ/CPF: 040.725.326-22

LOGRADOURO: CHÁCARA SANTA CRUZ

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO CRISTOVAO

CEP: 37443000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BAEPENDI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet:
<http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000069878948



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.890.462/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL RÁDIO RIO VERDE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESTA FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV BERENICE CATAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 37.443-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO BAEPENDI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF MG	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/07/2014 às 10:52:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

Nº 282248



**PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

NADA CONSTA

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/07/2014, 14h41.

Data da última atualização do banco de dados: 16/07/2014, 14h41

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.403.525.034-6	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 040.825.776-88	NOME MARINA PAIVA MANGIA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CPF	IDENTIFICAÇÃO 040.825.776-88	DATA DA SOLICITAÇÃO 16/07/2014
NOME/NOME EMPRESARIAL MARINA PAIVA MANGIA		DATA DA EMISSÃO 16/07/2014

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;
2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:

AF/3 NIVEL/CAXAMBU

AVENIDA: CAMILO SOARES Número: 722

Bairro: CENTRO

Município: CAXAMBU - MINAS GERAIS

CEP: 37440000

3. Em caso de solicitantes localizados em Belo Horizonte, para regularização das pendências relativas ao cadastro de Taxa de Incêndio, dirigir-se à Administração Fazendária no endereço abaixo:

AF/1º NÍVEL/BH1

RUA DA BAHIA, 1816

Bairro: LOURDES

Município: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP 30160-924



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO 201.403.525.034-6	SERVIÇO Solicitar Certidão de Débitos Tributários
CPF REQUISITANTE 040.825.776-88	NOME MARINA PAIVA MANGIA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CPF	IDENTIFICAÇÃO 040.825.776-88	DATA DA SOLICITAÇÃO 16/07/2014
NOME/NOME EMPRESARIAL MARINA PAIVA MANGIA		DATA DA EMISSÃO 16/07/2014

OBSERVAÇÕES

1. Seu pedido poderá ser acompanhado na página da SEF no endereço www.fazenda.mg.gov.br, mediante o número do protocolo acima;
2. Em caso de dúvida, dirigir-se à Administração Fazendária, no endereço abaixo:
AF/3 NÍVEL/CAXAMBU
AVENIDA: CAMILO SOARES Número: 722
Bairro: CENTRO
Município: CAXAMBU - MINAS GERAIS
CEP: 37440000
3. Em caso de solicitantes localizados em Belo Horizonte, para regularização das pendências relativas ao cadastro de Taxa de Incêndio, dirigir-se à Administração Fazendária no endereço abaixo:
AF/1º NÍVEL/BH1
RUA DA BAHIA, 1816
Bairro: LOURDES
Município: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
CEP 30160-924

Rio Verde 106,3

Música de
Qualidade

Baependi - MG

FM

www.rioverdefm.com.br



AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.060582/2013-72
Entidade requerente: RADIO RIO VERDE LTDA
Localidade: BAEPENDI UF: MG Serviço: FM
Período: 22/01/2014 A 22/01/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			SEI
3 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			SEI
4 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			45
7 - Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			29

8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	<input checked="" type="checkbox"/>			30
9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	<input checked="" type="checkbox"/>			31
10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		<input checked="" type="checkbox"/>		
11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/>			32
12 - Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		<input checked="" type="checkbox"/>		
13 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretorio da entidade? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).	<input checked="" type="checkbox"/>			SEI

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista.		
2. Representante (s) Legal (is): SIM		
3. Existência de penalidades (cassação): NÃO (Pasta jurídica)		
4. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)		
5. Existência de processo de transferência Direta: NÃO		
Analizado por:	RUBRICA	DATA
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Analista		15/08/2014
Conferido por:	RUBRICA	DATA
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Chefe de Serviço		

NOTA TÉCNICA Nº 7663/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO VERDE LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que foi exigida da Entidade a documentação necessária à complementar a instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n. 133/2014 (0000656), envida por meio do Ofício n. 87/2014 (0000678), o qual foi recebido pela entidade, conforme documento anexado aos autos (0036701).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.010071/2014-47. Porém, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0089088), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 17/11/2014, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/11/2014, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/11/2014, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0089090** e o código CRC **36C91C66**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7597/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIO VERDE LTDA - EPP
Avenida Berenice Catão, s/ nº, Bairro São Cristóvão, Caixa Postal 16
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7663/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0089094** e o código CRC **B07BC195**.

OF: 7597/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIO VERDE LTDA-EPP
AV. BERENICE CATÃO, S/Nº - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – CX.
POSTAL 16 CEP: 37.443-000 BAEPENDI/MG
PROC.: 53000.060582/2013
RENOVACÃO DE OUTORGA



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO		AR											
	J G 0 8 7 7 1 6 6 1 3 B R													
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT														
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT														
AGÊNCIA MINICOM														
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON														
<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> </table>							:	h	:	h	:	h	:	h
:	h	:	h											
:	h	:	h											
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR														
Serviço Público Federal Ministério das Comunicações ENDEREÇO PARA O SERVIÇO / ADRESSE Departamento de Ouvidoria de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF														
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL														
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR														
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)														

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Ouvidoria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 7597/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO RIO VERDE LTDA-EPP

AV. BERENICE CATÃO, S/Nº - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – CX.

POSTAL 16 CEP: 37.443-000

BAEPENDI/MG

PROC.: 53000.060582/2013

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DEFICIACÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Aldo Mara Mongia

23/12/14

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

M - 2 356 133

Mars

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08771661 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: : :

h h h

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Centro de Serviços de Cobertura Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



53900-006241/2015-70

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ: 03.890.462/0001-40

I.E: 049.083.900.00-41

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIO DIFUSÃO COMERCIAL

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO

PROCESSO nº 53000.060582/2013-72

Segue os documentos pedidos em duas vias, favor nos devolver a cópia protocolizada.

Desde já nossos agradecimentos.

Baependi, 17, janeiro de 2015

Radio Rio Verde Ltda

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 05/02/15 às 16:00 horas
Assinatura: Lorena

Av. Berenice Catão, s/n – Bairro São Cristóvão – Baependi/MG. CEP: 37443-000
Fone: (35) 3343-1111 www.rioverdefm.com.br

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000032200
Razão Social	RADIO RIO VERDE LTDA
CNPJ	03890462/0001-10
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	AVENIDA BERENICE CATAO, S/N
Cidade/UF	BAEPENDI / MG
Bairro	SAO CRISTOVAO
CEP	37443-000

Declaração entregue

Data	22/01/2015	Quantidade de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	070.6690.3774.785.90		

11 de outubro de 2013**Atualizações GDRAIS****Fale conosco****MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE: 2012
RETIFICAÇÃO**

Identificação do Estabelecimento

CREA	690002142940
Razão Social	RADIO RIO VERDE LTDA - ME
CNPJ	03890462/0001-10
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	AV BERENICE CATAO, 0
Bairro	SAO CRISTOVAO
Cidade/UF	BAEPENDI / MG
CEP	37443-000
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	11/10/2013
Quantidades de vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.070.6442.5839.743.08

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/01/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/04/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO RIO VERDE LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 049083900.00-41	CNPJ/CPF: 03.890.462/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA BERENICE CATAO		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO CRISTOVAO	CEP: 37443000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BAEPENDI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000092731670



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s) 002 de 002

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

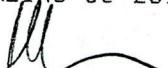
Processo:

Distribuição Classe

0005569-07.2014.8.13.0049 23/04/2014 PROCEDIMENTO ORDINARIO

SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:43:12


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAÚL SA, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

FL(s). 001 de 001

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:44:01

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PQ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

FL(s) 001 de 002

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

ENDEREÇO: Avenida BERENICE CATÃO 50 SÃO CRISTÓVÃO
BAEPENDI/MG CEP:37443000

Processo	Distribuição Classe
0005959-11.2013.8.13.0049 17/04/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
· SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	
0019115-32.2014.8.13.0049 12/11/2014	EXECUÇÃO FISCAL
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	
0003873-04.2012.8.13.0049 23/03/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	
0004582-39.2012.8.13.0049 02/04/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	
0004798-97.2012.8.13.0049 09/04/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	
0011389-75.2012.8.13.0049 26/07/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO	

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)

Henrique Fernandes Lehmann
Escritório Judicial em Substituição
PJP 22.432-9



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s) 002 de 002

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Processo

Distribuição Classe

0005569-07.2014.8.13.0049 23/04/2014 PROCEDIMENTO ORDINARIO

SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:43:12


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SA, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

FL(s) 001 de 002

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARCELO PAIVA MÂNGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

ENDEREÇO: Avenida BERENICE CATÃO 50 SÃO CRISTÓVÃO
BAEPENDI/MG CEP:37443000

Processo	Distribuição	Classe
0005959-11.2013.8.13.0049	17/04/2013	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0019115-32.2014.8.13.0049	12/11/2014	EXECUÇÃO FISCAL
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0003873-04.2012.8.13.0049	23/03/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004582-39.2012.8.13.0049	02/04/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004798-97.2012.8.13.0049	09/04/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0011389-75.2012.8.13.0049	26/07/2012	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
		SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)

Henrique Fernandes Lehmann
Escrivão Judicial em Substituição
PPIP 22.432-9



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:44:01

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO

PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000

BAEPENDI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARINA PAIVA MANGIA

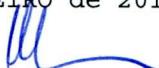
CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:48:46


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO

PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000

BAEPENDI - MINAS GERAIS



CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARINA PAIVA MÂNGIA

CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

ESTADO CIVIL: Casado

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

ENDEREÇO: Rua SÍLVIO COUGO 403 CENTRO

VARGINHA/MG CEP:37018020

Processo	Distribuição Classe
0005959-11.2013.8.13.0049	17/04/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0016392-40.2014.8.13.0049	03/10/2014 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0013425-56.2013.8.13.0049	19/08/2013 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0008247-97.2011.8.13.0049	13/06/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0008254-89.2011.8.13.0049	13/06/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0010755-16.2011.8.13.0049	25/07/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0002917-85.2012.8.13.0049	08/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0003873-04.2012.8.13.0049	23/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004228-14.2012.8.13.0049	27/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004582-39.2012.8.13.0049	02/04/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004798-97.2012.8.13.0049	09/04/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0011389-75.2012.8.13.0049	26/07/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0014621-61.2013.8.13.0049	04/09/2013 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004240-57.2014.8.13.0049	28/03/2014 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em Substituição
PJPI 22.432-9

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s) 002 de 002

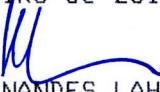
TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Processo	Distribuição Classe
0005569-07.2014.8.13.0049	23/04/2014 PROCEDIMENTO ORDINARIO SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:50:16


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SA, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARINA PAIVA MANGIA

CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:48:46

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO

PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000

BAEPENDI - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARINA PAIVA MÂNGIA

CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

ESTADO CIVIL: Casado

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

ENDEREÇO: Rua SíLVIO COUGO 403 CENTRO

VARGINHA/MG CEP:37018020

Processo	Distribuição Classe
0005959-11.2013.8.13.0049	17/04/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0016392-40.2014.8.13.0049	03/10/2014 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0013425-56.2013.8.13.0049	19/08/2013 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0008247-97.2011.8.13.0049	13/06/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0008254-89.2011.8.13.0049	13/06/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0010755-16.2011.8.13.0049	25/07/2011 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0002917-85.2012.8.13.0049	08/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0003873-04.2012.8.13.0049	23/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004228-14.2012.8.13.0049	27/03/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004582-39.2012.8.13.0049	02/04/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004798-97.2012.8.13.0049	09/04/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0011389-75.2012.8.13.0049	26/07/2012 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0014621-61.2013.8.13.0049	04/09/2013 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO
0004240-57.2014.8.13.0049	28/03/2014 EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDI
	SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

Henrique Fernandes Lehmann
Executivo Judicial em Substituição
PIFI 22.432-0

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BAEPENDI

FL(s) 002 de 002

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Processo

Distribuição Classe

0005569-07.2014.8.13.0049 23/04/2014 PROCEDIMENTO ORDINARIO

SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

BAEPENDI, 07 de JANEIRO de 2015 - 15:50:16

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SA, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71					
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO RIO VERDE LTDA - ME				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 03.890.462/0001-10	
Endereço AV BERENICE CATAO		Número S/N	Complemento		
Cep 37443-000	Bairro/Distrito SAO CRISTOVAO	Cidade/Município BAEPENDI			UF MG
Código Atividade 601					
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 30.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas 0,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso da IV da constituição federal.				(+) Outros Acréscimos 0,00	
(=) Valor Cobrado 240,00					
104-010499.70518 40617.700006 05005.594014 4 63250000024000					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005005594	Valor do documento 240,00	Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015	

| Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 725 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 03.890.462/0001-10	
Endereço AV BERENICE CATAO		Número S/N	Complemento		
Cep 37443-000	Bairro/Distrito SAO CRISTOVAO	Cidade/Município BAEPENDI			UF MG
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 240,00	
Capital Social - Empresa 30.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos	
Capital Social - Estabelecimento 30.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas 105,60 (+) Outros Acréscimos 0,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(=) Valor Cobrado 345,60	
104-0 10499.70518 40617.700006 05006.606015 5 5960000034560					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005006606	Valor do documento 345,60	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014	

Autenticação Mecânica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIO RIO VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:15:16 do dia 30/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2015.

Código de controle da certidão: **EAF1.CFC6.4AD7.722E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

DÉBITOS PARCELADOS LEI 12996/14



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanadas dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília DF



D. H.



DR



Av. Berenice Catão s/n • Caixa Postal 10
Bairro São Cristóvão • 37443-000
Baependi • Minas Gerais
Fone / Fax (35) 3343 1909
rioverdefm@rioverdefm.com.br
www.rioverdefm.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:04:12 do dia 20/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03890462000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BERENICE CATAO - SAO CRISTOVAO

E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	GERENTE	
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Baependi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO RIO VERDE LTDA

Baependi

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: - Data: 20/08/2015

Hora: 08:06:16

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel


Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Baependi
Freqüência: 106,3 MHz
Classe: A4
Canal: 292

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA
Nome Fantasia: FESTA FM
Nº Estação: 323735746
Primeiro Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Fistel: 50012011282
CNPJ: 03.890.462/0001-10
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			25/03/2002	Outorga	Jur.
	- Selecione -			27/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			30/12/2005	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			14/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			11/12/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 20/08/2015

Hora: 08:08:18



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.725.326-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **20/08/2015** Hora: **08:08:30**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.825.776-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 20/08/2015

Hora: 08:08:45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.060582/2013-72 (Protocolos/Respostas nº 53900.010071/2014-47; nº 53900.006241/2015-70) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA.		
Localidade: BAEPENDI	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 22/1/2014 a 22/1/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (assinatura ilegível) – Exigir ratificação
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;15
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		17;18 (Incompleto)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			45;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		30

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			31;19
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4;7;18
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			5;16
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO MARINA	x x			x x		5 a 9 (Positivas) 12/13;15 16 (Positivas)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO MARINA	x x			x x		10 11;14
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO MARINA	x x			x x		6;10 9;20
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO MARINA	x x			x x		6;10 9;20
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARCELO MARINA		x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	MARCELO MARINA		x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	MARCELO MARINA		x x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 18768/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.060582/2013-72.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/1/2014 a 22/1/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0673104), faz-se necessário que a

Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. requerimento, ratificando a renovação, para o período 22/1/2014 a 22/1/2024, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**). **Incompleto. Apresentar exercícios de 2014 e 2015 com autenticação do Cartório;**
- 6.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**). **Incompleto. Apresentar exercícios de 2014 e 2015 com autenticação do Cartório;**
- 6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (2^a Instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.8. **certidão de objeto e pé dos processos relacionados**, (todas as Estaduais Cíveis Positivas) dos sócios e administradores;
- 6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.10. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.12. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.^o 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**,



Advogado, em 21/08/2015, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/08/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/08/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0673106** e o código CRC **6D3A578F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27114/2015/SEI-MC

Brasília, 20 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.
Avenida Berenice Catão, s/ nº, Bairro São Cristóvão, Caixa Postal 16
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º18768/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/08/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0673140** e o código CRC **E93F26C9**.

Correspondência Eletrônica - 0689333

Data de Envio:

27/08/2015 17:01:38

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiofestabaependi@gmail.com
adv.andrericibeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_0673106.html
Oficio_0673140.html

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

Ofício nº 27114/2015/SEIMC

Solicitação de Prorrogação de Prazo

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, neste ato representada por sua sócia administradora **MARINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, vem requerer de Vossa Excelência, considerando ofício nº 27114/2015/SEIMC, a prorrogação do prazo, por **90 (noventa) dias**, para atender a Nota Técnica nº 18768/2015/SEIMC.

Tal prazo se faz necessário para atualização dos documentos e certidões que foram novamente solicitados.

Na oportunidade ratifica-se o pedido de renovação da outorga concedida à requerente, para o período 22/01/2014 a 22/01/2024,

Por fim, em caso de indeferimento da prorrogação de prazo, no que sinceramente não se acredita, requer seja, após análise do presente pleito, a requerente novamente intimada para apresentação dos documentos solicitados em prazo razoável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

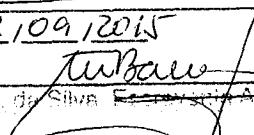
Baependi (MG), 21 de setembro de 2015

1º Ofício


MARINA PAIVA MANGIA

CPF 040.825.776-88

Cartório do 1º Ofício de Notas	
Caxambu Minas Gerais	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)	
<u>Marina Paiva Mangia</u>	
<u>Caxambu, 22/09/2015</u>	
<u>Ana Maria B. da Silva</u>	







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36252/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.
Avenida Berenice Catão, s/ nº, Bairro São Cristóvão, Caixa Postal 16
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 18.768/2015/SEI-MC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/11/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0804079** e o código CRC **74C7C876**.

Correspondência Eletrônica - 0922236

Data de Envio:

13/01/2016 16:23:31

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiofestabaependi@gmail.com
adv.andreribeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0804079.html](#)
[Nota_Tecnica_0673106.html](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

Requerimento

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, por seu procurador ao final assinado (doc. J.) vem perante Vossa Senhoria expor e requerer o que se segue:

Em atenção ao ofício nº 36252/2015/SEI-MC, servimos do presente para juntar a documentação solicitada.

Na oportunidade esclarece-se que, embora em nome dos atuais sócios da Rádio Rio Verde Ltda. conste alguns processos judiciais, cujas certidões de objeto e pé seguem anexo, atualmente encontra-se em andamento junto ao Ministério das Comunicações processo de transferência indireta da Rádio em questão.

No referido Processo de Transferência Indireta, nº 53900.043972/2015-04, restou comprovado que os sócios que integrarão a rádio em questão atende a todos os requisitos da legislação vigente, fato que justifica a aprovação da renovação da outorga aqui requerida.

Ainda, por motivos alheios a vontade da requerente, não foi possível a emissão do Certificado de Quitação das Contribuições Sindical relativas ao empregado e Certidão de objeto e pé referente ao processo judicial nº 0008254-89.2011.8.13.0049.

Para resolução da questão será necessário a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias, oportunidade em que se encaminhará todos os documentos faltantes.

Diante tais considerações, requer seja acatado o pleito de renovação da outorga da Rádio Rio Verde, bem como concedido prazo de 20 (vinte) dias para juntada da documentação faltante.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 12 de fevereiro de 2016



ANDRÉ RIBEIRO SILVA
Advogado
OAB/MG 126.069

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

Requerimento

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, neste ato representada por sua sócia administradora **MARINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, vem perante Vossa Senhoria **ratificar e requerer** a renovação da Outorga concedida à requerente, para o período 22/01/2014 a 22/01/2024.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 10 de fevereiro de 2016


MARINA PAIVA MANGIA

CPF 040.825.776-88

Representante Legal

**EXCELENTESSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

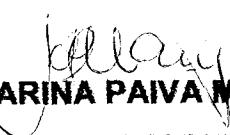
DECLARAÇÃO

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, neste ato representada por sua sócia administradora MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, **DECLARA** para os devidos fins que a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Por ser verdade,

Firma-se a presente.

Baependi (MG), 10 de fevereiro de 2016


MARINA PAIVA MANGIA

CPF 040.825.776-88

Representante Legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a RÁDIO RIO VERDE LTDA, situada a Av. Berenice Catão, s/n, bairro São Cristovão, na Cidade de Baependi, /MG, CNPJ 03.890.462/0001-10, está em dia com este Sindicato, referente à Contribuição Sindical Patronal, no período de **2012 a 2016**.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Belo Horizonte, 12 de Fevereiro de 2016

Grauete da Conceição Penneira
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO RIO VERDE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.890.462/0001-10

Certidão nº: 17556756/2016

Expedição: 12/02/2016, às 19:06:58

Validade: 09/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO RIO VERDE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.890.462/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RADIO RIO VERDE LTDA -ME
OUTRO DOC:CNPJ:03890462000110
ENDERECO: Avenida BERENICE CATAO 0 SAO CRISTOVAO
BAEPENDI/MG CEP:37443000

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

BAEPENDI, 28 de JANEIRO de 2016 - 16:23:48


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARINA PAIVA MANGIA**

Inscrição: **105471370221** Zona: 20 Seção: 32

Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG

Data de Nascimento: 04/07/1978 Domiciliada desde: 18/05/1995

Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Certidão emitida às 09:54 de 28/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

QG7I.IO7M.ZCVA.PG7A

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARINA PAIVA MÂNGIA

CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MANGIA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

BAEPENDI, 28 de JANEIRO de 2016 - 14:35:25

HENRIQUE FERNANDES LAHmann
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO

PC. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000

BAEPENDI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARINA PAIVA MÂNGIA

CPF: 04082577688 RG: 7939657/MG

ESTADO CIVIL: Casado

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

ENDEREÇO: Avenida BERENICE CATÃO 936 SÃO CRISTÓVÃO

BAEPENDI/MG CEP:37443000

Processo	Distribuição
0005959-11.2013.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	17/04/2013
0013425-56.2013.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	19/08/2013
0008247-97.2011.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	13/06/2011
0008254-89.2011.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	13/06/2011
0010755-16.2011.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	25/07/2011
0002917-85.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	08/03/2012
0003873-04.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	23/03/2012
0004228-14.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	27/03/2012
0004582-39.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	02/04/2012

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Processo	Distribuição
0004798-97.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	09/04/2012
0011389-75.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	26/07/2012
0014621-61.2013.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	04/09/2013
0005569-07.2014.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	23/04/2014

BAEPENDI, 28 de JANEIRO de 2016 - 14:35:14


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARINA PAIVA MANGIA

CPF: 040.825.776-88

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7939657 ssp/mg

Filiação: Jose Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia

Endereço: Chacara Santa Cruz - São Cristovão - CEP 37443-000 - Baependi, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 28 de Janeiro de 2016, às 10:14:03 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: EBE3-52BE-853D-4B7D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARINA PAIVA MANGIA

CPF: 040.825.776-88

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 7939657 ssp/mg

Filiação: Jose Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia

Endereço: Chacara Santa Cruz - São Cristovão - CEP 37443-000 - Baependi, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 28 de Janeiro de 2016, às 10:15:48 horas.

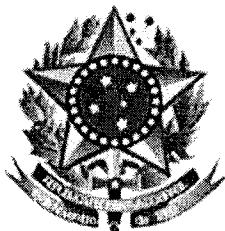
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D963-1DBF-F2F6-7E0F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

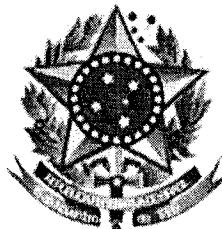
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, às 18h09.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h09.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

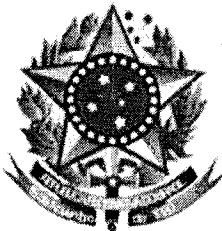
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, às 18h10.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

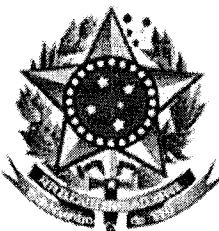
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, 18h14.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h14.

Endereço: Rua Delfim Moreira 451, Centro. CEP: 37.002-070.
Fone: (35) 2105-8103/8101. e-Mail: 01vara.VGA@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARINA PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.825.776-88**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, 18h14.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h14.

Endereço: Rua Delfim Moreira 451, Centro. CEP: 37.002-070.
Fone: (35) 2105-8103/8101. e-Mail: 01vara.VGA@trf1.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DE BAEPENDI - MG
PRAÇA DR. RAUL SA, 63 Telefone 3533432006

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARINA PAIVA MANGIA
Inscrição: 105471370221 Zona: 20 Seção: 32
Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1978 Domiciliada desde: 18/05/1995
Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Em 12 de fevereiro de 2016.

ORLANDO DOS SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO

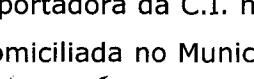
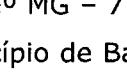




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - 5º andar - Bairro Cidade Jardim - 30.380-000 - Belo Horizonte - MG
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

CERTIDÃO

O Coordenador de Registros e Informações Processuais deste e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme requerido na petição aqui protocolizada sob o nº 24.923/2016, subscrita pelo Dr. André Ribeiro Silva – OAB/MG nº 126.069, nos termos da Resolução nº 121/2010/CNJ e, após consulta no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, **CERTIFICA** que não tramitam ou tramitaram neste Tribunal (2ª instância) ações eleitorais cíveis ou criminais em nome de MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº MG – 7.939.657 – SSP/MG e do CPF nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, MG. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016. , Sara Mansur Martinello, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos. , Marco Aurélio Neto, Coordenador de Registros e Informações Processuais. x.

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

NASCIMENTO: 04/07/1978

PAI: JOSÉ GERLADO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

BAEPENDI, 28 de JANEIRO de 2016 - 14:30:16


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO

PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000

BAEPENDI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

MARCELO PAIVA MÂNGIA

CPF: 04072532622 RG: 8126540/MG

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: JOSÉ GERALDO PELÚCIO MÂNGIA

MÃE: ALDA MARA PAIVA MÂNGIA

ENDEREÇO: Avenida BERENICE CATÃO 50 SÃO CRISTÓVÃO
BAEPENDI/MG CEP: 37443000

Processo	Distribuição
0005959-11.2013.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	17/04/2013
0019115-32.2014.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL	12/11/2014
0003873-04.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	23/03/2012
0004582-39.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	02/04/2012
0004798-97.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	09/04/2012
0011389-75.2012.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	26/07/2012

CONTINUA NA(S) PRÓXIMA(S) FOLHA(S)

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Processo	Distribuição
0005569-07.2014.8.13.0049 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	23/04/2014

BAEPENDI, 28 de JANEIRO de 2016 - 14:29:58


HENRIQUE FERNANDES LAHMANN
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 002 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ARTHUR BRASÍLIO ARAÚJO
PÇ. DR RAUL SÁ, 63 BAIRRO: CENTRO CEP: 37443000
BAEPENDI - MINAS GERAIS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 040.725.326-22

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 8126540 ssp/mg

Filiação: Jose Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia

Endereço: Chacara Santa Cruz - São Cristovão - CEP 37443-000 - Baependi, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 28 de Janeiro de 2016, às 10:17:56 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 2ED9-AEB1-EE10-ED06

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCELO PAIVA MANGIA

CPF: 040.725.326-22

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro(a)

Registro de identidade e órgão expedidor: 8126540 ssp/mg

Filiação: Jose Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia

Endereço: Chacara Santa Cruz - São Cristovão - CEP 37443-000 - Baependi, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 28 de Janeiro de 2016, às 10:18:51 horas.

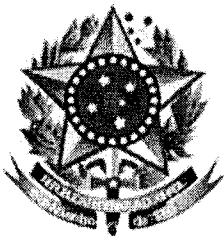
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: C394-970B-180C-65FA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

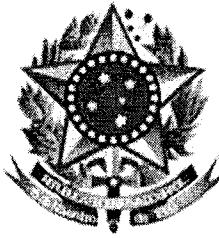
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, às 18h10.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

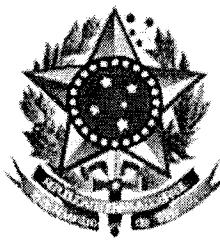
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, às 18h11.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h11.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Varginha

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

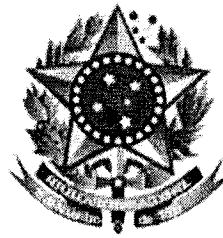
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, 18h14.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h14.

Endereço: Rua Delfim Moreira 451, Centro. CEP: 37.002-070.
Fone: (35) 2105-8103/8101. e-Mail: 01vara.VGA@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Subseção Judiciária de Varginha**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO PAIVA MANGIA** nem contra o **CPF: 040.725.326-22**.

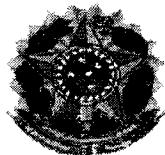
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Varginha (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2016, 18h13.

Data da última atualização do banco de dados: 12/02/2016, 18h13.

Endereço: Rua Delfim Moreira 451, Centro. CEP: 37.002-070.
Fone: (35) 2105-8103/8101. e-Mail: 01vara.VGA@trf1.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DE BAEPENDI - MG
PRAÇA DR. RAUL SA, 63 Telefone 3533432006

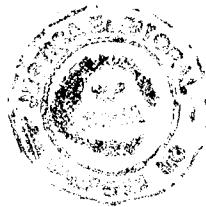
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: MARCELO PAIVA MANGIA
Inscrição: 105471340281 Zona: 20 Seção: 32
Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1978 Domiciliado desde: 17/05/1995
Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
 JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Em 12 de fevereiro de 2016.

ORLANDO DOS SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO

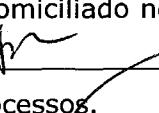
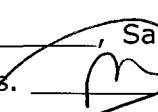




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 – 5º andar – Bairro Cidade Jardim – 30.380-000 – Belo Horizonte – MG
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

CERTIDÃO

O Coordenador de Registros e Informações Processuais deste e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme requerido na petição aqui protocolizada sob o nº 24.922/2016, subscrita pelo Dr. André Ribeiro Silva – OAB/MG nº 126.069, nos termos da Resolução nº 121/2010/CNJ e, após consulta no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, **CERTIFICA** que não tramitam ou tramitaram neste Tribunal (2ª instância) ações eleitorais cíveis ou criminais em nome de MARCELO PAIVA MANGIA, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº M-8.126.540 – SSP/MG e do CPF nº 040.725.326-22, residente e domiciliado no Município de Baependi, MG. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016. , Sara Mansur Martinello, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos. , Marco Aurélio Neto, Coordenador de Registros e Informações Processuais.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO PAIVA MANGIA**

Inscrição: **105471340281** Zona: 20 Seção: 32

Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG

Data de Nascimento: 04/07/1978 Domiciliado desde: 17/05/1995

Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Certidão emitida às 09:56 de 28/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

RXEN.1JTS.FQKL./J3Q

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Praça Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

Henrique Fernandes Lahmann, Escrivão Judicial Substituto da Secretaria da Única Vara da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.13.0595-9, Ação Civil Pública, em que o Ministério Público moveu contra Marina Paiva Mangia, filha de José Geraldo Pelucio e Alda Mara Paiva Mangia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristovão, CEP: 37.443-000 e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 18/04/2013, com liminar indeferida, não havendo urgência no pedido. A requerida foi citada em 17 de maio de 2013. Certifico mais e finalmente que os autos, conforme r. despacho de fls.671 encontram-se aguardando novas provas justificando necessidade. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 29 de janeiro de 2016.



Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.13.01342-5 Ação de Execução Hipotecária Fundada em Título Extrajudicial, em que o BANCO SANTANDER moveu contra MARINA PAIVA MÂNGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 11/05/2012, com mandado de citação para pagamento de dívida, sob pena de penhora. Publicada intimação em 16/10/2013. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r.despacho de fls. 253,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé.
Baependi/MG, 02 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.11.824-7 Ação de Execução em que BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 14/07/2011. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 305,vº encontram-se aguardando o cumprimento do pedido de fls.304. Sendo o valor da causa de R\$53.501,74 (cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 05 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.11.1075-5 Ação de Execução em que BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 12/08/2011. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 206,vº encontram-se arquivados. Sendo o valor da causa de R\$74.489,71 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 05 de fevereiro de 2016.

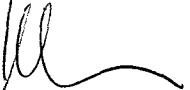

Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.291-7 Ação de Execução em que BANCO PAULISTA S.A. moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 13/03/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 251 encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$642.868,57 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 05 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.387-3 Ação de Execução em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 30/03/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 188,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$944.050,21 (novecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e vinte e um centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.422-8 Ação de Execução em que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A moveu contra MARINA PAIVA MÂNGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 30/03/2012. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r.despacho de fls. 115,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.458-2 Ação de Execução em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A moveu contra MARINA PAIVA MÂNGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 08/05/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 115,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$1.151.323,48 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.

Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHMANN,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.0479-8 Ação de Execução, em que o BANCO SANTANDER moveu contra MARINA PAIVA MÂNGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 11/05/2012, com mandado de citação para pagamento de dívida, sob pena de penhora. Publicada intimação em 16/10/2013. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r.despacho de fls. 253,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 02 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.1138-9 Ação de Execução em que DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 01/08/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 110,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$30.156,37 (trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.13.1462-1 Ação de Execução em que o BANCO DO BRASIL S/A moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 09/09/2013. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 131,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$596.261,05 (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.14.556-9 Ação de Execução em que BANCO DO BRASIL S.A. moveu contra MARINA PAIVA MANGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 28/04/2014. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 62,vº encontram-se aguardando o cumprimento do pedido de fls.58/59. Sendo o valor da causa de R\$75.846,94 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé.
Baependi/MG, 05 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Praça Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

Henrique Fernandes Lahmann, Escrivão Judicial Substituto da Secretaria da Única Vara da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.13.0595-9, Ação Civil Pública, em que o Ministério Público moveu contra Marcelo Paiva Mangia, filho de José Geraldo Pelucio e Alda Mara Paiva Mangia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristovão, CEP: 37.443-000 e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 18/04/2013, com liminar indeferida, não havendo urgência no pedido. O requerido foi citado em 17 de maio de 2013. Certifico mais e finalmente que os autos, conforme r. despacho de fls.671 encontram-se aguardando novas provas justificando necessidade. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 29 de janeiro de 2016.



Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.14.01911-5 EXECUÇÃO FISCAL, em que o MUNICÍPIO DE BAEPENDI moveu contra MARCELO PAIVA MÂNGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 18/11/2016, com ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro de penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestos. Publicada intimação por hora certa em 19/06/2015. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r.despacho de fls. 21 encontram-se aguardando decorrer o prazo. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de Fevereiro de 2016.

Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.387-3 Ação de Execução em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A moveu contra MARCELO PAIVA MANGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 30/03/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 188,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$944.050,21 (novecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e vinte e um centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.

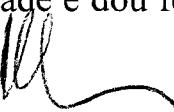

Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.458-2 Ação de Execução em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A moveu contra MARCELO PAIVA MANGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 08/05/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 115,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$1.151.323,48 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.0479-8 Ação de Execução, em que o BANCO SANTANDER moveu contra MARCELO PAIVA MANGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 11/05/2012, com mandado de citação para pagamento de dívida, sob pena de penhora. Publicada intimação em 16/10/2013. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r.despacho de fls. 253,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 02 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.12.1138-9 Ação de Execução em que DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA moveu contra MARCELO PAIVA MANGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 01/08/2012. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 110,vº encontram-se aguardando decorrer o prazo. Sendo o valor da causa de R\$30.156,37 (trinta mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 03 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

CERTIDÃO

HENRIQUE FERNANDES LAHmann,
Escrivão Judicial em substituição da
Secretaria da Única Vara da Comarca de
Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.14.556-9 Ação de Execução em que BANCO DO BRASIL S.A. moveu contra MARCELO PAIVA MANGIA, filho de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliado na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 28/04/2014. Certifico mais e finalmente que, os autos, conforme r.despacho de fls. 62,vº encontram-se aguardando o cumprimento do pedido de fls.58/59. Sendo o valor da causa de R\$75.846,94 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé.
Baependi/MG, 05 de fevereiro de 2016.


Henrique Fernandes Lahmann
Escrivão Judicial em substituição



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARINA PAIVA MANGIA**

Inscrição: **105471370221** Zona: 20 Seção: 32

Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG

Data de Nascimento: 04/07/1978 Domiciliada desde: 18/05/1995

Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA

JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Certidão emitida às 10:01 de 28/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

VEQ8.XB3K.HHWO.WW8S



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO PAIVA MANGIA**

Inscrição: **105471340281** Zona: 20 Seção: 32

Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG

Data de Nascimento: 04/07/1978 Domiciliado desde: 17/05/1995

Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA

JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Certidão emitida às 09:58 de 28/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

6/35.+MUØ.54ML.B9MM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DE BAEPENDI - MG
PRAÇA DR. RAUL SA, 63 Telefone 3533432006

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARINA PAIVA MANGIA
Inscrição: 105471370221 Zona: 20 Seção: 32
Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1978 Domiciliada desde: 18/05/1995
Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Em 12 de fevereiro de 2016.

ORLANDO DOS SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO





JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DE BAEPENDI - MG
PRAÇA DR. RAUL SA, 63 Telefone 3533432006

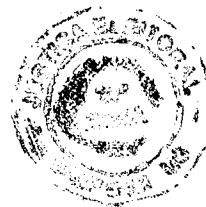
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: MARCELO PAIVA MANGIA
Inscrição: 105471340281 Zona: 20 Seção: 32
Município: 40975 - BAEPENDI UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1978 Domiciliado desde: 17/05/1995
Filiação: ALDA MARA PAIVA MANGIA
 JOSE GERALDO PELUCIO MANGIA

Em 12 de fevereiro de 2016.

ORLANDO DOS SANTOS
CHEFE DO CARTÓRIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos

Rua Getúlio Vargas, nº 44 - sala 07 - Bairro Centro - Baependi - MG - Tel: (035)3343-1377

Tabelião - Alfredo Marion Júnior

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00000651

Eu, Talita Silva Bruno da Cruz, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

MARINA PAIVA MÂNGIA - CPF: 040.825.776-88

O referido é verdade e dou fé.

Baependi, 16 de dezembro de 2015 (15:06)

Talita S. Bruno da CRUZ
Escrevente

Talita Silva Bruno da Cruz / Escrevente



Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos

Rua Getúlio Vargas, nº 44 - sala 07 - Bairro Centro - Baependi - MG - Tel: (035)3343-1377

Tabelião - Alfredo Marion Júnior

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00000654

Eu, Talita Silva Bruno da Cruz, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

MARCELO PAIVA MÂNGIA - CPF: 040.725.326-22

O referido é verdade e dou fé.

Baependi, 16 de dezembro de 2015 (15:33)


Talita Silva Bruno da Cruz - Escrevente



Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO RIO VERDE LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYT503		1.2- Horário de funcionamento: Ilimitado
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: SERRA SANTA MARIA – ZONA RURAL, S/N		
Cidade: BAEPENDI	UF: MG	
CEP: 37443-000	Telefone: (35) 3343 1960	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° 58' 37'' S		
Longitude: 44° 53' 12'' W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda		
2.3.2 – Modelo: TFM 5K0		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1283062337		
2.3.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	Autorizada: 3,2 kW Medida: 3,15 kW	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	Autorizada:106,3 MHz Medida:106.300080 Hz	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	80 Hz (Regular)	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	

FVT-RO- FM

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	Autorizada:	Medida:
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	Autorizada:	Medida:
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: TRANS-TEL ANTENAS & RF SYSTEMS		
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-2-MOD		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2	

FVT-RO- FM

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e electromagnéticos:	(X) Sim	() Não
--	-----------	---------

6. Estudos**6.1- Estúdio Principal**

6.1.1- Endereço: Rua Emílio Patrocínio Nogueira, s/n – Chácara Santa Cruz – Baependi - MG

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

- 1- A emissora apresentou protocolo nº 53000.05896/2013-11 DERM/C/MG, referente à alteração técnica (Baixa do sistema auxiliar – Transmissor, antena e linha de transmissão).

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Trena Eletrônica – Bosch – DLE 70, Série: 103057486

GPS – Garmin – etrex Vista C, Série: 06GTC07

Frequencímetro – Minipa – MF-7240, Série: MF7240001470

Analisador de espectro – Tektronix – 2710, Série: B03371

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Sávio Trevisan Siqueira

Formação: Engenheiro em Telecomunicações

CREA: 0641456787

Local: Baependi - MG

Data: 10 / 02 / 2016

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Marina Paiva Mangia

Assinatura: 

FVT-RO- FM





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 8.486, de 7 de dezembro de 1997
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220160137585

1. Responsável Técnico:

SAVIO TREVIBAN SIQUEIRA

Título Profissional: Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP: 260766298

Registro: D841456787-SP

Registro:

2. Dados do Contrato:

Contratante: Rádio Rio Verde Ltda

CPF/CNPJ: 03.890.462/0001-10

Endereço: Avenida Berenice Catão

Nº:

Complemento:

Cidade: Bebederi

Bairro: São Cristóvão

Contrato:

UF: MG

CEP: 37443-000

Valor: R\$ 800,00

Vinculado à Art nº:

Celebrado em: 10/02/2016

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço:

Endereço: Estação Bem Santa Maria - Zona Rural

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: Bebederi

UF: MG

CEP: 37443-000

Data de Início: 10/02/2016

Previsto de Término: 10/02/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: Avenida VILA VELHA

Nº: 538

Complemento:

Bairro: VILA PROSPERIDADE

Cidade: Taubaté

UF: SP

CEP: 12002-250

Data de Início: 10/02/2016

Previsto de Término: 10/02/2016

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica:

				Quantidade	Unidade
Elaboração	1	Vistoria	Telecomunicação	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas e profissionais deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações:

Lauda de Vistoria das instalações de transmissão da Rádio Rio Verde Ltda - Bebederi - MG.

6. Declarações:

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.294, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe:

75 - TAUBATÉ - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ

8. Assinaturas:

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bebederi 11 de Fevereiro de 2016
Local

SAVIO TREVIBAN SIQUEIRA - CPF: 071.184.788-21

PIP

Rádio Rio Verde Ltda - CPF/CNPJ: 03.890.462/0001-10

Valor ART R\$ 74,97

Registrada em: 10/02/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Impresso em: 11/02/2016 15:02:18

9. Informações:

- A presente ART encontra-se devidamente qualificada conforme dados constantes no rodapé verso do sistema, certificado pelo Notário Nilmara.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sp.org.br ou www.confea.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será da responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-sp.org.br
tel: (010) 17-16-11

CREA-SP
CONSÓRCIO

Nossa Número: 92221220160137585 Versão do sistema

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Nosso Número: 92221220160137585

SACADO: SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**Data de Emissão: 10/02/2016****CREASP: 0641456787****Data Vencimento: 19/02/2016****Numero ART: 92221220160137585**

Valor	R\$ 74,37
--------------	------------------

A quitação do título ocorrerá somente após a compensação bancária.
Depósito ou transferência não serão reconhecidos para quitação do título.
Não receber após o vencimento.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00199.22210 29222.122011 60137.585216 2 67090000007437

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 19/02/2016
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Detalhes: Data de Emissão 10/02/2016 Número do Documento 92221220160137585 Espécie doc. RC Aceita N Data do Processamento 10/02/2016					Nosso número/Código Documento 92221220160137585
Líco do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 74,37
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART N°92221220160137585 Unidade Cedente: 3336					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Multa / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado
Sacado SAVIO TREVISAN SIQUEIRA					
Sacador/Analista					
Código de barras Ficha de Compensação/Autenticação mecânica					



CORTE AQUI

<http://creanet1.creasp.org.br/ARTWizard/ARTObraServico/ARTObraServico.aspx>

1/1

CAIXA**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	SAVIO TREVISAN SIQUEIRA
Conta de débito:	0360 / 001 / 00029787-5
Representação numérica do código de barras:	
00199.22210 29222.122011 60137.585216 2 67090000007437	
Data do vencimento: 19/02/2016	
Nome do banco: BANCO DO BRASIL S/A	
Valor (R\$): 74,37	
Identificação da operação: ART	
Data de débito: 10/02/2016	
Data/hora da operação: 10/02/2016 16:30:18	
Código da operação: 00500653	
Chave de segurança: C3U6M4MJWZ80FVKJ	

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

10/02/2016

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_bloqueto.processa



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

TABELIÃ SUBSTITUTE

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

64 P

045

PROCURAÇÃO QUE FAZ RÁDIO RIO VERDE LTDA.
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu como outorgante: **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, nomeiam e constituí seu procurador: DR. **ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o 126.069, e no CPF sob o nº. 079.214.396-59, com escritório profissional na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA

MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite.
Trasladada em seguida.

EM TESTO. SJ DA VERDADE.

Tabelião Janevair



CTJ 61041

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO BAEPENDI - MG	
Emol.	R\$ 15,51
Recampe.	R\$ 0,93
T.F.J.	R\$ 5,18
Total	R\$ 21,62

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

Juntada documentos

A **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, por seu procurador ao final assinado (doc. J.) vem perante Vossa Senhoria requerer juntada de documentos que não foram possíveis de serem encaminhados quando do protocolo 53900.008677/2016-84.

Em que pese entender o requerente já ter cumprido todas as exigências da NOTA TÉCNICA Nº 18768/2015/SEIMC, requer em caso de falta ou insuficiência de documentação seja a representante legal intimada para regularização, objetivando a concessão da renovação da outorga pretendida.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 09 de março de 2016



ANDRÉ RIBEIRO SILVA

Advogado

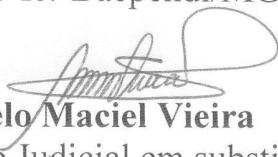
OAB/MG 126.069

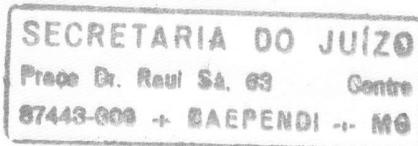
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAEPENDI - MG
Pça. Dr. Raul Sá, 63 - Baependi/MG - Cep: 37.443-000 - Tel: (35) 3343-2022

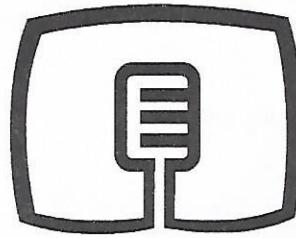
CERTIDÃO

MARCELO MACIEL VIEIRA, Escrivão Judicial em substituição da Secretaria da Única Vara da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA que, revendo junto a Secretaria de seu cargo, os autos do processo nº. 0049.11825-4 Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL moveu contra MARINA PAIVA MÂNGIA, filha de José Geraldo Pelúcio e Alda Mara Paiva Mângia, residente e domiciliada na Avenida Berenice Catão, S/Nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 37.443-000, e tendo a presente ação sido despachada inicialmente em 03/08/2011, com mandado de citação para pagamento de dívida, sob pena de penhora. Certifico mais e finalmente, que os autos, conforme r. despacho de fls. 253, vº encontram-se aguardando devolução de mandados de bens penhorados. NADA MAIS. A referida é verdade e dou fé. Baependi/MG, 25 de fevereiro de 2016.


Marcelo Maciel Vieira
Escrivão Judicial em substituição





SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO À

CUT
FITERT

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

BELO HORIZONTE, 02 DE MARÇO DE 2016

A
RADIO RIO VERDE LTDA.
AV.BERINICE CATÃO , S/N
BAIRRO : SÃO CRISTOVÃO
BAEPENDI - MG
CEP: 37443.000

17.450.305/0001-06
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO
DE MINAS GERAIS
Rua da Bahia, 1148 - SL 1907/09/1911
Centro - CEP: 30.160-906
[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

ASSUNTO : CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

PREZADO SENHOR :

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS E CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DO IMPOSTO SINDICAL COM BASE NA RAIS NEGATIVA DA SEGUINTE EMISSORA : RADIO RIO VERDE LTDA., COM ENDEREÇO : AV. BERENICE CATAO , S/N , BAIRRO : SÃO CRISTOVÃO , BAEPENDI - MG , CNPJ : 03.890.462/0001-10 , ONDE FOI APRESENTADO AO SINTERT-MG , AS COPIA XEROX DAS RAIS NEGATIVA DO RECIBO DE ENTREGA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO , COM ANO BASE DE 2012 – 2013 -2014 . GUIA DE GRCSU DE 2015 . COM PAGAMENTO VIA BANCO .

POR SER VERDADE , FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

SIND. TRAB. EMP. RÁDIO E TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTÁQUIO B.DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

TABELIÃ SUBSTITUTE

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

64 P

045

PROCURAÇÃO QUE FAZ RÁDIO RIO VERDE LTDA.
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu como outorgante: **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, nomeiam e constituí seu procurador: DR. **ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o 126.069, e no CPF sob o nº. 079.214.396-59, com escritório profissional na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA

MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite.
Trasladada em seguida.

EM TESTO. SJ DA VERDADE.

Tabelião Janevair



CTJ 61041

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO BAEPENDI - MG	
Emol.	RS 15,51
Recampe.	RS 0,93
T.F.J.	RS 5,18
Total	RS 21,62

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

Requerimento

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., já qualificada nos autos epigrafados do processo de renovação de outorga, por seu procurador ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer vista eletrônica dos presentes autos.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 15 de dezembro de 2016



ANDRÉ RIBEIRO SILVA

Advogado

OAB/MG 126.069



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

TABELIÃ SUBSTITUTE

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

64 P

045

PROCURAÇÃO QUE FAZ RÁDIO RIO VERDE LTDA.
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu como outorgante: **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, nomeiam e constituí seu procurador: DR. **ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o 126.069, e no CPF sob o nº. 079.214.396-59, com escritório profissional na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA

MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite.
Trasladada em seguida.

EM TESTO. SJ DA VERDADE.

Tabelião Janevair



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO BAEPENDI - MG	
Emol.	RS 15,51
Recampe.	RS 0,93
T.F.J.	RS 5,18
Total	RS 21,62



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
DENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ANDRE RIBEIRO SILVA

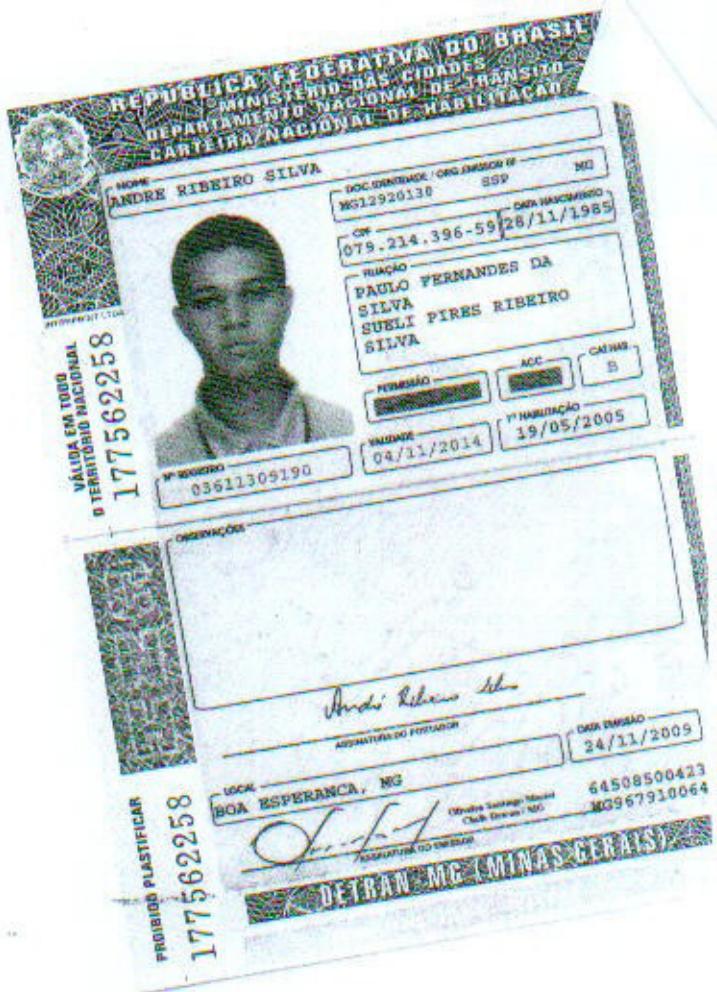
TIJUCA
PAULO FERNANDES DA SILVA
SUELÍ PIRES RIBEIRO SILVA

NATURALIZADO: BOA ESPERANÇA-MG

RG: 12600130 - SSPMG
DATA DE EMISSÃO: 17/09/2010
NASCIMENTO: 28/11/1985
CPF: 079.214.396-59
ENDERECO: LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES

PROIBIDO PLASTIFICAR

177562258



Data de Envio:

15/12/2016 16:44:01

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

andreribeiro4378@hotmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.008411/2016-30

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.
[<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:06 do dia 26/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03890462000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BERENICE CATAO - SAO CRISTOVAO

E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	GERENTE	
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Baependi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO RIO VERDE LTDA

Baependi

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: - Data: **26/12/2016**

Hora: **09:02:34**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Baependi
Frequência: 106,3 MHz
Classe: A4
Canal: 292

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA
Nome Fantasia: FESTA FM
Nº Estação: 323735746
Primeiro
Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Fistel: 50012011282
CNPJ: 03.890.462/0001-10
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO RIO VERDE LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 37443000
Número: S/N,
Município: Baependi
Telefone: 35 33431960

Logradouro: AVENIDA BERENICE CATAO
Complemento: CAIXA POSTAL 16
Distrito:

Bairro: SAO CRISTOVAO
SubDistrito:
Fax: 35 33431960

Estado: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 37443000
Número: S/Nº,
Município: Baependi
Telefone:

Logradouro: AVENIDA BERENICE CATÃO
Complemento: CAIXA POSTAL 16
Distrito:

Bairro: SAO CRISTOVAO
SubDistrito:
E-mail:

Estado: MG

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite:
Instalação:
Fistel: 50012011282

Data Publicação:
Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/08/2003	Deliber. do C. <input type="button" value="▼"/> Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/12/2005	Aprovação de <input type="button" value="▼"/> Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2006	<input type="button" value="▼"/>

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência <input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento <input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2013	Multa <input type="button" value="Jur. ▼"/>

[+ Característica da Estação Instalada

[+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi	
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi	

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 26/12/2016

Hora: 09:06:08



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.725.326-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [26/12/2016](#)

Hora: [09:06:22](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.825.776-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **26/12/2016**

Hora: **09:06:36**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.060582/2013-72 (Protocolos/Respostas nº 53900.010071/2014-47; nº 53900.006241/2015-70; nº 53900.049953/2015-83; nº 53900.008677/2016-84; nº 53900.014954/2016-98)
SEI-MC

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA.

Localidade: BAEPENDI	UF: MG	Serviço: FM
----------------------	--------	-------------

Período(s): 22/1/2014 a 22/1/2024

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2;3;1 (0054937) (0080625) (0965254)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;15 (0080625)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0965254)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2;13 (0080625)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (21012 a 2016) (0965256)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (21012 a 2016) (1013698)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			28; 47;1 (0054937) (1586123)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29 (0054937)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (0054937)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			31;19 (0367291)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4;18 (0367291)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0054937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (0965257)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0965258)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			5;16 (0080625)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 6 a 20;1 a 3 Declaração do Profissional Habilitado – 22 (0054937) (0965269) Falta de Ensaio- Exigir. Incompleto.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA	x x		x x			5 a 9;2/3;4 (Positivas) 12/13;15 16;4/5 (Positivas)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA	x x		x x			10;1;5 11;14;6;9
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA	x x		x x			6;10;9 9;20;8; 10

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO MARINA	X X	X X			6;10;7/8 9;20;9;11
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARCELO (0965260) MARINA	X X				11 (0965253) 13;1 (0965259) (0965263)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	MARCELO (0965260) MARINA	X X				10;12;1 (0965264) (0965266) 12;1 (0965259) (0965265)
23- certidões de protestos de títulos;	MARCELO MARINA	X X				1 (0965268) 1 (0965267)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ul style="list-style-type: none"> Existência de Processo referente ao pedido de Transferência Indireta, nº 53900.043972/2015-04. Existência de Certidões Cíveis Positivas, em nome de ambos os sócios, de acordo com os Protocolos nº 53900.008677/2016-84; nº 53900.014954/2016-98, são elas: <ul style="list-style-type: none"> Marina Paiva Mangia <ul style="list-style-type: none"> Ação Civil Pública – liminar indeferida – fl. 1; Ação de Execução Hipotecária Fundada em Título Extrajudicial – Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora em 16/10/2013 – publicada Intimação em 16/10/2013 – fl.2; Execução em Banco Mercantil do Brasil S.A. – autos aguardando cumprimento do pedido – fl. 3; Execução em Banco Santander (Brasil) – autos arquivados – fl. 4; Execução em Banco Paulista S. A. – aguardando decorrer prazo – fl. 5; Execução em Banco Mercantil do Brasil – aguardando decorrer prazo -fl.7; Execução em Banco Santander (Brasil) - aguardando decorrer prazo - fl. 8; Execução em Banco Santander (Brasil) – aguardando Mandado de citação para pagamento de dívida – fl.9; Execução em Dinser Ferramentas Diamantadas Ltda. - aguardando decorrer prazo - fl. 10; Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando decorrer prazo – fl. 11; Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando cumprimento do pedido– fl. 12; Execução em Banco Mercantil do Brasil – Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora-fl.7; Marcelo Paiva Mangia <ul style="list-style-type: none"> Ação Civil Pública – liminar indeferida – fl. 1; Ação de Execução Fiscal – penhora; arresto; registro de penhora ou arresto independentemente do pagamento de custas; Avaliação dos bens penhorados ou arresto; Execução em Banco Santander (Brasil) - aguardando decorrer prazo - fls. 3/4;

Observações:

- Execução em Banco Santander (Brasil) - Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora, aguardando decorrer prazo - fl. 5;
- Execução em Dinser Ferramentas Diamantadas Ltda. - aguardando decorrer prazo - fl.6;
- Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando decorrer prazo – fl.7.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 34252/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/1/2014 a 22/1/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica foi analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO. Foram solicitados documentos, conforme a Nota Técnica nº 18768/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0673106) e por consequência, enviado o Ofício nº 27114/2015-SEI-MC (evento SEI nº 0673140), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio de requerimentos protocolizados neste Ministério, sob o nº 53900.008677/2016-84 e nº 53900.014954/2016-98, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1586356).

4. Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o completo atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações, embora a Entidade tenha apresentado inclusive, o Laudo de Vistoria Técnica dos transmissores. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada a fim de que apresente o seguinte documento:

4.1. Laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do

ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 28/12/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 28/12/2016, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1586359** e o código CRC **5FE7AC83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1586359



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49278/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.
Avenida Berenice Catão, s/ nº - Bairro São Cristóvão
Caixa Postal 16
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 34252/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1586492** e o código CRC **6FE008A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49278/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 1586492

Correspondência Eletrônica - 1606121

Data de Envio:

06/01/2017 10:17:07

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiofestabaependi@gmail.com
adv.andreribeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1586492.html](#)
[Nota_Tecnica_1586359.html](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/2013-72.

Requerimento

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, por seu procurador ao final assinado (doc. J.) vem perante Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 49278/2016/SEI-MCTIC, atendendo ao requisitado na Nota Técnica nº 34252/2016/SEI-MCTIC, requerer juntada dos documentos solicitados.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 10 de janeiro de 2017


ANDRE RIBEIRO SILVA
Advogado
OAB/MG 126.069



LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR

01 - OBJETO DO ENSAIO

TRANSMISSOR DE FREQUENCIA MODULADA.

Marca: STB

Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda.

Modelo: TFM5K0

Potência: 5000 W (reduzido para 3200W)

Frequência de Operação: 106,3 MHz.

Certificação: 1283-06-2337

02 - INTERESSADO

Marina Paiva Mangia.

03 - ENTIDADE

RÁDIO RIO VERDE LTDA

CNPJ – 03.890.462/0001-10

04 - ENDERECOS

Estúdios:

Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão

Baependi – MG

CEP: 37443-000

Fone: (35) 3343 1960

Transmissores:

Serra Santa Maria – Zona Rural, s/n – Baependi - MG

CEP: 37443-000

05 - ENSAIO

Motivo:

Para renovação de outorga.

Local do Ensaio:

Serra Santa Maria – Zona Rural, s/n – Baependi - MG

CEP: 37443-000



Data do Ensaio:

08 de janeiro de 2017

06 - MEDICÕES

a) Frequência de Operação:

Nominal: 106,3 MHz.

Ajustada: 106.300.000 Hz.

Medida após 60 minutos: 106.300.040 kHz.

Variação máxima no período: 40,0 Hertz.

b) Resposta de audiofrequência, referente a 400 Hz, pré-ênfase 75 us:

MONOFONÍA								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,6	+6,9	+10,2	+12,5	+16,5
50% mod	-0,17	-0,15	0,0	+0,7	+6,9	+10,3	+12,7	+16,5
90% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,6	+6,9	+10,6	+12,9	+16,6

CANAL ESQUERDO								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,6	+6,9	+10,2	+12,5	+16,5
50% mod	-0,17	-0,15	0,0	+0,7	+6,9	+10,3	+12,7	+16,5
90% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,6	+6,9	+10,6	+12,9	+16,7

CANAL DIREITO								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,6	+6,9	+10,3	+12,3	+16,5
50% mod	-0,16	-0,13	0,0	+0,7	+6,9	+10,4	+12,5	+16,5
90% mod	-0,2	-0,2	0,0	+0,7	+7	+10,4	+12,6	+16,6

c) Distorção Harmônica:

MONOFONÍA								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	0,11	0,12	0,11	0,11	0,13	0,13	0,15	0,17
50% mod	0,10	0,11	0,11	0,11	0,13	0,13	0,15	0,17
90% mod	0,11	0,13	0,11	0,11	0,13	0,13	0,15	0,17

CANAL ESQUERDO								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	0,11	0,11	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13	0,14
50% mod	0,11	0,11	0,11	0,12	0,13	0,14	0,14	0,15
90% mod	0,11	0,11	0,12	0,13	0,13	0,14	0,15	0,16

CANAL DIREITO								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25% mod	0,12	0,12	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13	0,15
50% mod	0,11	0,12	0,11	0,12	0,13	0,13	0,13	0,15
90% mod	0,12	0,12	0,12	0,12	0,13	0,14	0,15	0,17



d) Nível de Ruído da Portadora FM

Ruído máximo observado: - 67,0 dB (Mod: 1000 % / 400 Hz / 3,2 kW)

e) Nível de Ruído da Portadora AM

Ruído máximo observado: - 56,0 dB (Em relação a 100% de amplitude /400 Hz / 3,2 kW)

f) Atenuação dos Harmônicos e Espúrios:

120kHz à 240kHz > 44 dB (25dB)

240kHz à 600kHz > 67 dB (35dB)

600kHz à infinito > 80,0 dB (73+P ou 80 dB) (medido 82,7 dB).

Nível de Entrada de Áudio:

$N_{IN10} = 3,5Vpp$ (100 % mod. / 400 Hz)

g) Informações para estereofonia:

1) Gerador de Estéreo:

Fabricante: Inovonics.

Modelo: DAVID IV.D4

O Gerador de Estéreo está instalado no estúdio onde é gerada a banda base do sinal estereofônico.

2) Medições:

Frequência da Subportadora Piloto: 19.000,00 Hz

Variação máxima após 60 minutos : 0,1 Hz

Nível da Sub-Portadora: 9,0 %

Separação estereofônica / Diafonia: (Vide Tabela)

Separação Estereofônica / Diafonía [dB] (75μs)								
F (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Separação Estereofônica	E=>D	63	63,5	64,4	66	67	67,2	67,4
	D=>E	63,5	63,5	64,2	65,8	66,9	67	67,3
Diafonia	E+D=>E-D	61	61,2	61,4	61,8	62,1	62,5	62,8
	E-D=>E+D	61,4	61,6	61,6	62	62,3	62,6	63,0

Modulação residual da sub portadora: - 63,5 dB p/ 100 % Mod. / 400 Hz

Nível de entrada áudio para 100 % Mod: 4,0 dB (400 Hz)

3) Canais secundários:

A emissora não opera em canais secundários.



07 - ANÁLISE VISUAL

Plaqueta de Identificação:

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial LTDA

Modelo: TFM 5K0

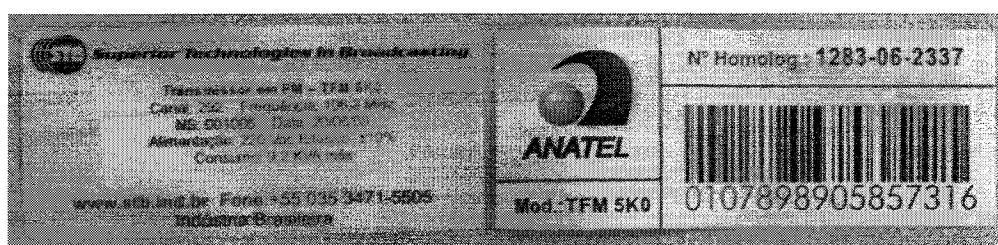
Potência Nominal: 5 kW

Alimentação: 220 Vac (Bifásico +/- 10%)

Data de Fabricação: 20/06/08

Consumo: 9.2 kVA

Certificação: 1283-06-2337



Placa de identificação do Equipamento

08 - MEDIDORES

Todas as medidas de Tensões, Correntes, Potencia, Refletida de todos os módulos do Transmissor são supervisionadas e indicadas em um Display de LCD no Modulo de supervisão SUP 200.

09 - TOMADAS PARA CONEXÃO DE INSTRUMENTOS

Sim, tomada do tipo BNC na parte superior do equipmento, onde existe um cabo BNC conectado a sonda de medição levando o sinal para a parte exterior do transmissor.

10 - BLINDAGENS

Sim, existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor.

Todas as interligações de radiofreqüência são efetuadas por meio de cabos coaxiais adequados.

Todas as interligações externas de baixo nível são efetuadas por meio de cabos blindados com as malhas ligadas a terra.

11 - SEGURANÇA PESSOAL

O equipmento não possui interruptores de segurança nas portas laterais e, traseira. A razão da inexistência dos citados interruptores é que não existe no equipmento, nenhum ponto com tensão acima de 350 volts. A maior tensão existente no equipmento é a tensão da rede de entrada (220 V_{AC}).



Todas as fontes do equipamento são de baixa-tensão. A fonte de cada módulo é de no máximo 50V_{DC}. Apesar da baixa tensão, a descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem em todas as fontes de alimentação.

12 - SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO

- a) Proteção contra falta de ventilação adequada (sobreaquecimento).
- b) Proteção contra onda estacionária.
- c) Proteção contra sobrecorrente.

13 - MÉTODO DE REDUÇÃO DE POTÊNCIA

O equipamento não dispõe de dispositivo de ajuste externo de potência.

14 - POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO:

A potência do equipamento foi medida através de um Wattímetro “Bird”, e confere dentro da precisão do equipamento com a indicada no Display do equipamento.

$$P_{\text{display}} = 3.150 \text{ W.}$$

$$P_{\text{wattímetro}} = 3.160 \text{ W}$$

15 - EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS:

GPS

Marca: Garmin
Modelo: etrex Vista C
Série: 06GTC07

Gerador de Áudio

Marca: ICEL
Modelo: GV-2002
Série: 98929906

Osciloscópio

Marca: Ywatsu
Modelo: SS-7810
Série: 421715844

Frequencímetro

Marca: Minipa
Modelo: MF-7240
Série: MF7240001470

Distorcímetro

Marca: Hewlett Packard
Modelo: HP - 5300B
Série: 1704 AO 4679

Alicate Amperímetro

Marca: Minipa
Modelo: ET-3187
Série: ET3187000577



SÁVIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Multímetro Digital

Marca: ICEL
Modelo: MD-6290
Série: M6290.0572

Monitor de Modulação

Marca: TFT
Modelo: 884
Série: 1371436

Analisador de espectro

Marca: Tektronix
Modelo: 2710
Série: B03371

Wattímetro

Marca: BIRD
Modelo: 43
Série: 195791



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, *pessoalmente*, no Transmissor de Frequência Modulada (principal), marca: STB, Modelo: TFM 5K0 operando com 3.150W Certificação 1283-06-2337.

Local do Ensaio: Sala dos Transmissores da **Rádio Rio Verde** - na Serra Santa Maria – Zona Rural, s/n – Baependi – MG - CEP: 37443-000

Data do Ensaio: 08 de janeiro de 2017.

O presente laudo consta de 09 páginas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica da qual faço uso.

Baependi, 08 de janeiro de 2017.



Eng. Sávio Trevisan Siqueira
CREA: 0641456787



PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 05/09/78,
Eu **Sávio Trevisan Siqueira**, Engenheiro em Telecomunicações, **declaro** que o
Transmissor de Frequência Modulada do qual se refere este **Laudo de Ensaio**, na data
em que foram ensaiados (08/01/2017), atendiam a todas as Normas Técnicas vigentes e
a eles aplicáveis.

Baependi, 08 de janeiro de 2017.



Eng. Sávio Trevisan Siqueira
CREA: 0641456787



SÁVIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de Sócia da Rádio Rio Verde Ltda., inscrita CNPJ/MF sob nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 292 frequência de 106,3 MHz, neste ato representada por seu procurador ao final assinado, Declaro que o Sr. Sávio Trevisan Siqueira, Engenheiro em Telecomunicações, portador do CREA No: 0641456787, esteve no dia 08 de janeiro de 2017 em nossa estação radiotransmissora, ensaiando o Transmissor de Frequência Modulada, marca STB, Modelo: TFM 5K0, operando com 3.150W, Certificação – 1283-06-2337.

Baependi, 08 de janeiro de 2017.

Martha Paiva Mangia
CPF: 040.825.776-88
Gerente

André Ribeiro Silva
OAB/MG 126.069
Procurador

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO RIO VERDE LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYT503	1.2- Horário de funcionamento: Ilimitado	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: SERRA SANTA MARIA – ZONA RURAL, S/N		
Cidade: BAEPENDI	UF: MG	
CEP: 37443-000	Telefone: (35) 3343 1960	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° 58' 37'' S		
Longitude: 44° 53' 12'' W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda		
2.3.2 – Modelo: TFM 5K0		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1283-06-2337		
2.3.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	Autorizada: 3,2 kW Medida: 3,15 kW	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	Autorizada:106.3 MHz Medida:106.30040 Hz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (\pm 2000 Hz):	40 Hz (Regular)	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	

FVT-RO- FM

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não

2.4- Transmissor Auxiliar

2.4.1- Fabricante:

2.4.2 – Modelo:

2.4.3- Homologação/Certificação:

2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	Autorizada:	Medida:
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	Autorizada:	Medida:
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante	() Com defeito ()Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante	() Com defeito ()Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante	() Com defeito ()Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não

2.5- Sistema Irradiante Principal

2.5.1- Antena

2.5.1.1- Fabricante: TRANS-TEL ANTENAS & RF SYSTEMS

2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-2-MOD

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2
-----------------------------------	---

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	25,0m
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	40º

2.5.2- Linha de Transmissão Principal

2.5.2.1- Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA

2.5.2.2- Modelo: LDF7-50A

2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não
---	-----------	---------

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1- Antena

2.6.1.1- Fabricante:

2.6.1.2- Modelo:

2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar

2.6.2.1- Fabricante:

2.6.2.2- Modelo:

2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim	(X) Não
---	---------	-----------

3- Outros equipamentos de uso compulsório:

3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim	(X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim	(X) Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

Não

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	80,5
3º Harmônico	82,7
Espúrios	>80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim
	(X) Não

FVT-RO- FM



5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:

(X) Sim () Não

6. Estúdios**6.1- Estúdio Principal**

6.1.1- Endereço: Rua Emilio Patrocínio Nogueira, s/n – Chácara Santa Cruz – Baependi - MG

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

1- A emissora apresentou protocolo nº 53000 05896/2013-11 DERMC/MG, referente à alteração técnica (Baixa do sistema auxiliar – Transmissor, antena e linha de transmissão).

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

GPS – Garmin - etrex Vista C, Série: 06GTC07

Frequencímetro – Minipa - MF-7240, Série: MF7240001470

Analizador de espectro – Tektronix – 2710, Série: B03371

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Sávio Trevisan Siqueira

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: 0641456787

Local: Baependi - MG

Data: 08 / 01 / 2017

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: André Ribeiro Silva - OAB/MG 126.069 - Procurador

Assinatura:

FVT-RO- FM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG** | ART de Obra ou Serviço
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA

Título profissional:

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA;

RNP: 2607558298

Registro: 06.0.0641456787

2. Dados da Contratação

Contratante: RÁDIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03.890.462/0001-10

Ledgerou: AVENIDA HERENICE CATÃO

Nº: 000000

Complemento: CHACARA SANTA CRUZ

Barro: CHACARA SANTA CRUZ

Cidade: BANDEIRANTES

UF: MG

CEP: 37443000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 1.800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Ledgerou: MORRO SERRA SANTA MARIA - ZONA RURAL, S/N

Nº: 000000

Barro: ZONA RURAL

Cidade: BANDEIRANTES

UF: MG

CEP: 37443000

Data de início: 08/01/2017 Previsão de término: 08/01/2017

Prairie: OUTRO

Proprietário: RÁDIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03.890.462/0001-10

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00

un

Anotação da realização das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

5. Operações: LARGO DE FAIXA DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM FM - 106,3 MHz

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Devo serem verdadeiras as informações acima

Baependi 09 de Janeiro de 2017

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA

RNP: 2607558298

RÁDIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03.890.462/0001-10

Valor da ART: 61,53

Registrada em: 09/01/2017

Valor Pago: 61,53



www.crea-mg.org.br / 0800 5312732

Masto Número: 0000000003519015



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201700000003570077

1. Responsável Técnico	
SAVIO TREVISAN SIQUEIRA	
Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA;	
RNP: 2607556296	
Registro: 06.000641456787	
2. Dados do Contrato	
Contratante: RÁDIO RIO VERDE LTDA	
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARÃO	
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO	
Cidade: BAMBIENDI	
CNPJ: 03.890.462/0001-10	
UF: MG N°: 000000	
Contrato: Celebrado em: 06/01/2017	
Vale: 500,00	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
CEP: 37443000	
3. Dados da Obra/Serviço	
Logradouro: MORRO SERRA SANTA MARIA - ZONA RURAL, S/N	
Bairro: ZONA RURAL	
Cidade: BAMBIENDI	
UF: MG N°: 000000	
Data de início: 06/01/2017 Data de término: 06/01/2017	
Finalidade: OUTRO	
Proprietário: RÁDIO RIO VERDE LTDA CNPJ: 03.890.462/0001-10	
4. Atividade Técnica	
1 - EXECUÇÃO	
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO	
Quantidade: 1.00 Unidade: un.	

Ao arcar com o valor das atividades técnicas e profissionais devem proceder à baixa desta ART

5. Observações: LAUDO DE VISITA DA RÁDIO RIO VERDE BAMBENDI MG PARA FINS DE RENOVAÇÃO NDE OUTORGADA.....

6. Declarações:

7. Entidade de Classe	8. Informações
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE	- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.outorga.org.br - A quitação da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contractual.
9. Assinatura:	VALOR DA OBRA: R\$ 500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO,
Declaro serem verdadeiras as informações acima.	
Baependi 09 de Janeiro de 2017	
SAVIO TREVISAN SIQUEIRA	RNP: 2607556296
RÁDIO RIO VERDE LTDA	CNPJ: 03.890.462/0001-10
Votor na ART: 61,53	Registrado em: 09/01/2017
	Valor Pago: 61,53
	Nosso Número: 0000000003519018

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG

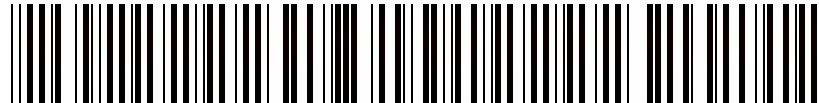
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 18/01/2017
Sacado SAVIO TREVISAN SIQUEIRA	Número do documento 3519015	Nosso número 0000000003519015
Moeda Quantidade (X) Valor R\$ (Real) 81,53	(=) Valor do documento 81,53	(-) Dedução
Demonstrativo	(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: SP-641456787/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420170000003570074 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 03519.015212 7 0000000008153		

BANCO DO BRASIL 001-9		00194.58652 90000.000001 03519.015212 7 0000000008153				
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		Vencimento 18/01/2017				
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG		Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0				
Data Documento 08/01/2017	Número do Documento 3519015	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 08/01/2017	Nosso Numero 0000000003519015	
Nº Conta/Respo. 18	Carteira R\$ (Real)	Especie Moeda X	Quantidade	Valor	1(=) Valor Documento 81,53	2(-) Desconto/Abatimento
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: SP-641456787/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420170000003570074 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA					3(-) Outras Deduções	
					4(+) Mora/Multa	
					5(+) Outros Acréscimos	
					6(=) Valor Cobrado	
Sacado: SAVIO TREVISAN SIQUEIRA AV VILA VELHA , 539 - VILA ALBINA - 12052250 - TAUBATE / SP Sacador/Avalista:						



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado

Cedente	Agência/Código cedente		Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63	3.394-4/00005780-0		18/01/2017
Sacado	Número do documento		Nosso número
SAVIO TREVISAN SIQUEIRA	3519018		0000000003519018
Moeda	Quantidade	(X) Valor	(-) Valor do documento
R\$ (Real)			81,53
Demonstrativo	(+) Outros valores		(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: SP-641456787/D			
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420170000003570077			
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.			
1A VIA			
00194.58652 90000.000001 03519.018216 6 0000000008153			

BANCO DO BRASIL	001-9	00194.58652 90000.000001 03519.018216 6 0000000008153			
Local de Pagamento	Vencimento				18/01/2017
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO					
Cedente	Agência / Código Cedente				3.394-4/00005780-0
CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG					
Data Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Numero
08/01/2017	3519018	RC	N	08/01/2017	0000000003519018
Nº Conta/Respo.	Carteira	Especie Moeda	Quantidade	Valor	1(=) Valor Documento
	18	R\$ (Real)		X	81,53
Instruções	2(-) Desconto/Abatimento				
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: SP-641456787/D	3(-) Outras Deduções				
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420170000003570077	4(+) Mora/Multa				
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.	5(+) Outros Acréscimos				
1A VIA	6(=) Valor Cobrado				
Sacado:					
SAVIO TREVISAN SIQUEIRA					
AV VILA VELHA , 539 - VILA ALBINA - 12052250 - TAUBATE / SP					
Sacador/Avalista:					



Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**

Agência: **8149** Conta: **09837-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00194.58652 90000.000001 03519.015212 7 0000000008153**

Valor do documento: **R\$ 81,53**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Data do vencimento: **18/01/2017 data digitada pelo cliente sacado**

Pagamento efetuado em **08/01/2017 às 20:37:23 via Internet, CTRL 627862397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

07873803D0F8335C81FAA205A999C671574CA98D

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência.

Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**

Agência: **8149** Conta: **09837-1**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00194.58652 90000.000001 03519.018216 6 0000000008153**

Valor do documento: **R\$ 81,53**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Data do vencimento: **18/01/2017 data digitada pelo cliente sacado**

Pagamento efetuado em 08/01/2017 às 20:42:01 via Internet, CTRL 559187397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

0CB06693A3E07900189410807D60F035FD342248

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência.

Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

TABELIÃ SUBSTITUTE

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

64 P

045

PROCURAÇÃO QUE FAZ RÁDIO RIO VERDE LTDA.
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu como outorgante: **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, nomeiam e constituí seu procurador: DR. **ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o 126.069, e no CPF sob o nº. 079.214.396-59, com escritório profissional na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA

MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite.
Trasladada em seguida.

EM TESTO. SJ DA VERDADE.

Tabelião Janevai



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO BAEPENDI - MG	
Emol.	R\$ 15,51
Recampe.	R\$ 0,93
T.F.J.	R\$ 5,18
Total	R\$ 21,62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53000.060582/2013-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1707182** e o código CRC **60D51A49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1707182

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.060582/2013-72

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados no Evento SEI nº 1612594 e 1612596, pela Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1707193** e o código CRC **3CACEDBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1707193

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 33431960	E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br
CNPJ: 03.890.462/0001-10	Número do Fistel: 50012011282
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BERENICE CATAO		Complemento: CAIXA POSTAL 16
Bairro: SAO CRISTOVAO		Numero: S/N,
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BERENICE CATÃO		Complemento: CAIXA POSTAL 16
Bairro: SAO CRISTOVAO		Numero: S/Nº,
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Baependi		UF: MG
Latitude: -21.977		Longitude: -44.887

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 6.989	190°: 6.989	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	700043360	700043360	320°: 0	330°: 0	340°: 2.218	350°: 2.218
						300°: 0	310°: 0			487496163	487496163
										6	6

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735746	Número Indicativo: ZYT503
Data Último Licenciamento: 23/11/2009	Número da Licença: 000010/2009-MG

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -21.977	Longitude: -44.887

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012830602337	Modelo: TFM 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 3.200

Linha de Transmissão Principal																											
Modelo: LDF7-50A						Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA																					
Comprimento da Linha: 35.00			Atenuação dB100m: .95			Perdas Acessórias:			Impedância: 50.00																		
Antena Principal																											
Modelo: TTFM3A-2-MOD						Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS																					
Ganho: 1.68	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 40	Polarização: Circular	HCI: 25.37	ERP Máximo: 0.76 kW																						
Padrão de Antena dBd																											
0°: 0.45	10°: 0.26	20°: 0.1	30°: 0	40°: 0	50°: 0.01	60°: 0.12	70°: 0.35	80°: 0.67	90°: 0.96	100°: 1.21	110°: 1.44																
120°: 1.68	130°: 1.86	140°: 2.06	150°: 2.45	160°: 3.26	170°: 4.28	180°: 5.02	190°: 5.22	200°: 5.14	210°: 5.09	220°: 5.26	230°: 5.46																
240°: 5.5	250°: 5.32	260°: 4.98	270°: 4.45	280°: 3.58	290°: 2.53	300°: 1.73	310°: 1.41	320°: 1.34	330°: 1.24	340°: 0.99	350°: 0.7																
Estação Auxiliar																											
Transmissor Auxiliar																											
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: 4638																										
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .250																										
Transmissor Auxiliar 2																											
Código Equipamento:	Modelo:																										
Fabricante:	Potência de Operação:																										
Linha de Transmissão Auxiliar																											
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA																										
Comprimento da Linha: 31.00	Atenuação dB100m: 1.40	Perdas Acessórias:			Impedância: 50.00																						
Antena Auxiliar																											
Modelo: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS	Fabricante: TTFM3A-2																										
Ganho: .02	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 40	Polarização: Circular	HCI: 19.05 m																							
Informações do documento de Outorga																											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza																		
9999	344	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga			Jurídico																		
Informações do documento de Aprovação de Locais																											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza																		
9999	517	Portaria	MC	15/12/2005	30/12/2005	Aprovação de Local			Técnico																		
Histórico de Documentos Emitidos																											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza																		
9999	56688	Ato	CMPRL	10/03/2006	14/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico																		
9999	591	Decreto Legislativo	MC	26/08/2003	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional			Jurídico																		
9999	459	Portaria	SSCE	09/12/2008	11/12/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico																		
9999	71	Despacho	MC	27/07/2009		Substituição de Equipamento			Técnico																		
9999	309	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa			Jurídico																		
Horário de funcionamento																											

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.060582/2013-72**

Interessado(a): **RADIO RIO VERDE LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1707182 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO RIO VERDE LTDA - EPP (RADIO RIO VERDE LTDA), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Baependi/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1713795** e o código CRC **DC930FCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1713795

BOA TARDE
Elza de AzevedoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM**Identificação do Canal PB**

UF: MG
 Município: Baependi
 Frequência: 106,3 MHz
 Classe: A4
 Canal: 292

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA
Nome Fantasia: FESTA FM
Nº Estação: 323735746
Primeiro Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47
Último Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Fistel: 50012011282**CNPJ:** 03.890.462/0001-10**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) **Dados do Plano Básico****Ocupante do Canal**

Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50012011282**Coordenadas Geográficas do Município****Município:** Baependi/MG**Latitude:** **Longitude:** **Raio:** **Coordenadas Geográficas****Latitude:** ° ' " Sul**Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada pré-fixada?**: Não**Características**

Canal: 292
Classe:

Freqüência: 106,3
Canal Educativo?:

Limitações**Limitações:** Sim Não**>> Inclusão de limitações**

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> Nulo
<input type="radio"/> Setor	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> Nulo

Potência Determinada**Não possui Potência Determinada.****Histórico / Observações**

SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007,
 PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.

Histórico:**Máximo: 250 Digitados: 95**

Coordandas Pré-fixadas: 21S5837;44W5312.

Observação:**Máximo: 250 Digitados: 40** **Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:** **Pesquisar****Razão Social:** RADIO RIO VERDE LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil
Número do CEP: 37443000
Número: S/N,
Município: Baependi
Telefone: 35 33431960

Logradouro: AVENIDA BERENICE CATAO
Complemento: CAIXA POSTAL 16
Distrito:

Bairro: SAO CRISTOVAO
SubDistrito:
Fax: 35 33431960

Estado: MG**Endereço de Correspondência**

País: Brasil
Número do CEP: 37443000
Número: S/N,
Município: Baependi
Telefone:

Logradouro: AVENIDA BERENICE CATÃO
Complemento: CAIXA POSTAL 16
Distrito:

Bairro: SAO CRISTOVAO
SubDistrito:
Fax:

Estado: MG**Nome Fantasia****Nome Fantasia:** FESTA FM**Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50012011282

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/12/2005	Aprovação de Local 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/12/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento 	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2013	Multa 	Jur. <input type="button" value="▼"/>

 Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento Tela Inicial Imprimir



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO RIO VERDE LTDA

CNPJ: 03890462000110

Presidente:

Endereço: AVENIDA BERENICE CATAO - SAO CRISTOVAO

E-mail: riorverdefm@rioverdefm.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
040.725.326-22	MARCELO PAIVA MANGIA	GERENTE	
040.825.776-88	MARINA PAIVA MANGIA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO RIO VERDE LTDA	CNPJ: 03.890.462/0001-10
Nome Fantasia: FESTA FM	Fistel: 50012011282
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: MG
Localidade: BAEPENDI	Classe PB: A4
Canal PB: 292 (duzentos e noventa e dois) Canal OP: 292	Freqüência PB: 106,3 MHz Freqüência OP: 106,3 MHz
Num. Estação: 323735746	Indicativo: ZYT503
	Telefone (Sede): 33431960

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO																								
Logradouro: SERRA SANTA MARIA - ZONA RURAL	Número: S/N	Bairro: -																						
Localidade: BAEPENDI	UF: MG	Cota da Base da Torre: 1107 metros																						
Latitude: 21° 58' 37" 00" S Longitude: 44° 53' 12" 00" W																								
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.																								
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO																								
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL																								
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda																								
Modelo: TFM 5K0																								
Código de homologação: 012830602337																								
Potência Operação: 3,2 kW																								
2.3 - ANTENA PRINCIPAL																								
Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS																								
Modelo: TTFM3A-2-MOD																								
GMAX: 1,68 dBd																								
Polarização: Circular																								
HCl: 25,37 metros																								
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°																								
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%																								
Orientação do Zero do diagrama: 40° em relação ao norte verdadeiro																								
Descrição da Antena: ANEL FM TRI-POLO																								
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL																								
Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA																								
Modelo: LDF7-50A																								
Comprimento: 35 m																								
Impedância: 50 Ohms																								
Atenuação: 0,95 dB/100m																								
2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR																								
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.																								
Modelo: TEC114																								
Código de homologação: 006350300345																								
Potência Operação: 0,25 kW																								
2.4 - ANTENA AUXILIAR																								
Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS																								
Modelo: TTFM3A-2																								
GMAX: 0,02 dBd																								
Polarização: Circular																								
HCl: 19,05 metros																								
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°																								
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%																								
Orientação do Zero do diagrama: 40° em relação ao norte verdadeiro																								
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL																								
2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR																								
Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA																								
Modelo: LCF 7/8																								
Comprimento: 31 m																								
Impedância: 50Ohms																								
Atenuação: 1,4db/100m																								
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																								
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	124	112	127	21	127	47	25	146	177	179	201	181	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	122,25
ERP(kW)	3,26	3,62	3,52	2,9	2,46	2,06	1,14	1,12	1,02	1,3	2,43	2,72	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	2,2958
4 - OBSERVAÇÕES:																								

Legenda																								
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.																								
- HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																								

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Lagradouro: RUA EMÍLIO PATROCÍNIO NOGUEIRA

Número: S/N

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Raíz: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

14/03/2017 16:19:05

[Tela Inicial](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.060582/2013-72	
Canal: 292 Frequência: 106,3 MHz	CNPJ: 03.890.462/0001-10
Localidade: BAEPENDI	UF: MG
Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS		
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S		
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S		
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S		
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S		
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	N	NA
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S		
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	N	
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	N	
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S		
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S		

3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S		
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S		
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S		
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	N	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	N	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	N	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	N	NA
4.5) Medições:			
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	N	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S	N	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (2,5%).	S	N	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S	N	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S	N	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB).	S	N	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	N	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:			
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	N	NA
4.6.2) Medições:			
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	N	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S	N	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (29,7 dB).	S	N	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	S	N	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:			
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	N	NA
4.7.2) Medições:			
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	S	N	NA

4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono 30% / Estéreo 20%).	S	N	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:			
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	N	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	N	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	N	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	N	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	N	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	N	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	N	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaíando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	N	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	N	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	N	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Itens 3 e 4 e seus subitens ficam pendentes uma vez que consta na Descrição do Sistema da ANATEL a autorização de um Sistema Irradiante Auxiliar composto de: Antena, Transmissor e Linha de transmissão.

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 15/03/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1734140** e o código CRC **E55DA5DF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 5535/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.060582/2013-72.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIO VERDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 292 (duzentos e noventa e dois), classe A4, na localidade de BAEPENDI/MG, referente ao período 22/01/2014 a 22/01/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 1612596 e 1612594, datado de 10/01/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação não foi apresentado os dados referente ao Sistema Irradiante Auxiliar composto de: Transmissor, Antena e Linha de Transmissão, conforme consta na Descrição do Sistema da ANATEL.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação auxiliar complementar, se for o caso devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, conforme consta na Descrição do Sistema da ANATEL.
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio do transmissor auxiliar autorizado para a entidade, conforme consta na Descrição do sistema da ANATEL.	– Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobremento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 15/03/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 16/03/2017, às 08:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1734759** e o código CRC **FDB2D57C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1734759



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 10098/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA
AVENIDA BERENICE CATÃO, S/Nº - CAIXA POSTAL 70
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BAEPENDI/MG
CEP: 37.443-000

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.060582/2013-72.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de BAEPENDI/MG, com utilização do canal 292 (duzentos e noventa e dois), frequência 106,3 MHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 5535/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 16/03/2017, às 08:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1735378** e o



código CRC **FC57E3D7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10098/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 1735378

Correspondência Eletrônica - 1737448

Data de Envio:

16/03/2017 08:08:13

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmng@mctic.gov.br>

Para:

radiofestabaependi@gmail.com
adv.andrericibeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_1734759.html](#)

[Oficio_1735378.html](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE REGIONAL DE MINAS GERAIS DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Ref. Proc. nº 53000.060582/2013-72.

Requerimento

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, por seu procurador ao final assinado (doc. J.) vem perante Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 49278/2016/SEI-MCTIC, atendendo ao requisitado na Nota Técnica nº 34252/2016/SEI-MCTIC, informar o que se segue:

Em que pese as considerações da Nota Técnica 5535/2017/SEI-MCTIC, no caso em tela, *data vénia*, não foi observado que a requerente apresentou, através do Protocolo nº 53000 058906/2013-11 DRMC/MG, datado de 09/10/2013, pedido de baixa és do Protocolo nº 53000 058906/2013-11 DRMC/MG, datado de 09/10/2013, pedido de baixa do equipamento transmissor auxiliar e baixa da linha de transmissão auxiliar, conforme consta do documento em anexo.

Ressalte-se por oportuno que no Laudo Vistoria Técnica protocolado para fins de renovação da outorga foi devidamente informada tal situação no item 7 – informações adicionais -.

Dante tais considerações, entende a requerente ter cumprido todas as formalidades exigidas, requerendo desde já a renovação da outorga pretendida.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 17 de março de 2017

ANDRE RIBEIRO
SILVA:079214396
59

Assinado de forma digital por ANDRE RIBEIRO
SILVA:079214396
Data: 2017-03-17T09:56:13-03:00
Local: Baependi - MG, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A, ou=RM
BRANCO, ou=Autenticado por AR
FEDERAMINAS-CH-ANDRE RIBEIRO
SILVA:079214396
Baependi, 2017-03-17 09:56:13 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO SILVA

Advogado

OAB/MG 126.069



Rádio Rio Verde Ltda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - D.F.

53000-058909/2013-11

BRINCOMG

0270/2013-02-34

Delegacia Regional em Minas Gerais (DRMC-03)

Endereço: Av. Afonso Pena, 1.270, térreo — Centro
Belo Horizonte — MG
CEP: 30130-900.

Ref.: Alteração Técnica.

A Rádio Rio Verde Ltda., inscrita CNPJ/MF sob n.º 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, São Cristóvão, Baependi – Estado de Minas Gerais, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 292, frequência de 106,3 MHz, através de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o que segue:

- Baixa do equipamento Transmissor Auxiliar: Fabricante – Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo TEC 114, código de Homologação – 0635030345.
- Baixa do Sistema Irradiante Auxiliar: Fabricante – Trans-Tel Antenas & RF Systems, modelo TTFM3A-2.
- Baixa da Linha de Transmissão Auxiliar: Fabricante KMP – Cabos Especiais e Sistema Ltda, modelo LCF 7/8.

Justificativa: O transmissor Auxiliar apresentou problemas técnicos irreparáveis nos circuitos de RF.

Sem mais, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Baependi, 04 de outubro de 2013.

Marinal Paiva Mendes
CPF: 040.825.776-18
Gerente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

TABELIÃ SUBSTITUTA

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

64 P

045
*fb3*PROCURAÇÃO QUE FAZ RÁDIO RIO VERDE LTDA.
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu como outorgante: **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, por seus representantes, me foi dito que, nomeiam e constituí seu procurador: **DR. ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o 126.069, e no CPF sob o nº. 079.214.396-59, com escritório profissional na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA

MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite.
Trasladada em seguida.

EM TESTO. J DA VERDADE.

Tabelião Paulo César



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO BAEPENDI - MG	
Emol.	R\$ 15,51
Recompe.	R\$ 0,93
T.F.J.	R\$ 5,18
Total	R\$ 21,62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.060582/2013-72

Canal: 292 Frequência: 106,3 MHz	CNPJ: 03.890.462/0001-10
Localidade: BAEPENDI	UF: MG
Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS		
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S		
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S		
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S		
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S		
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	NA	NA
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S		
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA	
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA	
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S		
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso."	S		

(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)			
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S		
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S		
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S		
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	NA	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	NA	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	NA	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	NA	NA
4.5) Mediçãoes:			
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000\text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000\text{ Hz}$).	S	NA	NA
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S	NA	NA
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (2,5%).	S	NA	NA
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S	NA	NA
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz [73+P(dB)] dB / Max 80 dB).	S	NA	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	NA	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:			
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	NA	NA
4.6.2) Medições:			
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2\text{Hz}$).	S	NA	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S	NA	NA
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (29,7 dB).	S	NA	NA
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	S	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:			
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	S	NA	NA
4.7.2) Medições:			
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz /	c	NA	NA

<i>Estéreo 53 à 99 kHz).</i>	S	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono 30% / Estéreo 20%</i>).	S	NA	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:			
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	NA	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	NA	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	NA	NA
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA	NA	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	NA	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	NA	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	NA	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	NA	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

A entidade solicitou o cancelamento do sistema irradiante auxiliar através do Processo nº 53000.05896/2013-11.

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 20/03/2017, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1743296** e o código CRC **C68BEA25**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 5991/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.060582/2013-72.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO RIO VERDE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 292 (duzentos e noventa e dois), classe A4, na localidade de BAEPENDI/MG, referente ao período 22/01/2014 a 22/01/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 1612596 e 1612594, datado de 10/01/2017.

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.^o 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.^o 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.^o 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.^o 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a **análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, conforme documentos 1612596 e 1612594, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 20/03/2017, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão**



Regional de Minas Gerais, Substituto, em 20/03/2017, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1744887** e o código CRC **8D17185E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 1744887



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**

CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:30 do dia 12/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **12/04/2017**

Hora: **08:48:15**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.725.326-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/04/2017

Hora: 08:48:24



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.825.776-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/04/2017

Hora: 08:48:34



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO N° 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 5/15

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, § 1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo”.

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26.

Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27.

No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29.

Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluido pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGAR DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Pùblico Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36.

Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37.

Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38.

Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39.

Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40.

Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41.

Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42.

Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			
		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de**

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=100... 12/15



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

	tempestivo?		
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais		
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.		
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.		
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.		
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.		
	Certidão conjunta negativa de débitos		

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=100... 14/15

	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
15	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
16	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.060582/2013-72 (Protocolos/Respostas nº 53900.010071/2014-47; nº 53900.006241/2015-70; nº 53900.049953/2015-83; nº 53900.008677/2016-84; nº 53900.014954/2016-98; nº 53900.008681/2016-42; nº 01250.001719/2017-35; nº 01270.015531/2017-74; nº 01250.008411/2016-30) SEI-MCTIC

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA.

Localidade: BAEPENDI	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 22/1/2014 a 22/1/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2;3;1 (0054937) (0080625) (0965254)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;15 (0080625)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0965255)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			2;13 (0080625)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (21012 a 2016) (0965256)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (21012 a 2016) (1013698)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			28; 47;1 (0054937) (1586123)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29 (0054937)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (0054937)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			31;19 (0367291)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4;18 (0367291)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0054937)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (0965257)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0965258)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			5;16 (0080625)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 6 a 20;1 a 4 Declaração do Profissional Habilitado – 22 (0054937); (0965269); (1612596) Ensaio- 1 a 9 (1612594)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA (0965259)	x		x			1 a 4 (Positivas) 4/5;7 a 10 (Positivas)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA (0965259)	x		x			1;5;8 1; 6;9;11
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA (0965259)	x		x			6;10;9 8 a 11

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	MARCELO (0965260) MARINA (0965259)	X X	X X			6;10;7/8 8 a 11
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARCELO (0965253); (0965264) MARINA (0965259) (0965263)	X X				11;1 13;1
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	MARCELO (0965264);(0965266) MARINA (0965259)	X X				10;12;1 1;12
23- certidões de protestos de títulos;	MARCELO (0965268) MARINA (0965267)	X X				1 1

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ul style="list-style-type: none"> Existência de Processo referente ao pedido de Transferência Indireta, nº 53900.043972/2015-04 (evento SEI nº 0965253). Existência de Certidões Cíveis Positivas, em nome de ambos os sócios, de acordo com os Protocolos nº 53900.008677/2016-84; nº 53900.014954/2016-98, são elas: <p>Marina Paiva Mangia – Certidões de Inteiro Teor – fls. 1 a 12 (evento SEI nº 0965261)</p> <ul style="list-style-type: none"> Ação Civil Pública – liminar indeferida – fl. 1; Ação de Execução Hipotecária Fundada em Título Extrajudicial – Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora em 16/10/2013 – publicada Intimação em 16/10/2013 – fl.2; Execução em Banco Mercantil do Brasil S.A. – autos aguardando cumprimento do pedido – fl. 3; Execução em Banco Santander (Brasil) – autos arquivados – fl. 4; Execução em Banco Paulista S. A. – aguardando decorrer prazo – fl. 5; Execução em Banco Mercantil do Brasil – aguardando decorrer prazo -fl.7; Execução em Banco Santander (Brasil) - aguardando decorrer prazo - fl. 8; Execução em Banco Santander (Brasil) – aguardando Mandado de citação para pagamento de dívida – fl.9; Execução em Dinser Ferramentas Diamantadas Ltda. - aguardando decorrer prazo - fl. 10; Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando decorrer prazo – fl. 11; Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando cumprimento do pedido– fl. 12; Execução em Banco Mercantil do Brasil – Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora-fl.7; <p>Marcelo Paiva Mangia - Certidões de Inteiro Teor – fls. 1 a 7 (evento SEI nº 0965262)</p> <ul style="list-style-type: none"> Ação Civil Pública – liminar indeferida – fl. 1; Ação de Execução Fiscal – penhora; arresto; registro de penhora ou arresto independentemente do pagamento de custas;

Observações:

- Avaliação dos bens penhorados ou arresto;
- Execução em Banco Santander (Brasil) - aguardando decorrer prazo - fls. 3/4;
- Execução em Banco Santander (Brasil) - Mandado de citação para pagamento de dívidas, sob pena de penhora, aguardando decorrer prazo - fl. 5;
- Execução em Dinsar Ferramentas Diamantadas Ltda. - aguardando decorrer prazo - fl.6;
- Execução em Banco do Brasil S. A. – aguardando decorrer prazo – fl.7.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇõES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA N° 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

VISTA ELETRÔNICA; ou

VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar _____

Processo nº 53000.060582/2013-72

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA. _____

CNPJ nº: 05.349.869/0001-60

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA _____

CPF/MF: 636.175.011-68 RG nº 1.497.955 SSP/DF Fone: (61) 3703.5558 / 3879.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM Endereço: SHIS QI 5 BLOCO 'F' SALA 332 _____

CEP: 71.615-560 Município: BRASÍLIA UF: DF

Procurador Advogado Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 19 DE ABRIL DE 2017.
Município/dia/mês/ano

Assinatura



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA INEZ JOFFILY FRANÇA,
D.D. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53000.060582/2013-72 (Renovação de Outorga)

RODOLFO MACHADO MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, com endereço indicado no rodapé, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, requerer cópia integral do processo nº 53000.060582/2013-72 em atenção ao artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994¹, aproveitando para encaminhar o competente requerimento padronizado de cópia disponível no site do próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 19 de abril de 2017.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

¹ “Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”.



Data de Envio:

24/04/2017 11:32:30

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

rodolfommoura@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.022816/2017-61

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.
[<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA N° 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

VISTA ELETRÔNICA; ou

VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar _____

Processo nº 01250.015531/2017-74

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA. _____

CNPJ nº: 05.349.869/0001-60

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA _____

CPF/MF: 636.175.011-68 RG nº 1.497.955 SSP/DF Fone: (61) 3703.5558 / 3879.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM Endereço: SHIS QI 5 BLOCO 'F' SALA 332 _____

CEP: 71.615-560 Município: BRASÍLIA UF: DF

Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 25 DE ABRIL DE 2017.

Município/dia/mês/ano

Assinatura



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA INEZ JOFFILY FRANÇA,
D.D. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 01250.015531/2017-74 (Renovação de Outorga)

RODOLFO MACHADO MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, com endereço indicado no rodapé, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, requerer cópia integral do processo nº 01250.015531/2017-74 em atenção ao artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994¹, aproveitando para encaminhar o competente requerimento padronizado de cópia disponível no site do próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 25 de abril de 2017.

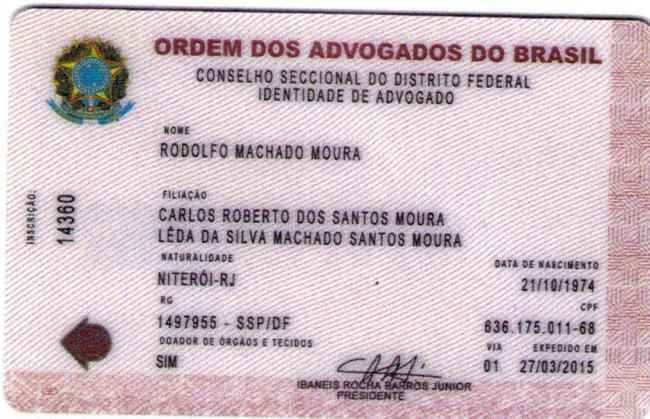
RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

¹ “Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto: contato@mouraeribeiro.adv.br)



Data de Envio:

25/04/2017 14:33:39

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

rodolfommoura@gmail.com

Assunto:

ESPAÇO DO RADIODIFUSOR

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.023710/2017-85

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.
[<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 11941/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/1/2014 a 22/1/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 34252/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1586359), concluiu pelo envio do Ofício nº 49278/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.001719/2017-35 a Interessada atendeu prontamente a exigência.

3. Todavia, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Dessa maneira, resta conluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar o seguinte documento:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por

órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 01/06/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/06/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1924916** e o código CRC **E7EF9F1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23866/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º - Bairro São Cristóvão

37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11941/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/06/2017, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1925001** e o código CRC **C9EA2B1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23866/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 1925001

Correspondência Eletrônica - 1925440

Data de Envio:

01/06/2017 16:01:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiofestabaeependi@gmail.com
adv.andrericibeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1925001.html](#)
[Nota_Tecnica_1924916.html](#)

**EXCELENTESSIMO SENHOR COORDENADOR DE RENOVAÇÃO
OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO**

Ref. Proc. nº 53000.060582/201372.

DECLARAÇÃO

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, neste ato representada por sua sócia administradora **MARINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, **DECLARA** para os devidos fins que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser verdade,

Firma-se a presente.

Baependi (MG), 02 de junho de 2017.



MARINA PAIVA MANGIA
CPF 040.825.776-88
Representante Legal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.890.462/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO RIO VERDE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESTA FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BERENICE CATAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 37.443-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO BAEPENDI
UF MG	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/09/2017 às 11:47:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**

CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:48:02 do dia 20/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.060582/2013-72		
Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA		
Localidade: BAEPENDI	UF: MG	Serviço: FM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			0965254
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4 (0080625)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			0965255
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2 (0080625)
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	X			1983627
6.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		X		35-38 (contrato social)
7- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		5 (0080625) Atualizar com a completa
8. Comprovante de inscrição no CNPJ.	X			2232396

9- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			0965256
10- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1013698
11- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			2232563
12- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			29 (0054937)
13- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			30 (0054937)
14- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			31 (0054937)
15- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			4 (0367291)
16- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			32 (0054937)
17- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			0965257
18- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			0965258
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		X		
20- Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			16125596

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	MARCELO		0965264
	MARINA		0965263

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:

Análise:

Analista: Cláudia

Cargo: Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21538/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/1/2014 a 22/1/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 11941/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1924916), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23866/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1925001), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.037339/2017-39, acompanhado de documento.

3. Todavia, verificou-se que a documentação anexada aos autos ainda não é suficiente para a devida instrução do feito, explico. Com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta. Outrossim, cabe registrar que, nos termos do § 2º, do art. 186, do mencionado Decreto, as entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2232605):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. Alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. certidão da junta comercial contendo o histórico de todos os atos da Entidade arquivados naquela repartição;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/09/2017, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/09/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2232606** e o código CRC **3DD92591**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41152/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO RIO VERDE LTDA (CNPJ Nº 03.890.462/0001-10)
Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º - Bairro São Cristóvão
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21538/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/09/2017, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2232619** e o código CRC **2AA4DE44**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41152/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 2232619

Correspondência Eletrônica - 2243900

Data de Envio:

25/09/2017 11:15:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiofestabaeependi@gmail.com
adv.andrericibeirosilva@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2232619.html](#)
[Nota_Tecnica_2232606.html](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Ref. Proc. nº 53000.060582/2013-72.

Requerimento

A **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, por seu procurador ao final assinado (doc. J.) vem perante Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 41152/2017/SEI-MCTIC, atendendo ao requisitado na Nota Técnica nº 21538/2017SEI-MCTIC, requerer juntada dos documentos solicitados.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 20 de outubro de 2017



ANDRÉ RIBEIRO SILVA

Advogado

OAB/MG 126.069



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Bel. Paulo César Ferreira Leite

RUA GETÚLIO VARGAS, 44 - SALA 03 - CENTRO - TELEFONE: (0xx35) 3343-1711

LIVRO

65 P

TABELIÃ SUBSTITUTA

Fátima F. Rocha Leite

FOLHA

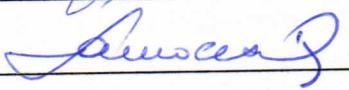
151

Paulo César Ferreira Leite, Tabelião do Cartório do Cartório do 2º Ofício de Notas de Baependi desta cidade em pleno exercício de seu cargo na forma da lei. Certifica a pedido da(s) parte(s) que revendo em suas notas o livro nº 65 P, dele as folhas nº 151 encontrou lavrada(o) a(o) Procuração/Substabelecimento do teor seguinte: PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ RADIO RIO VERDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Baependi, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas à Rua Getúlio Vargas, nº 44 - Sala 03, compareceu(ram) como **Outorgante: RADIO RIO VERDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.462/0001-10, com sede nesta cidade de Baependi, MG, na Avenida Berenice Catão, s/nº, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº. 3120599142-0, em 23/06/2000, última alteração contratual registrada sob o nº. 4642444, em 29/06/2011, neste ato representada pelos sócios administradores: **MARINA PAIVA MÂNGIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 040.825.776-88, residente e domiciliada nesta cidade de Baependi, MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz"; e, **MARCELO PAIVA MÂNGIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG M-8.126.540 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 040.725.326-22, residente e domiciliado nesta cidade de Baependi/MG, no lugar denominado "Chácara Santa Cruz", de conformidade com a cláusula "B", da última alteração supramencionada; parte(s) que se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu **Procurador: ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG.M12.920.130 SSP/MG, inscrito no CPF. sob o nº. 079.214.396-59, residente e domiciliado na cidade de Campanha, MG, na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Sala C; com poderes especiais para representar a empresa outorgante junto ao Ministério das Comunicações em Processos Administrativos, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em especial fazer requerimentos, receber, dar quitação, obter vista de processos, ativos e baixados, firmar compromissos. Os documentos necessários para lavratura deste instrumento já se encontram arquivados nesta Serventia. Foram-me apresentados e arquivados nesta Serventia os documentos exigidos pelo Provimento nº. 260/2013, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Não podendo substabelecer.** O presente mandato terá validade até o dia

1º de dezembro de 2017, quando se extinguirá automaticamente, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial - Valor Total: Emolumentos: R\$ 143,18; Recompe: R\$ 8,47; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 47,58 - Total: R\$ 199,23. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a fiz digitar. Eu, (a.) Paulo César Ferreira Leite, Tabelião a subscrevo e assino. (a.a.) MARINA PAIVA MÂNGIA, MARCELO PAIVA MÂNGIA; Paulo César Ferreira Leite. - Quantidade: 1 - (Código: 8401-2 - Certidão de inteiro teor ou em resumo) - Emolumentos: R\$ 16,08; Recompe: R\$ 0,97; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02 - Total: R\$ 23,07. Era o que continha no livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. Baependi, 30/06/2017. Eu,
Paulo César, Tabelião, que a subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTO.  DA VERDADE.

Tabelião, 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório do 2º Ofício de Notas de Baependi - MG

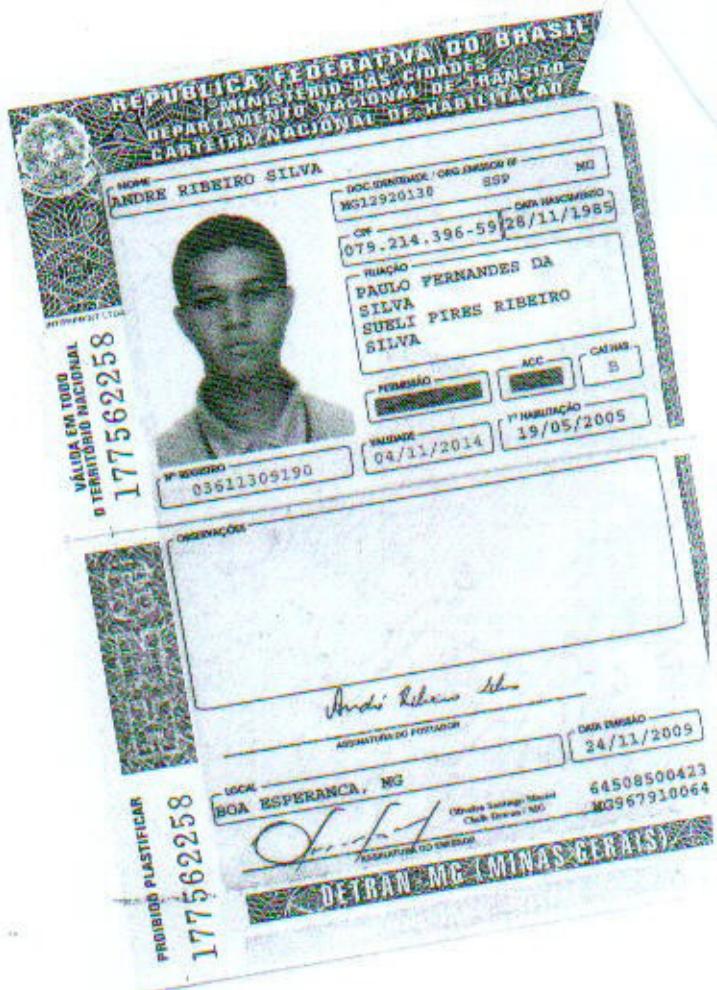
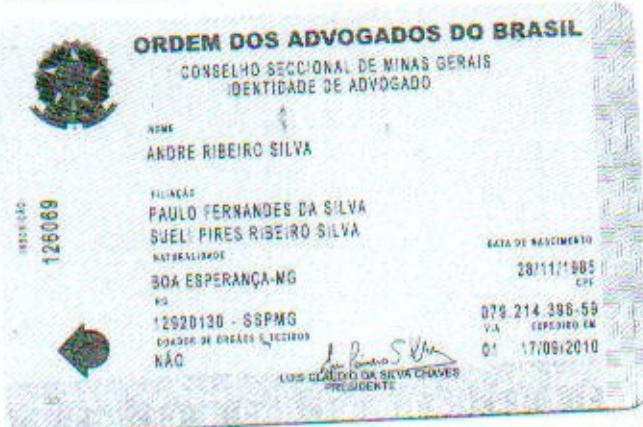
Selo de Fiscalização: **BKM27022**

Código de Segurança: **7510.1584.0292.4157**

Quantidade de Atos: 1

Emol.: R\$ 17,05; Taxa de Fiscalização: R\$ 6,02; Total: R\$ 23,07

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



CONTRATO SOCIAL

RÁDIO RIO VERDE LTDA

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, solteira, nascida em 04/07/78, universitária e comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. M-7.939.657 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 040.825.776-88 residente e domiciliada na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, na cidade de Baependi-MG, **MARCELO PAIVA MANGIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/78, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. M-8.126.540 SSP/MG, CPF n. 040.725.326-22, residente e domiciliado na Chácara Santa Cruz, bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, Baependi-MG.

CONSTITUEM,

Entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

- 1º) A sociedade terá como denominação social “**RÁDIO RIO VERDE LTDA.**”
- 2º) A sociedade terá como sede e foro a cidade de Baependi-MG, na Av. Berenice Catão, S/N – bairro São Cristóvão.
- 3º) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.
- 4º) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão, sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

5º) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

6º) O capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

<u>Nome dos cotistas</u>	<u>N. de cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Marina Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
Marcelo Paiva Mangia	15.000	R\$ 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

7º) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

8º) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sobre a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

9º) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

10º) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

11º) Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

12º) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

13º) Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, cujo pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

14^a) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

15^a) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, Para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

16^a) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

17^a) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

18^a) Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3708, de 10 janeiro de 1919 e da Lei n.º 4726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

Declaração:

Ambos os sócios já acima identificados, nascidos na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, o primeiro em 04/07/78 e o segundo também em 04/07/78, ambos filhos de José Geraldo Pelucio Mangia e Alda Mara Paiva Mangia, declaram, sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem estão definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja a pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou, ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerçam cargos que lhes proporcionem foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais, o os sócios e signatários estão cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RADIO RIO VERDE LTDA

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato social em 6(seis) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas abaixo que também o assinam.

Baependi-MG, 14 de Junho de 2000.



Marília Paiva Mangia

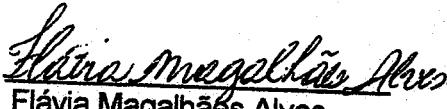


Marcelo Paiva Mangia

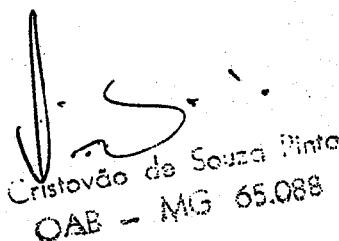
Testemunhas:



Pedro Paim Teles
Ident. n. CRC/MG 21.772



Flávia Magalhães Alves
Ident. n. M-8.502.535 - SSP/MG.



Cristovão de Souza Pinto
OAB - MG 65.088

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 23/06/2000	
SOB O NÚMERO :	
3120599142-0	
Protocolo: 201791846	
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL	

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.939.657 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000; e

MARCELO PAIVA MANGIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.126.540 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 040.725.326-22, residente e domiciliado no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, com sede e foro jurídico no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 31.205.991.420 em sessão do dia 23/06/2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, e

JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 608, sala 02, Bairro São Cristóvão, CEP 37.443-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 3120903618-0 em sessão de 11/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.092.043/0001-96, neste ato representada por sua administradora, **CRISTINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 10.315.035 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº

048.697.826-50, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, e

GUARANY PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 608, sala 03, Bairro São Cristóvão, CEP 37.443-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3120903617-1 em sessão de 11/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.092.023/0001-15, neste ato representada por sua administradora, **CRISTINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 10.315.035 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 048.697.826-50, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000,

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, da seguinte forma:

A – Cessão e Transferência de Quotas

Neste ato, a sócia supra qualificada, **MARINA PAIVA MANGIA**, possuidora de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **CEDE e TRANSFERE**, como cedido e transferido tem, 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas a sócia recém admitida **JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, anteriormente qualificada, e 300 (trezentas) quotas a sócia recém admitida **GUARANY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, **RETIRANDO-SE** assim da sociedade.

Neste ato, o sócio supra qualificado, **MARCELO PAIVA MANGIA**, possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 15.000 (quinze mil reais), **CEDE e TRANSFERE**, como cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas a sócia recém admitida **JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, anteriormente qualificada, **RETIRANDO-SE** assim da sociedade.

CEDENTES E CESSIONÁRIOS trocam entre si a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título, com referência a presente cessão.

Em decorrência da alteração supra, a Cláusula que versa sobre o capital social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Janbrar Participações Socletárias Ltda.	29.700	29.700,00	99 %
Guarany Participações Ltda.	300	300,00	1 %
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir."

B – Do Nome Fantasia

Neste ato, os sócios resolvem acrescentar o nome fantasia a sociedade que passa a ser **FESTA FM**, em decorrência disso a Cláusula Primeira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação.

"Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de RÁDIO RIO VERDE LTDA. e nome fantasia FESTA FM, sendo o presente Contrato Social regido pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

3

C - Da Alteração de Objeto

Os sócios, por unanimidade, resolvem acrescentar ao objeto social as atividades de comunicação, promoções, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical passando a Cláusula Terceira do Contrato Social a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto social executar e explorar o serviço de radiodifusão sonoro, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoções, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical."

D – Da Alteração da Administração

Diante das alterações contratuais indicadas nos itens A ao C da presente Alteração de Contrato Social, os sócios deliberam destituir a Sra. Marina Paiva Mangia, anteriormente qualificada, do cargo de administradora e nomear para como administrador da Sociedade o Sr. **JOSÉ GERALDO PELUCIO MANGIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.031.198 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.481.457-20, residente e domiciliado no Município de Baependi, no Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, s/ nº, São Cristóvão, CEP 37443-000.

Desse modo, a Cláusula Oitava do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo não sócio, Sr. **JOSÉ GERALDO PELUCIO MANGIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de**

Identidade RG nº MG-4.031.198 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.481.457-20, residente e domiciliado no Município de Baependi, no Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, s/ nº, São Cristóvão, CEP 37443-000, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade."

O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

E - Da Consolidação e Ratificação do Contrato Social

Em decorrência das alterações supra expostas, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO RIO VERDE LTDA.
CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** e nome fantasia **FESTA FM**, sendo o presente Contrato Social regido pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL, DAS SUCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro jurídico com sede Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, por decisão de seus sócios, abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto social executar e explorar o serviço de radiodifusão sonoro, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoções, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Janbrar Participações Societárias Ltda.	29.700	29.700,00	99%
Guarany Participações Ltda.	300	300,00	1%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.

Cláusula Sexta: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo não sócio, Sr. **JOSÉ GERALDO PELUCIO MANGIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.031.198 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.481.457-20, residente e domiciliado no Município de Baependi, no Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, s/ nº, São Cristóvão, CEP 37443-000, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade.

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es), além dos poderes gerais de administração previstos no caput, encontram-se revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerir a

Sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a Sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição.

Parágrafo segundo: O(s) administrador(es) ficam ainda autorizados a, nos limites de seus poderes, nomear procurador e/ou destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressa e estritamente os poderes específicos outorgados, sendo sempre vedado o substabelecimento. O procurador estará sujeito às mesmas limitações que sejam impostas ao administrador.

Parágrafo terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, por dois ou mais administradores.

Parágrafo quarto: As procurações "ad negotia" outorgadas pela Sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade, vedado seu substabelecimento. As procurações outorgadas a despachantes aduaneiros ou a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado, sendo permitido seu substabelecimento.

Parágrafo quinto: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para com a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios que representam, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal dos Administradores.

Parágrafo sexto: O uso da denominação é privativo dos administradores, conforme estipulado no artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo sétimo: Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

Cláusula Dez: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme o disposto no artigo 1.065 do Código Civil, os quais serão apresentados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) aos sócios durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.

Parágrafo único: Sem embargos da obrigação imposta a(o)(s) Administrador(a)(s) no caput, aos sócios resta facultado, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento atinente à sua administração.

Cláusula Onze: A destituição do(a)(s) Administrador(a)(s) operar-se-á, a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, respeitando-se o quórum de aprovação previsto na Cláusula Quinze do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Doze: Respeitando-se as disposições do artigo 1.072 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar e aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por eles apresentados, bem como outros documentos atinentes à gestão da Sociedade;

- (ii) destituir ou designar os administradores, e quando aplicável, indicar um novo administrador;
- (iii) deliberar sobre o modo de remuneração dos administradores não-sócios;
- (iv) modificar o presente Contrato Social;
- (v) decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade, transformação em outro tipo societário ou a cessação de seu estado de liquidação;
- (vi) nomear e destituir liquidantes, bem como aprovar suas contas;
- (vii) pedir a Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Sociedade;
- (viii) discutir qualquer outro assunto constante da ordem do dia;
- (ix) decidir sobre o aumento do capital social da Sociedade caso se verifique que a Sociedade precisa de recursos adicionais; e,
- (x) autorizar, se o Contrato Social não dispor em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo primeiro: Além da Reunião Anual estabelecida no caput, poderão os sócios se reunir em outras oportunidades, mediante convocação de qualquer um dos administradores, sempre que houver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias previstas no caput.

Parágrafo segundo: A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro supra, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam delas objeto.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual poderá estabelecer que outras resoluções, em adição àquelas mencionadas acima, estarão sujeitas à prévia aprovação dos sócios. Tais resoluções adicionais deverão ser notificadas a(o)(s) Administrador(a)(s) por escrito.

Cláusula Treze: A convocação pelo(a)(s) Administrador(a)(s) da Reunião Anual ou de outra eventualmente necessária se fará mediante (i) envio de mensagem eletrônica, com

confirmação de leitura, ao endereço de e-mail pessoal de todos os sócios da Sociedade, e/ou (ii) envio de carta, com aviso de recebimento, ao endereço indicado no preâmbulo do Contrato Social, e/ou (iii) entrega, em mãos, ao sócio mediante protocolo, e/ou (iv) afixação de edital de convocação em mural na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 08 (oito) dias em segunda.

Parágrafo primeiro: Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo: Do edital de convocação para a Reunião Anual, obrigatoriamente, constará que estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, elaborados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo terceiro: A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto: Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por outro sócio ou por advogado desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado para registro, juntamente com a Ata.

Parágrafo sexto: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula, o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: A Reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o(a)(s) Administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de sessenta dias. Ademais,

poderão os sócios conjuntamente, convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à Sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula Quatorze: Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Ata de Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pela mesa, poderá ser, a exclusivo critério dos sócios, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para registro, arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

Cláusula Quinze: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos previstos na Cláusula Doze e em todas as outras matérias, pelos votos correspondentes a maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Dezesseis: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Os lucros poderão ser distribuídos mais de uma vez por ano e antecipadamente mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula Dezessete: No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, os sócios serão substituídos por seus herdeiros e sucessores diretos na ordem de sucessão, sem necessidade de anuênciia dos demais, salvo se os sócios remanescentes, detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, optarem pela liquidação da sociedade.

Parágrafo primeiro: Poderão os sócios, representativos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, por incapacidade superveniente de um dos sócios, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, ou, ainda, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da Sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social. São considerados atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando a (i) assunção de obrigações que não coadunem com a finalidade da Sociedade; (ii) desvio de recursos, contratos, projetos, potenciais negócios da Sociedade; (iii) não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade, (iv) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses da Sociedade; (v) a comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; (vi) competição ou concorrência desleal com a Sociedade.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo terceiro: Poderá qualquer Sócio retirar-se da Sociedade, mediante notificação dos demais Sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado aos Sócios remanescentes: (i) adquirirem as quotas do Sócio Retirante, na proporção de suas participações no capital social e nas mesmas condições de pagamento previstas para aquisição pela Sociedade ou (ii) optarem, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor de mercado, que significa o valor apurado, em conjunto, pelos sócios, e, caso não haja um acordo quanto ao valor, aquele estipulado por uma empresa de auditoria de primeira linha, escolhida de comum acordo pelos sócios, e, na ausência de acordo entre os sócios, a definição caberá ao Conselho Consultivo, em uma avaliação realizada levando em consideração, pelo menos, três métodos de avaliação: a) múltiplos de lucro bruto (antes dos impostos); b) múltiplos de LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações); c) valor do patrimônio líquido; ambos levando em consideração o resultado dos últimos três anos de operação da Sociedade. O Valor de Mercado da Sociedade será a média do resultado dos três métodos. Os custos da avaliação serão suportados pela Sociedade. O laudo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do fato.

Parágrafo quinto: Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem por suprir o

valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo sexto: A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quarto supra citado, será paga pela Sociedade em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a conclusão do laudo de avaliação previsto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Dezolto: É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a cessão, transferência a cônjuge em razão de separação e/ou divórcio e/ou dissolução de união estável, alienação, doação, exceto na hipótese do parágrafo sexto desta Cláusula, ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quais forem titulares, sem prévio oferecimento, por escrito, aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor definido por auditoria específica levantada para este fim, conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula Dezessete, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no caput, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios que se interessarem na aquisição das quotas livres.

Parágrafo segundo: Não adquiridas as quotas pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso as mesmas restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha

praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo quinto: Se o sócio ("Ofertante") ofereceu suas quotas aos outros sócios ("Sócios Remanescentes") conforme previsão do caput, mas a oferta não foi aceita à época pelos Sócios Remanescentes, o Ofertante estará livre para oferecê-las a terceiros, desde que sempre: (i) seja concedido ao Sócio Remanescente, uma segunda oportunidade e tempo suficiente para igualar a oferta de terceiro e adquirir as quotas pelos mesmos termos e condições propostos pelo terceiro e, apenas se o Sócio Remanescente não quiser igualar a oferta, o Ofertante então poderá prosseguir com a venda; e (ii) caso haja a intenção de ceder ou transferir as quotas a um terceiro, o Sócio Remanescente, por decisão da maioria simples do capital social, poderá impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo sexto: O direito de preferência disposto nesta Cláusula e seus parágrafos não se aplicará somente na hipótese de doação das quotas aos herdeiros do Sócio.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove: A presente Sociedade restará dissolvida, de pleno direito, quando ocorrer (i) deliberação dos sócios, respeitado o quorum estabelecido neste contrato, ou (ii) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Vinte: A Sociedade poderá ser dissolvida, ainda, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando (i) anulada a sua constituição, ou (ii) exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.

Cláusula Vinte e Um: Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as cláusulas do presente Contrato Social e, subsidiariamente, no que for aplicável as disposições do Código Civil.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vinte e Dois: Qualquer alteração no presente Contrato Social deverá, para que produza seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Competente, à margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Cláusula Vinte e Três: Para discussão de todas as questões ou controvérsias oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, renunciando os sócios expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vinte e Quatro: O sócio administrador, no exercício de suas funções, fará jus, individualmente a uma retirada a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se às determinações e normas da legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

Cláusula Vinte e Cinco: Independentemente do disposto ao longo deste contrato social, obrigam-se os sócios a respeitar todos e quaisquer Acordos de Quotistas depositados na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, declarando conhecer todas as disposições aqui inscritas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual da

sociedade empresária limitada - CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambas as testemunhas ao final assinadas.

Baependi (MG), 24 de janeiro de 2011.

Cristina Paiva Mangia
JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Cristina Paiva Mangia

MARINA PAIVA MANGIA

Sócia Retirante

MARCELO PAIVA MANGIA

Sócio Retirante

JOSÉ GERALDO PELUCIO MANGIA

Administrador

Testemunhas:

1. Eliangela da Silva

Nome: Atila Branco de Barros
RG: MG-3.848.147

2. Eliangela da Silva

Nome: Elisangela da Silva
RG: MG-12.035.990

[Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato Social de Constituição da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4545073

EM: 01/03/2011

#RÁDIO RIO VERDE LTDA

PROTÓCOLO: 11/054.128-6

SECRETARIA DE FAZENDA E CACI
SECRETARIA GERAL



RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 608, sala 02, Bairro São Cristóvão, CEP 37.443-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 3120903618-0 em sessão de 11/02/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.092.043/0001-96, neste ato representada por sua administradora, **CRISTINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-10.315.035 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 048.697.826-50, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, e

GUARANY PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Rua Emílio Patrocínio Nogueira, 608, sala 03, Bairro São Cristóvão, CEP 37.443-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3120903617-1 em sessão de 11/01/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.092.023/0001-15, neste ato representada por sua administradora, **CRISTINA PAIVA MANGIA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-10.315.035 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 048.697.826-50, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000;

*Well C
C*

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, com sede e foro jurídico no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 31.205.991.420 em sessão do dia 23/06/2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, e

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, e

MARCELO PAIVA MANGIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.126.540 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 040.725.326-22, residente e domiciliado no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000
têm entre si justo e contratado re-ratificar o Contrato Social, voltando o quadro societário e a administração da sociedade à situação original em razão da impossibilidade de alteração da concessão, da seguinte forma:

A – Cessão e Transferência de Quotas

Neste ato, a sócia supra qualificada, **JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** possuidora de 29.700.000 (vinte nove mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), **CEDE TRANSFERE**, como cedido e transferido tem, 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas sócia recém admitida **MARINA PAIVA MANGIA**, anteriormente qualificada, e **CEDE TRANSFERE**, como cedido e transferido tem, 15.000 (quinze mil) quotas ao sócio recém admitido **MARCELO PAIVA MANGIA**, anteriormente qualificado, **RETIRANDO-SE** assida sociedade.

André C P

Neste ato, a sócia supra qualificada, **GUARANY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, possuidora de 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), **CEDE e TRANSFERE**, como cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas a sócia recém admitida **MARINA PAIVA MANGIA**, anteriormente qualificada, **RETIRANDO-SE** assim da sociedade.

CEDENTES E CESSIONÁRIOS trocam entre si a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título, com referência a presente cessão.

Em decorrência da alteração supra, a Cláusula que versa sobre o capital social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Marina Paiva Mangia	15.000	15.000,00	50%
Marcelo Paiva Mangia	15.000	15.000,00	50%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir."

B – Da Alteração da Administração

Os sócios deliberam destituir o Sr. **José Geraldo Pelucio Mangia**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.031.198 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.481.457-20, residente e domiciliado no Município de Baependi, no Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, s/ nº, São Cristóvão, CEP 37443-000, do cargo de administradora e nomear como administradores da Sociedade os sócios **MARINA PAIVA MANGIA** e **MARCELO PAIVA MANGIA**,supra qualificados.

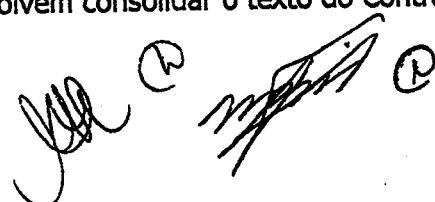
Desse modo, a Cláusula Oitava do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

*"Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida conjunta e isoladamente pelos sócios, **MARINA PAIVA MANGIA** e **MARCELO PAIVA MANGIA**, na qualidade de Administradores, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade."*

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

E - Da Consolidação e Ratificação do Contrato Social

Em decorrência das re-ratificação supra exposta, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** e nome fantasia **FESTA FM**, sendo o presente Contrato Social regido pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL, DAS SUCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro jurídico com sede Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, por decisão de seus sócios, abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto social executar e explorar o serviço de radiodifusão sonoro, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoções, vendas e publicidade, a



produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
Marina Paiva Mangia	15.000	15.000,00	50%
Marcelo Paiva Mangia	15.000	15.000,00	50%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.

Cláusula Sexta: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem

oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando ao menos ¾ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade.

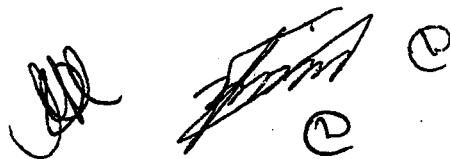
Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida conjunta e isoladamente pelos sócios, **MARINA PAIVA MANGIA** e **MARCELO PAIVA MANGIA**, na qualidade de Administradores, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade.

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es), além dos poderes gerais de administração previstos no caput, encontram-se revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerir a Sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a Sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição.

Parágrafo segundo: O(s) administrador(es) ficam ainda autorizados a, nos limites de seus poderes, nomear procurador e/ou destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressa e estritamente os poderes específicos outorgados, sendo sempre vedado o substabelecimento. O procurador estará sujeito às mesmas limitações que sejam impostas ao administrador.

Handwritten signatures and initials of the shareholders, including "JPL", "M.P.", and "M.P.M.".

Parágrafo terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, por dois ou mais administradores.

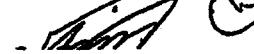
Parágrafo quarto: As procurações "ad negotia" outorgadas pela Sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade, vedado seu substabelecimento. As procurações outorgadas a despachantes aduaneiros ou a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado, sendo permitido seu substabelecimento.

Parágrafo quinto: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para com a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios que representam, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal dos Administradores.

Parágrafo sexto: O uso da denominação é privativo dos administradores, conforme estipulado no artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo sétimo: Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar incursa em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

Cláusula Dez: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme o disposto no artigo 1.065 do Código Civil, os quais serão apresentados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) aos sócios durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.

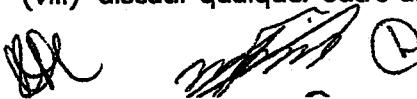
Parágrafo único: Sem embargos da obrigação imposta a(o)(s) Administrador(a)(s) no caput, aos sócios resta facultado, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento atinente à sua administração.

Cláusula Onze: A destituição do(a)(s) Administrador(a)(s) operar-se-á, a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, respeitando-se o quórum de aprovação previsto na Cláusula Quinze do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Doze: Respeitando-se as disposições do artigo 1.072 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar e aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por eles apresentados, bem como outros documentos atinentes à gestão da Sociedade;
- (ii) destituir ou designar os administradores, e quando aplicável, indicar um novo administrador;
- (iii) deliberar sobre o modo de remuneração dos administradores não-sócios;
- (iv) modificar o presente Contrato Social;
- (v) decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade, transformação em outro tipo societário ou a cessação de seu estado de liquidação;
- (vi) nomear e destituir liquidantes, bem como aprovar suas contas;
- (vii) pedir a Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Sociedade;
- (viii) discutir qualquer outro assunto constante da ordem do dia;



- (ix) decidir sobre o aumento do capital social da Sociedade caso se verifique que a Sociedade precisa de recursos adicionais; e,
- (x) autorizar, se o Contrato Social não dispor em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

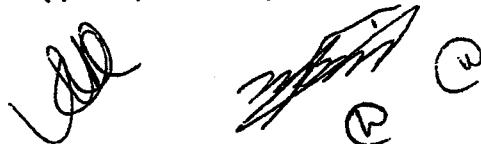
Parágrafo primeiro: Além da Reunião Anual estabelecida no caput, poderão os sócios se reunir em outras oportunidades, mediante convocação de qualquer um dos administradores, sempre que houver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias previstas no caput.

Parágrafo segundo: A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro supra, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam delas objeto.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual poderá estabelecer que outras resoluções, em adição àquelas mencionadas acima, estarão sujeitas à prévia aprovação dos sócios. Tais resoluções adicionais deverão ser notificadas a(o)(s) Administrador(a)(s) por escrito.

Cláusula Treze: A convocação pelo(a)(s) Administrador(a)(s) da Reunião Anual ou de outra eventualmente necessária se fará mediante (i) envio de mensagem eletrônica, com confirmação de leitura, ao endereço de e-mail pessoal de todos os sócios da Sociedade, e/ou (ii) envio de carta, com aviso de recebimento, ao endereço indicado no preâmbulo do Contrato Social, e/ou (iii) entrega, em mãos, ao sócio mediante protocolo, e/ou (iv) afixação de edital de convocação em mural na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 08 (oito) dias em segunda.



Parágrafo primeiro: Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo: Do edital de convocação para a Reunião Anual, obrigatoriamente, constará que estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, elaborados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

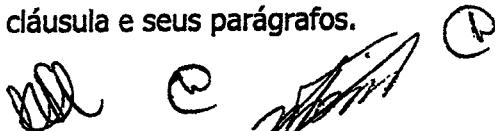
Parágrafo terceiro: A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto: Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por outro sócio ou por advogado desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado para registro, juntamente com a Ata.

Parágrafo sexto: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula, o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: A Reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o(a)(s) Administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de sessenta dias. Ademais, poderão os sócios conjuntamente, convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à Sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.



Parágrafo primeiro: Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo: Do edital de convocação para a Reunião Anual, obrigatoriamente, constará que estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, elaborados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo terceiro: A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto: Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por outro sócio ou por advogado desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado para registro, juntamente com a Ata.

Parágrafo sexto: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula, o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: A Reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o(a)(s) Administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de sessenta dias. Ademais, poderão os sócios conjuntamente, convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à Sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula Quatorze: Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Ata de Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pela mesa, poderá ser, a exclusivo critério dos sócios, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para registro, arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

Cláusula Quinze: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos previstos na Cláusula Doze e em todas as outras matérias, pelos votos correspondentes a maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Dezesseis: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Os lucros poderão ser distribuídos mais de uma vez por ano e antecipadamente mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula Dezessete: No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, os sócios serão substituídos por seus herdeiros e sucessores diretos na ordem de sucessão, sem necessidade de anuência dos demais, salvo se os sócios remanescentes, detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, optarem pela liquidação da sociedade.

Parágrafo primeiro: Poderão os sócios, representativos de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, por incapacidade superveniente de um dos sócios, nos termos do artigo

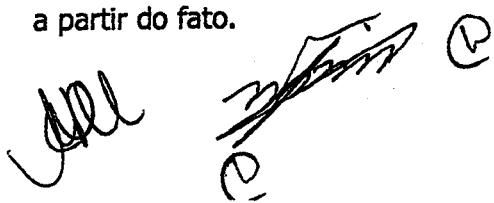


1.030 do Código Civil, ou, ainda, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da Sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social. São considerados atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando a (i) assunção de obrigações que não coadunem com a finalidade da Sociedade; (ii) desvio de recursos, contratos, projetos, potenciais negócios da Sociedade; (iii) não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade, (iv) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses da Sociedade; (v) a comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; (vi) competição ou concorrência desleal com a Sociedade.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo terceiro: Poderá qualquer Sócio retirar-se da Sociedade, mediante notificação dos demais Sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado aos Sócios remanescentes: (i) adquirirem as quotas do Sócio Retirante, na proporção de suas participações no capital social e nas mesmas condições de pagamento previstas para aquisição pela Sociedade ou (ii) optarem, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor de mercado, que significa o valor apurado, em conjunto, pelos sócios, e, caso não haja um acordo quanto ao valor, aquele estipulado por uma empresa de auditoria de primeira linha, escolhida de comum acordo pelos sócios, e, na ausência de acordo entre os sócios, a definição caberá ao Conselho Consultivo, em uma avaliação realizada levando em consideração, pelo menos, três métodos de avaliação: a) múltiplos de lucro bruto (antes dos impostos); b) múltiplos de LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações); c) valor do patrimônio líquido; ambos levando em consideração o resultado dos últimos três anos de operação da Sociedade. O Valor de Mercado da Sociedade será a média do resultado dos três métodos. Os custos da avaliação serão suportados pela Sociedade. O laudo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do fato.

A set of handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the document, are placed here. One signature is a stylized 'J', another is a more formal signature, and there are also some initials like 'P' and 'C'.

Parágrafo quinto: Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem por suprir o valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

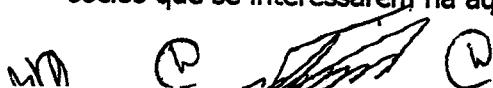
Parágrafo sexto: A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quarto supra citado, será paga pela Sociedade em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a conclusão do laudo de avaliação previsto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Dezoito: É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a cessão, transferência a cônjuge em razão de separação e/ou divórcio e/ou dissolução de união estável, alienação, doação, exceto na hipótese do parágrafo sexto desta Cláusula, ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quais forem titulares, sem prévio oferecimento, por escrito, aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor definido por auditoria específica levantada para este fim, conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula Dezessete, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no caput, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios que se interessarem na aquisição das quotas livres.



Parágrafo segundo: Não adquiridas as quotas pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso as mesmas restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo quinto: Se o sócio ("Ofertante") ofereceu suas quotas aos outros sócios ("Sócios Remanescentes") conforme previsão do caput, mas a oferta não foi aceita à época pelos Sócios Remanescentes, o Ofertante estará livre para oferecê-las a terceiros, desde que sempre: (i) seja concedido ao Sócio Remanescente, uma segunda oportunidade e tempo suficiente para igualar a oferta de terceiro e adquirir as quotas pelos mesmos termos e condições propostos pelo terceiro e, apenas se o Sócio Remanescente não quiser igualar a oferta, o Ofertante então poderá prosseguir com a venda; e (ii) caso haja a intenção de ceder ou transferir as quotas a um terceiro, o Sócio Remanescente, por decisão da maioria simples do capital social, poderá impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo sexto: O direito de preferência disposto nesta Cláusula e seus parágrafos não se aplicará somente na hipótese de doação das quotas aos herdeiros do Sócio.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove: A presente Sociedade restará dissolvida, de pleno direito, quando ocorrer (i) deliberação dos sócios, respeitado o quorum estabelecido neste contrato, ou (ii) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ANOL C MJS C

Cláusula Vinte: A Sociedade poderá ser dissolvida, ainda, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando (i) anulada a sua constituição, ou (ii) exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.

Cláusula Vinte e Um: Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as cláusulas do presente Contrato Social e, subsidiariamente, no que for aplicável as disposições do Código Civil.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vinte e Dois: Qualquer alteração no presente Contrato Social deverá, para que produza seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Competente, à margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Cláusula Vinte e Três: Para discussão de todas as questões ou controvérsias oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, renunciando os sócios expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vinte e Quatro: O sócio administrador, no exercício de suas funções, fará jus, individualmente a uma retirada a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se às determinações e normas da legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

A series of handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature starting with 'V', followed by a signature starting with 'C', a large stylized signature, and a small circle containing a 'V'.

Cláusula Vinte e Cinco: Independentemente do disposto ao longo deste contrato social, obrigam-se os sócios a respeitar todos e quaisquer Acordos de Quotistas depositados na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, declarando conhecer todas as disposições aqui inscritas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual da sociedade empresária limitada – CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambas as testemunhas ao final assinadas.

Baependi (MG), 02 de abril de 2011.

JANBRAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Cristina Paiva Mangia

Sócia Retirante


MARINA PAIVA MANGIA

Sócia Admitida / Administradora

MARCELO PAIVA MANGIA

Sócio Admitido / Administrador

GUARANY PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cristina Paiva Mangia

Sócia Retirante

Testemunhas:

1. Dress

Nome: Patrícia da Cunha
RG: 146-31.839.604

2. Entados

Nome: Wanilda Rangel Furtado
RG: MG. 12.425.285

[Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato Social de Constituição da
RÁDIO RIO VERDE LTDA.]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 29/08/2017

Empresa: RÁDIO RIO VERDE LTDA-ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10
Balanço encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	119.753,21D
ATIVO CIRCULANTE	119.753,21D
DISPONÍVEL	119.043,00D
CAIXA	119.043,00D
CAIXA GERAL	119.043,00D
OUTROS CRÉDITOS	710,21D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	710,21D
INSS A COMPENSAR	710,21D
PASSIVO	119.753,21C
PASSIVO CIRCULANTE	6.696,26C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.610,55D
TÍTULOS A PAGAR	6.610,55D
PARCELAMENTOS	5.583,13D
PARCELAMENTO SIMPLES	1.027,42D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.342,06C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.342,06C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.222,08C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.721,08C
PIS A RECOLHER	265,87C
COFINS A RECOLHER	1.002,36C
SIMPLES A RECOLHER	1.282,16C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	151,49D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.964,75C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.287,40C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.287,40C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.677,35C
INSS A RECOLHER	1.463,30C
FGTS A RECOLHER	1.214,05C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	113.056,95C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	113.056,95C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	113.056,95C
LUCROS ACUMULADOS	113.379,72C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	322,77D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 119.753,21 (cento e dezenove mil setecentos e cinqüenta e três reais e vinte e um centavos)


Palm & Teles Contabilidade Ltda - CRC-MG 9088/0-9
Pedro Palm Teles - Sócio Administrador CRC-MG 21.772

Pedro Palm Teles
CRCMG 21.772
CPF 096.345.416-15

Empresa: RADIO RIO VERDE LTDA-ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10

Folha:
Número livro:

0001
0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	90.362,95	<u>90.362,95</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(5.421,77)	<u>(5.421,77)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>84.941,18</u>
LUCRO BRUTO		<u>84.941,18</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(67.014,23)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(15.686,00)	<u>(15.686,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(39.770,21)	
FÉRIAS	(6.242,46)	
FGTS	(3.749,56)	
TAXAS DIVERSAS	(11,71)	
MULTAS DE MORA	(584,23)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(34,98)	
JUROS DE MORA	(935,08)	<u>(51.328,23)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>17.926,95</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>17.926,95</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>17.926,95</u>

Palm & Teles Contabilidade Ltda - CRC-MG 9088/0-9
Pedro Palm Teles - Sócio Administrador CRC-MG 21.772

Pedro Palm Teles
CRCMG 21.772
CPF 096.345.416-15



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **17/467.698-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO RIO VERDE LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120599142-0, CNPJ 03.890.462/0001-10, ATIVA, com sede na AVENIDA BERENICE CATAO, 0, BAIRRO SAO CRISTOVAO, BAEPENDI/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	23/06/2000	31205991420	14/06/2000
ORDEM JUDICIAL INDISPONIBILIDADE DE COTAS	07/05/2004	3164725	20/04/2004
ORDEM JUDICIAL REVOGACAO DE DETERMINACAO JUDICIAL	23/02/2005	3288636	13/01/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2007	3669069	26/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/06/2009	4140144	23/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/01/2010	4286801	28/12/2009
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/03/2011	4545073	24/01/2011
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	29/06/2011	4642444	02/04/2011

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2017.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO RIO VERDE LTDA
CNPJ: 03.890.462/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:17:30 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2018.

Código de controle da certidão: **C651.BE78.66C7.A872**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:53 do dia 19/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03890462/0001-10

Razão Social: RADIO RIO VERDE LTDA

Endereço: AV BERENICE CATAO, S/N 000000 / SAO CRISTOVAO / BAEPENDI / MG / 37443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2018 a 03/03/2018

Certificação Número: 2018020202104795513814

Informação obtida em 19/02/2018, às 13:28:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE



17/205.124-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205991420

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



J173926389197

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BAEPENDI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Raphael Silveira Reis

Assinatura: Raphael S. Reis

1º OFÍCIO

Telefone de Contato: _____

25 Outubro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nomé(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____

Data

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



9/11/2017

Data

Xenia Gusmão Dutra
Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-6

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vi-
- Processo deferi-
- Processo indefe-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6347619
EM 09/11/2017.

lacia

4ª Exigência

5ª Exigência



#RADIO RIO VERDE LTDA#

Protocolo: 17/205.124-0

Vogal

Vogal

Presidente da _____ turma

OBSERVAÇÕES

Protocolo manual para tratar de saída de socio em 2015

Xenia Gusmão Dutra
Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.

Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SET 53000.060582/2013-72 / pg. 4

pág. 1/17

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG
 Rua Prefeito Tigre Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG
 Tel/Fax: (35) 3622-1732
 Belº Francisco Mercedes Corrêa

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

RAPHAEL SILVA REIS.

Itajubá - MG, 26/10/2017.

Raphael Silva Reis

FRANCINETE DAVID DA COSTA BARCELAR - TABELIA SUBST.
 VALOR: R(\$)4,63 ENCARGOS: R(\$)1,49 RECOMPE: R(\$)0,27
 TOTAL: R(\$)6,29



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17205124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

L

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, e

MARCELO PAIVA MANGIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.126.540 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.725.326-22 residente e domiciliado no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, com sede e foro jurídico no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, com alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 4642444 em sessão do dia 29/06/011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10 e

LÁZARO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens com Marília Ferreira Pinto Silva, empresário, filho de Jorge Calisto da Silva e Maria Aparecida de Souza Silva, nascido em 21/03/1972, portador da cédula de Identidade RG nº M – 8.036.184, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Carvalho, nº 21, Bairro Estação, Campanha – MG, CEP 37.400-000, e

RAPHAEL SILVA REIS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lázaro Roberto da Silva e Adriana Regina dos Reis Silva, nascido em 03/04/1993, portador da Cédula de Identidade RG

R. fl.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.
Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SEI 53000.060582/2013-72 / pg. 6

pág. 3/17

L

nº 14.824.707, inscrito no CPF sob o nº 101.988.526-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Carvalho, nº 21, Bairro Estação, Campanha – MG, CEP 37.400-000 resolvem alterar pela terceira vez o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A – Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **MARINA PAIVA MANGIA**, acima qualificada, legítima possuidora de 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 15.000 (quinze mil reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo integralmente suas cotas ao novo sócio admitido **LÁZARO ROBERTO DA SILVA**, devidamente acima qualificado, dando a cedente ao cessionário e dele recebendo ampla, geral e irrevogável quitação;

O sócio **MARCELO PAIVA MANGIA**, acima qualificado, legítimo possuidor de 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) retira-se da sociedade, e também cede e transfere, como cedido e transferido tem, 12.000 (doze mil) cotas ao novo sócio recém admitido **LÁZARO ROBERTO DA SILVA**, anteriormente qualificado e 3.000 (três mil) cotas ao novo sócio **RAPHAEL SILVA REIS**, já qualificado alhures, dando a cedente ao cessionário e dele recebendo ampla, geral e irrevogável quitação.

CEDENTES E CESSIONÁRIOS trocam entre si a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título, com referência a presente cessão.

Em decorrência da alteração supra, a Cláusula que versa sobre o capital social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente, assim distribuída:



<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>%</i>
LÁZARO ROBERTO DA SILVA	27.000	27.000,00	90%
RAPHAEL SILVA REIS	3.000	3.000,00	10%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.”

B – Da Alteração da Administração

A Sociedade anteriormente administrada por **MARINA PAIVA MANGIA E MARCELO PAIVA MANGIA**, ambos já qualificados anteriormente, passará a ser administrada pelo novo sócio **RAPHAEL SILVA REIS**, também já qualificados neste contrato social.

Desse modo, a Cláusula Oitava e o seu parágrafo terceiro do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

*“Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **RAPHAEL SILVA REIS**, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade.”*

(...)

Parágrafo terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelo sócio administrador.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.



C - Da Consolidação do contrato social

Em decorrência das alterações supra expostas, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** e nome fantasia **FESTA FM**, sendo o presente Contrato Social regido pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL, DAS SUCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro jurídico com sede Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, por decisão de seus sócios, abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto social executar e explorar o serviço de radiodifusão sonoro, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SEI 53000.060582/2013-72 / pg. 9

pág. 6/17

educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoções, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: “*Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente, assim distribuída:*

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
LÁZARO ROBERTO DA SILVA	27.000	27.000,00	90%
RAPHAEL SILVA REIS	3.000	3.000,00	10%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.

Cláusula Sexta: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.



Cláusula Sétima: As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **RAPHAEL SILVA REIS**, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade..

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es), além dos poderes gerais de administração previstos no caput, encontram-se revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerir a Sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a Sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição.

Parágrafo segundo: O(s) administrador(es) ficam ainda autorizados a, nos limites de seus poderes, nomear procurador e/ou destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressa e estritamente os poderes específicos outorgados, sendo sempre vedado o substabelecimento. O procurador estará sujeito às mesmas limitações que sejam impostas ao administrador.

Parágrafo terceiro: Todas as prourações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelo sócio administrador.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.

Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e

assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Protocolo: Alteração Contratual 26342001

SET 53000.060582/2013-727 pg. 11

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 8/17

Parágrafo quarto: As procurações “ad negotia” outorgadas pela Sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade, vedado seu substabelecimento. As procurações outorgadas a despachantes aduaneiros ou a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado, sendo permitido seu substabelecimento.

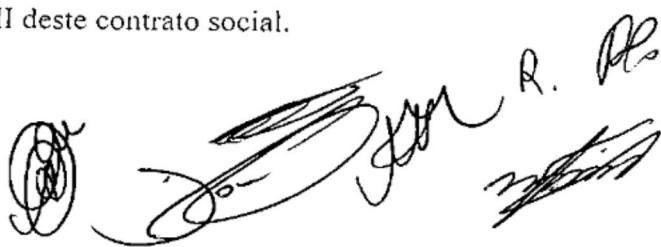
Parágrafo quinto: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para com a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios que representam, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal dos Administradores.

Parágrafo sexto: O uso da denominação é privativo dos administradores, conforme estipulado no artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo sétimo: Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

Cláusula Dez: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme o disposto no artigo 1.065 do Código Civil, os quais serão apresentados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) aos sócios durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.



Parágrafo único: Sem embargos da obrigação imposta a(o)(s) Administrador(a)(s) no caput, aos sócios resta facultado, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento atinente à sua administração.

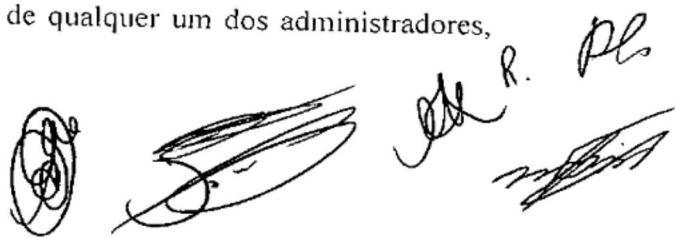
Cláusula Onze: A destituição do(a)(s) Administrador(a)(s) operar-se-á, a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, respeitando-se o quórum de aprovação previsto na Cláusula Quinze do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Doze: Respeitando-se as disposições do artigo 1.072 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar e aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por eles apresentados, bem como outros documentos atinentes à gestão da Sociedade;
- (ii) destituir ou designar os administradores, e quando aplicável, indicar um novo administrador;
- (iii) deliberar sobre o modo de remuneração dos administradores não-sócios;
- (iv) modificar o presente Contrato Social;
- (v) decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade, transformação em outro tipo societário ou a cessação de seu estado de liquidação;
- (vi) nomear e destituir liquidantes, bem como aprovar suas contas;
- (vii) pedir a Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Sociedade;
- (viii) discutir qualquer outro assunto constante da ordem do dia;
- (ix) decidir sobre o aumento do capital social da Sociedade caso se verifique que a Sociedade precisa de recursos adicionais; e,
- (x) autorizar, se o Contrato Social não dispor em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo primeiro: Além da Reunião Anual estabelecida no caput, poderão os sócios se reunir em outras oportunidades, mediante convocação de qualquer um dos administradores,

R. Pls




sempre que houver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias previstas no caput.

Parágrafo segundo: A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro supra, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam delas objeto.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual poderá estabelecer que outras resoluções, em adição àquelas mencionadas acima, estarão sujeitas à prévia aprovação dos sócios. Tais resoluções adicionais deverão ser notificadas a(o)(s) Administrador(a)(s) por escrito.

Cláusula Treze: A convocação pelo(a)(s) Administrador(a)(s) da Reunião Anual ou de outra eventualmente necessária se fará mediante (i) envio de mensagem eletrônica, com confirmação de leitura, ao endereço de e-mail pessoal de todos os sócios da Sociedade, e/ou (ii) envio de carta, com aviso de recebimento, ao endereço indicado no preâmbulo do Contrato Social, e/ou (iii) entrega, em mãos, ao sócio mediante protocolo, e/ou (iv) afixação de edital de convocação em mural na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 08 (oito) dias em segunda.

Parágrafo primeiro: Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo: Do edital de convocação para a Reunião Anual, obrigatoriamente, constará que estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, elaborados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo terceiro: A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.



Parágrafo quarto: A Reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto: Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por outro sócio ou por advogado desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado para registro, juntamente com a Ata.

Parágrafo sexto: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula, o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: A Reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o(a)(s) Administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de sessenta dias. Ademais, poderão os sócios conjuntamente, convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à Sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula Quatorze: Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Ata de Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pela mesa, poderá ser, a exclusivo critério dos sócios, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para registro, arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

Cláusula Quinze: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos previstos na Cláusula Doze e em todas as outras matérias, pelos votos correspondentes a maioria do capital social.



CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Dezesseis: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Os lucros poderão ser distribuídos mais de uma vez por ano e antecipadamente mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula Dezessete: No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, os sócios serão substituídos por seus herdeiros e sucessores diretos na ordem de sucessão, sem necessidade de anuênciia dos demais, salvo se os sócios remanescentes, detentores de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, optarem pela liquidação da sociedade.

Parágrafo primeiro: Poderão os sócios, representativos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, por incapacidade superveniente de um dos sócios, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, ou, ainda, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da Sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social. São considerados atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando a (i) assunção de obrigações que não coadunem com a finalidade da Sociedade; (ii) desvio de recursos, contratos, projetos, potenciais negócios da Sociedade; (iii) não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade, (iv) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses da Sociedade; (v) a comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; (vi) competição ou concorrência desleal com a Sociedade.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo terceiro: Poderá qualquer Sócio retirar-se da Sociedade, mediante notificação dos demais Sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado aos Sócios remanescentes: (i) adquirirem as quotas do Sócio Retirante, na proporção de suas *R.*



✓

participações no capital social e nas mesmas condições de pagamento previstas para aquisição pela Sociedade ou (ii) optarem, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor de mercado, que significa o valor apurado, em conjunto, pelos sócios, e, caso não haja um acordo quanto ao valor, aquele estipulado por uma empresa de auditoria de primeira linha, escolhida de comum acordo pelos sócios, e, na ausência de acordo entre os sócios, a definição caberá ao Conselho Consultivo, em uma avaliação realizada levando em consideração, pelo menos, três métodos de avaliação: a) múltiplos de lucro bruto (antes dos impostos); b) múltiplos de LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações); c) valor do patrimônio líquido; ambos levando em consideração o resultado dos últimos três anos de operação da Sociedade. O Valor de Mercado da Sociedade será a média do resultado dos três métodos. Os custos da avaliação serão suportados pela Sociedade. O laudo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do fato.

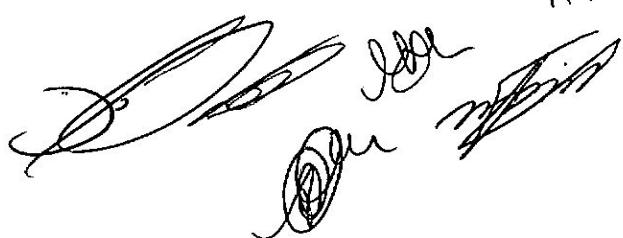
Parágrafo quinto: Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem por suprir o valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo sexto: A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quarto supra citado, será paga pela Sociedade em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a conclusão do laudo de avaliação previsto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

R. P.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.
Autenticação: CDBE5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SET 53000.060582/2013-72 / pg. 17

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 14/17

Cláusula Dezoito: É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a cessão, transferência a cônjuge em razão de separação e/ou divórcio e/ou dissolução de união estável, alienação, doação, exceto na hipótese do parágrafo sexto desta Cláusula, ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quais forem titulares, sem prévio oferecimento, por escrito, aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor definido por auditoria específica levantada para este fim, conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula Dezessete, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no caput, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios que se interessarem na aquisição das quotas livres.

Parágrafo segundo: Não adquiridas as quotas pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso as mesmas restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo quinto: Se o sócio (“Ofertante”) ofereceu suas quotas aos outros sócios (“Sócios Remanescentes”) conforme previsão do caput, mas a oferta não foi aceita à época pelos Sócios Remanescentes, o Ofertante estará livre para oferecê-las a terceiros, desde que sempre: (i) seja concedido ao Sócio Remanescente, uma segunda oportunidade e tempo suficiente para igualar a oferta de terceiro e adquirir as quotas pelos mesmos termos e condições propostos pelo terceiro e, apenas se o Sócio Remanescente não quiser igualar a oferta, o Ofertante então poderá prosseguir com a venda; e (ii) caso haja a intenção de ceder ou transferir as quotas a um terceiro, o Sócio Remanescente, por decisão da maioria simples do capital social, poderá impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda,

R. P.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.

Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SET 53000.060582/2013-72 / pg. 18

Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 15/17

por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo sexto: O direito de preferência disposto nesta Cláusula e seus parágrafos não se aplicará somente na hipótese de doação das quotas aos herdeiros do Sócio.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove: A presente Sociedade restará dissolvida, de pleno direito, quando ocorrer (i) deliberação dos sócios, respeitado o quorum estabelecido neste contrato, ou (ii) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Vinte: A Sociedade poderá ser dissolvida, ainda, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando (i) anulada a sua constituição, ou (ii) exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.

Cláusula Vinte e Um: Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as cláusulas do presente Contrato Social e, subsidiariamente, no que for aplicável as disposições do Código Civil.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vinte e Dois: Qualquer alteração no presente Contrato Social deverá, para que produza seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Competente, à margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Cláusula Vinte e Três: Para discussão de todas as questões ou controvérsias oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, renunciando os sócios expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. R. P. 



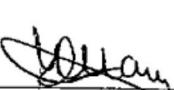
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vinte e Quatro: O sócio administrador, no exercício de suas funções, fará jus, individualmente a uma retirada a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se às determinações e normas da legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

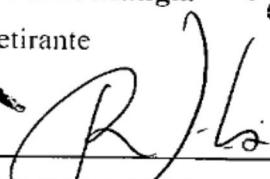
Cláusula Vinte e Cinco: Independentemente do disposto ao longo deste contrato social, obrigam-se os sócios a respeitar todos e quaisquer Acordos de Quotistas depositados na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, declarando conhecer todas as disposições aqui inscritas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual da sociedade empresária limitada -- CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambas as testemunhas ao final assinadas.

Baependi (MG), 17 de agosto de 2015.


Marina Paiva Mangia

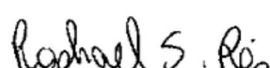
Sócia Retirante


LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Sócio Admitido


Marcelo Paiva Mangia

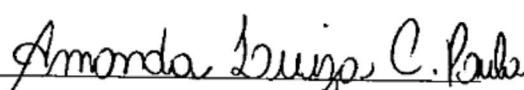
Sócio Retirante


RAPHAEL SILVA REIS

Sócio Admitido / Administrador


André Ribeiro Silva
ADVOGADO
OAB/MG 126.069

Testemunhas:

1. 
Nome: Amonda Braga C. Paula

RG: 17.174.159

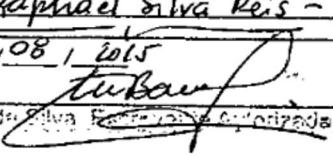
2. 
Nome: Daniel Silva Rodrigues

RG: 53.664.461-5 SSP/SP

**Cartório do 1º Ofício de Notas
Caxambu - Minas Gerais**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Marina Paiva Mangia, Marcelo Paiva Mangia, Lázaro Roberto da Silva e Raphael Silva Reis

Caxambu, 20/08/2015



Ana Maria B. da Silva Fazenda de Notas Autorizada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança La29. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

4 - Anexo Alterado Contrato 2634001 SET 53000.060582/2013-72/pg. 20



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **17/533.154-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO RIO VERDE LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120599142-0, CNPJ 03.890.462/0001-10, ATIVA, com sede na AVENIDA BERENICE CATAO, 0, BAIRRO SAO CRISTOVAO, BAEPENDI/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	23/06/2000	31205991420	14/06/2000
ORDEM JUDICIAL INDISPONIBILIDADE DE COTAS	07/05/2004	3164725	20/04/2004
ORDEM JUDICIAL REVOGACAO DE DETERMINACAO JUDICIAL	23/02/2005	3288636	13/01/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2007	3669069	26/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/06/2009	4140144	23/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/01/2010	4286801	28/12/2009
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	01/03/2011	4545073	24/01/2011
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	29/06/2011	4642444	02/04/2011
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	09/11/2017	6347619	17/08/2015

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2017.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Baependi
Freqüência: 106,3 MHz
Classe: A4
Canal: 292

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA
Nome Fantasia: FESTA FM
Nº Estação: 323735746

Fistel: 50012011282
CNPJ: 03.890.462/0001-10
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

Primeiro Licenciamento: 23/11/2009 15:38:47

□ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO RIO VERDE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50012011282

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐ ‐

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 292

Freqüência: 106,3

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

>> Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> Nulo
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 95

Coordadas Pré-fixadas: 21S5837;44W5312.

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO RIO VERDE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone: 35 33431960

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

Estado:

SubDistrito:

Fax: 35 33431960

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Bairro:

Estado:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia****Nome Fantasia** FESTA FM**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo: ↶

Fistel: 50012011282

 Documentos Emitidos Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	<u>040.725.326-</u> <u>22</u>	RADIO RIO VERDE LTDA	<u>03.890.462/0001-10</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	<u>03.890.462/0001-10</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi
MARINA PAIVA MANGIA	<u>040.825.776-</u> <u>88</u>	RADIO RIO VERDE LTDA	<u>03.890.462/0001-10</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	<u>03.890.462/0001-10</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 06/02/2018

Hora: 10:40:12



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 040.725.326-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO PAIVA MANGIA	040.725.326-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 06/02/2018

Hora: 10:40:29



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 040.825.776-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINA PAIVA MANGIA	040.825.776-88	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 06/02/2018

Hora: 10:40:46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.060582/2013-72

Entidade: Rádio Rio Verde Ltda- ME.	CNPJ: 03.890.462/0001-10	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Baependi	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 22.01.2014 à 22.01.2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Requerimento (0080625) 1/4 Ficha limpa (1983627)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(0673078)3/8

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(2320035) 1/39
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2320041
QUAILEDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(2320038) 1/2
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0965258

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2232396
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Municipal (0054937)32 Uniao(0054937)29 Estadual (0367291)4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2232563
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0054937)30
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0965257
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1612596

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Kênia Vieira CARGO: Assistente Técnico	06/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11556/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Rio Verde Ltda. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22.01.2014 à 22.01.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que, nos termos da Nota Técnica n.º 21.538/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2232606), concluiu pela intimação da Interessada, com vistas à apresentação de documentos necessários ao bom andamento dos autos. A Interessada, por meio de documentação autuada sob o n.º 01250.064838/2017-07, apresentou, prontamente, os documentos solicitados.

3. Apesar da Interessada ter, diligentemente, apresentado os documentos exigidos por esta Pasta, se verifica que os autos não se encontram instruídos com todos os documentos atualmente exigidos pela legislação específica de radiodifusão. Isto porque, entre a expedição da citada Nota Técnica n.º 21.538/2017 (contendo a última exigência formulada por esta Pasta), a apresentação dos documentos pela Interessada e a efetivação da análise que ora se realiza, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

4. Com o advento do referido Decreto n.º 9.138/2017 foram acrescidos novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para instrução dos pedidos de renovação de outorga. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, entende-se que a Interessada deve apresentar os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

4.1. Declaração, firmada pelo Sr. Raphael Silva Reis (administrador da pessoa jurídica da Interessada), de que:

I - Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da renovação, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

II - Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra

foro especial;

III - A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

IV - A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V - A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga

Observação: A declaração a ser apresentada deve ser firmada exclusivamente pelo Sr. Raphael Silva Reis, sendo vedada a apresentação de declaração subscrita por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração

5. Ademais, se verifica da documentação acostada ao feito, especialmente, do balanço patrimonial relativo ao exercício social de 2016 (evento SEI n.º2320038), que este se encontra irregular, pois não apresenta a firma do representante legal da sociedade, mas apenas do técnico em contabilidade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184, do Código Civil. Diante disso, e considerando o lapso de tempo decorrido, sobretudo, o fato do exercício social de 2017 ter, nesse ínterim, se encerrado, entende-se que, a Interessada deve apresentar, também, o seguinte documento:

5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados nos parágrafos 4 e 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 18/05/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2986894** e o código CRC **36263056**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19971/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO RIO VERDE LTDA. (03.890.462/0001-10)

Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º - Bairro São Cristóvão

37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11.556/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/05/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2987187** e o código CRC **B0DCD6E7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19971/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 2987187

Data de Envio:

18/05/2018 14:05:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

adv.andreribeirosilva@gmail.com
andre@ribeiroedamasceno.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_2986894.html](#)
[Oficio_2987187.html](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE
PÓS-OUTORGA**

Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

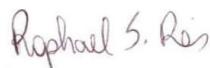
Ofício nº 19971/2018/SEI-MCTIC

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., já qualificada nos autos epigrafados do processo de renovação de outorga, vem perante Vossa Excelência requerer juntada dos documentos solicitados no ofício sob referência, requerendo, desde já, prosseguimento do presente processo de renovação de outorga.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Baependi (MG), 14 de junho de 2018



RAPHAEL SILVA REIS

Representante Legal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE PÓS-
OUTORGAS**

Ref. Proc. nº 53000.060582/2013-72.

Ref. Ofício 19971/2018/SEI-MCTIC

DECLARAÇÃO

A RÁDIO RIO VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10, com sede na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, neste ato representada por seu sócio administrador **RAPHAEL SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lázaro Roberto da Silva e Adriana Regina dos Reis Silva, nascido em 03/04/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.824.707, inscrito no CPF sob o nº 101.988.526-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Carvalho, nº 21, Bairro Estação, Campanha – MG, CEP 37.400-000, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Baependi, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, **DECLARA** para os devidos fins que:

I - Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da renovação, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

II - Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

III - A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

IV - A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

R.

V - A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Por ser verdade,

Firma-se a presente.

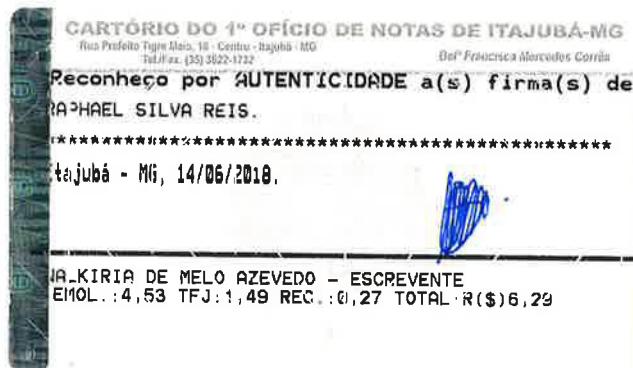
Baependi (MG), 30 de maio de 2018.

RAPHAEL SILVA REIS

CPF 101.988.526-22

Representante Legal



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	214.956,06D
ATIVO CIRCULANTE	199.330,58D
DISPONÍVEL	199.330,58D
CAIXA	199.330,58D
CAIXA GERAL	199.330,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.625,48D
IMOBILIZADO	15.625,48D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15.625,48D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.625,48D
PASSIVO	214.956,06C
PASSIVO CIRCULANTE	9.320,21C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.610,55D
TÍTULOS A PAGAR	6.610,55D
PARCELAMENTOS	5.583,13D
PARCELAMENTO SIMPLES	1.027,42D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.827,76C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.827,76C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.222,08C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.721,08C
PIS A RECOLHER	265,87C
COFINS A RECOLHER	1.002,36C
SIMPLES A RECOLHER	1.705,40C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	89,03D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6.103,00C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.879,41C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.879,41C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.223,59C
INSS A RECOLHER	1.811,82C
FGTS A RECOLHER	1.411,77C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS ACUMULADOS	205.958,62C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	322,77D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 214.956,06 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

RAPHAEL SILVA REIS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 101.988.526-22

PEDRO PAIM TELES
 Reg. no CRC - MG sob o No. 21772
 CPF: 096.345.416-15

2º OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Pedro Paim Teles.
Caxambu-MG Tabelião Substituto Mônica Vieira Nogueira de São	— = — Caxambu, 29/05/2018 Em testemunha da verdade Mônica Vieira Nogueira de São



Empresa: RADIO RIO VERDE LTDA-ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	140.061,74	<u>140.061,74</u>
DEDUÇÕES		
(-) ICMS	(1.178,08)	
(-) SIMPLES	(8.403,71)	<u>(9.581,79)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>130.479,95</u>
LUCRO BRUTO		<u>130.479,95</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(37.838,59)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
MANUTENÇÃO E REPARO	(2.013,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.350,00)	<u>(3.363,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(25.303,02)	
FÉRIAS	(3.017,64)	
FGTS	(2.076,20)	
TAXAS DIVERSAS	(67,23)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(148,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(3.863,50)	<u>(34.475,59)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>92.641,36</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>92.641,36</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>92.641,36</u>

RAPHAEL SILVA REIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 101.988.526-22

PEDRO PAIM TELES
Reg. no CRC - MG sob o No. 21772
CPF: 096.345.416-15

2º OFÍCIO DE NOTAS	<p>Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <u>Pedro Paixão</u></p> <p><u>Telles.</u></p> <p>Caxambu - MG Tabelião Substituto Mônica Vieira Nogueira de Sá</p> <p>—> —</p> <p>Caxambu, <u>29/05/2018</u> Em test^{em} — da verdade <u>Almeida</u></p>
-----------------------------------	--





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**

CNPJ: **03.890.462/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:00 do dia 15/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.890.462/0001-10

RADIO RIO VERDE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAZARO ROBERTO DA SILVA	681.769.536-87	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi
RAPHAEL SILVA REIS	101.988.526-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **15/06/2018**

Hora: **16:30:31**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 681.769.536-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAZARO ROBERTO DA SILVA	681.769.536-87	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** [15/06/2018](#) **Hora:** [16:30:40](#)



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 101.988.526-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL SILVA REIS	101.988.526-22	RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Baependi
		RADIO RIO VERDE LTDA	03.890.462/0001-10	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Baependi

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **15/06/2018**

Hora: **16:30:51**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.060582/2013-72

Entidade: Rádio Rio Verde Ltda-	CNPJ: 03.890.462/0001-10	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: BAEPENDI	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0965254
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	3065080
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	3065080
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3065080
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	3065080
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	3065080
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	1983627 (DESATUALIZADA POR MUDANÇA DE ADMINISTRADOR)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3071500

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2320035 2634807
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2320041 desatualizada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2320038 SEM ASSINATURA
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0965258
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2232396
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	31 (0054937) 4 (0367291) 32 (0054937)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3071500
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	29 (0054937) 30 (0054937)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0965257
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1612596
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13867/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22.01.2014 à 22.01.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11556/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2986894), concluiu pela expedição do Ofício n.º 19971/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2987187), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.033420/2018-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3071534), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Raphael Silva Reis**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3146349), de que:

a) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/07/2018, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3071613** e o código CRC **A9136DB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3071613



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23937/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO RIO VERDE LTDA. (CNPJ Nº 03.890.462/0001-10)

Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º - Bairro São Cristóvão

37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.060582/2013-72.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13867/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3146349, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/07/2018, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3071748** e o código CRC **6FCB1D0B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23937/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 3071748

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:

12/07/2018 10:50:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
adv.andreribeirosilva@gmail.com
andre@ribeiroedamasceno.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3071748.html](#)
[Nota_Tecnica_3071613.html](#)
[Requerimento_3146349_REQERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf](#)

Empresa: RÁDIO RIO VERDE LTDA-ME

CNPJ: 03.890.462/0001-10

Balanço encerrado em: 31/12/2017

Folha:

0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	214.956,06D
ATIVO CIRCULANTE	199.330,58D
DISPONÍVEL	199.330,58D
CAIXA	199.330,58D
CAIXA GERAL	199.330,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.625,48D
IMOBILIZADO	15.625,48D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15.625,48D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.625,48D
PASSIVO	214.956,06C
PASSIVO CIRCULANTE	9.320,21C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.610,55D
TÍTULOS A PAGAR	6.610,55D
PARCELAMENTOS	5.583,13D
PARCELAMENTO SIMPLES	1.027,42D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.827,76C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.827,76C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.222,08C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.721,08C
PIS A RECOLHER	265,87C
COFINS A RECOLHER	1.002,36C
SIMPLES A RECOLHER	1.705,40C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	89,03D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6.103,00C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.879,41C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.879,41C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.223,59C
INSS A RECOLHER	1.811,82C
FGTS A RECOLHER	1.411,77C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS ACUMULADOS	205.958,62C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	322,77D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 214.956,06 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

Raphael S Reis
RAPHAEL SILVA REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 101.988.526-22

Pedro Paim Teles
Reg. no CRC - MG sob o No. 21772
CPF: 096.345.416-15

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <i>Raphael Reis</i>	<i>Raphael Reis</i>
<i>Raphael Reis</i>	29/05/2018
Caxambu - MG	da verdade
Em testemunha <i>Jacumim</i>	
2º OFÍCIO DE NOTAS	
Caxambu - MG	
Substituta	
Mônica Vieira de Souza	



2º OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <i>Pedro Paim Teles</i>
Caxambu - MG	
Substituta	
Mônica Vieira de Souza	
Em testemunha <i>Jacumim</i>	
29/05/2018	
	da verdade



Empresa: RÁDIO RIO VERDE LTDA-ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS

140.061,74

140.061,74

DEDUÇÕES

(-) ICMs
(-) SIMPLES

(1.178,08)

(8.403,71)

(9.581,79)

RECEITA LÍQUIDA

130.479,95

LUCRO BRUTO

130.479,95

DESPESAS OPERACIONAIS

(37.838,59)

DESPESAS COM VENDAS

MANUTENÇÃO E REPARO (2.013,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (1.350,00)

(3.363,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS (25.303,02)
FÉRIAS (3.017,64)
FGTS (2.076,20)
TAXAS DIVERSAS (67,23)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (148,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (3.863,50)

(34.475,59)

RESULTADO OPERACIONAL

92.641,36

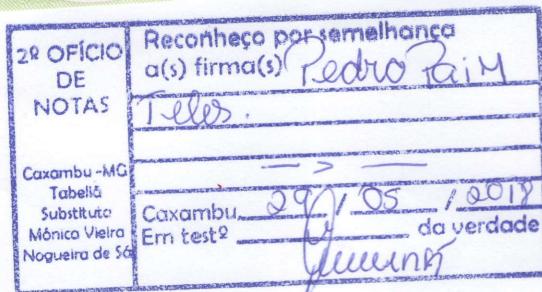
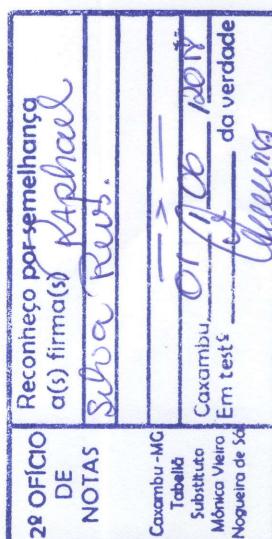
RESULTADO ANTES DO IR E CSL

92.641,36

LUGRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

92.641,36

Raphael S. Reis
RAPHAEL SILVA REIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 101.988.526-22





Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/398.821-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO RIO VERDE LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120599142-0, CNPJ 03.890.462/0001-10, ATIVA, com sede na AVENIDA BERENICE CATAO, 0, BAIRRO SAO CRISTOVAO, BAEPENDI/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	23/06/2000	31205991420	14/06/2000
ORDEM JUDICIAL INDISPONIBILIDADE DE COTAS	07/05/2004	3164725	20/04/2004
ORDEM JUDICIAL REVOGACAO DE DETERMINACAO JUDICIAL	23/02/2005	3288636	13/01/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2007	3669069	26/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/06/2009	4140144	23/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/01/2010	4286801	28/12/2009
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/03/2011	4545073	24/01/2011
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	29/06/2011	4642444	02/04/2011
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	09/11/2017	6347619	17/08/2015

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2018.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE



17/205.124-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205991420

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO RIO VERDE LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173926389197

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

BAEPENDI

Local

25 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Raphael Silveira Reis

Assinatura: Raphael S. Reis

L^o OFÍCIO

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nomé(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / / Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



9/11/2017

*Sigia Xenes Gusmão Dutra
Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-6*

Data

4^a Exigência



DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vi
- Processo deferi
- Processo indefe



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6347619
EM 09/11/2017.

Incia

4^a Exigência

5^a Exigência

#RADIO RIO VERDE LTDA#

Protocolo: 17/205.124-0

Raphael Silveira Reis

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Protocolo manual para tratar de saída de socio em 2015

*Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-6*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.
Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG

Rua Prefeito Tigré Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG

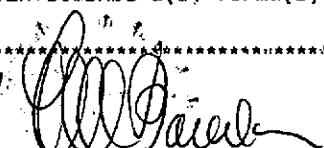
Tel/Fax: (35) 3622-1732

Baº Francisca Mercedes Corrêa

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

RAFAEL SILVA REIS.

Itajubá - MG, 26/10/2017.



FRANCINETE DAVID DA COSTA MARCELAR - TABELIA SUBST.

VALOR: R(\$)4,63 ENCARGOS: R(\$)1,49 RECOMPE: R(\$)0,27

TOTAL: R(\$)6,29



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

MARINA PAIVA MANGIA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG- 7.939.657 expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrita no CPF sob o nº 040.825.776-88, residente e domiciliada no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000, e

MARCELO PAIVA MANGIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.126.540 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.725.326-22 residente e domiciliado no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Chácara Santa Cruz, São Cristóvão, CEP 37443-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **RÁDIO RIO VERDE LTDA.**, com sede e foro jurídico no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000, com alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 4642444 em sessão do dia 29/06/011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.462/0001-10 e

LÁZARO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens com Marília Ferreira Pinto Silva, empresário, filho de Jorge Calisto da Silva e Maria Aparecida de Souza Silva, nascido em 21/03/1972, portador da cédula de Identidade RG nº M – 8.036.184, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Carvalho, nº 21, Bairro Estação, Campanha – MG, CEP 37.400-000, e

RAPHAEL SILVA REIS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lázaro Roberto da Silva e Adriana Regina dos Reis Silva, nascido em 03/04/1993, portador da Cédula de Identidade RG

R. Pl.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certíco registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança La9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

L

nº 14.824.707, inscrito no CPF sob o nº 101.988.526-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Carvalho, nº 21, Bairro Estação, Campanha – MG, CEP 37.400-000 resolvem alterar pela terceira vez o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A – Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **MARINA PAIVA MANGIA**, acima qualificada, legítima possuidora de 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 15.000 (quinze mil reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo integralmente suas cotas ao novo sócio admitido **LÁZARO ROBERTO DA SILVA**, devidamente acima qualificado, dando a cedente ao cessionário e dele recebendo ampla, geral e irrevogável quitação;

O sócio **MARCELO PAIVA MANGIA**, acima qualificado, legítimo possuidor de 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) retira-se da sociedade, e também cede e transfere, como cedido e transferido tem, 12.000 (doze mil) cotas ao novo sócio recém admitido **LÁZARO ROBERTO DA SILVA**, anteriormente qualificado e 3.000 (três mil) cotas ao novo sócio **RAPHAEL SILVA REIS**, já qualificado alhures, dando a cedente ao cessionário e dele recebendo ampla, geral e irrevogável quitação.

CEDENTES E CESSIONÁRIOS trocam entre si a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer título, com referência a presente cessão.

Em decorrência da alteração supra, a Cláusula que versa sobre o capital social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente, assim distribuída:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>%</i>
LÁZARO ROBERTO DA SILVA	27.000	27.000,00	90%
RAPHAEL SILVA REIS	3.000	3.000,00	10%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.”

B – Da Alteração da Administração

A Sociedade anteriormente administrada por **MARINA PAIVA MANGIA** E **MARCELO PAIVA MANGIA**, ambos já qualificados anteriormente, passará a ser administrada pelo novo sócio **RAPHAEL SILVA REIS**, também já qualificados neste contrato social.

Desse modo, a Cláusula Oitava e o seu parágrafo terceiro do Contrato Social passa a viger com a seguinte redação:

*“Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **RAPHAEL SILVA REIS**, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade.”*

(...)

Parágrafo terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelo sócio administrador.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estar inciso em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RADIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança La99 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

C - Da Consolidação do contrato social

Em decorrência das alterações supra expostas, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

CNPJ nº 03.890.462/0001-10

NIRE 31.205.991.420

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **RÁDIO RIO VERDE LTDA.** e nome fantasia **FESTA FM**, sendo o presente Contrato Social regido pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL, DAS SUCURSAIS, FILIAIS OU AGÊNCIAS

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro jurídico com sede Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na Avenida Berenice Catão, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 37443-000.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, por decisão de seus sócios, abrir, transferir e/ou encerrar sucursais, filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto social executar e explorar o serviço de radiodifusão sonoro, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certíco registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoções, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

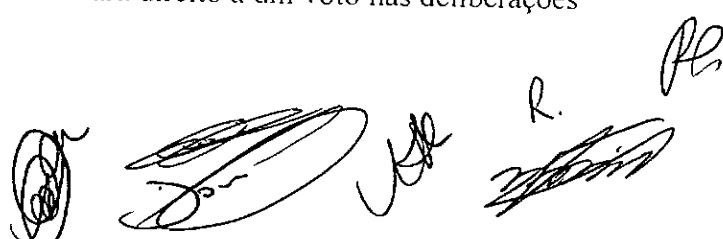
Cláusula Quinta: “*Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, nesta data, em moeda corrente, assim distribuída:*

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
LÁZARO ROBERTO DA SILVA	27.000	27.000,00	90%
RAPHAEL SILVA REIS	3.000	3.000,00	10%
Total	30.000	30.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir.

Cláusula Sexta: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Cláusula Sétima: As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

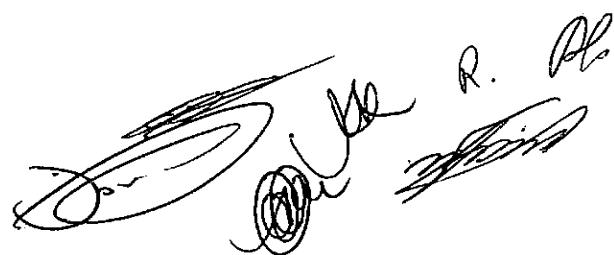
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **RAPHAEL SILVA REIS**, na qualidade de Administrador, detendo todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade..

Parágrafo primeiro: O(s) administrador(es), além dos poderes gerais de administração previstos no caput, encontram-se revestidos dos mais amplos e plenos poderes para gerir a Sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a Sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição.

Parágrafo segundo: O(s) administrador(es) ficam ainda autorizados a, nos limites de seus poderes, nomear procurador e/ou destituir os existentes, através de Instrumento de Mandato, no qual serão fixados expressa e estritamente os poderes específicos outorgados, sendo sempre vedado o substabelecimento. O procurador estará sujeito às mesmas limitações que sejam impostas ao administrador.

Parágrafo terceiro: Todas as prourações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelo sócio administrador.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo quarto: As procurações “ad negotia” outorgadas pela Sociedade terão sempre prazo determinado de validade, sob pena de nulidade, vedado seu substabelecimento. As procurações outorgadas a despachantes aduaneiros ou a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade indeterminado, sendo permitido seu substabelecimento.

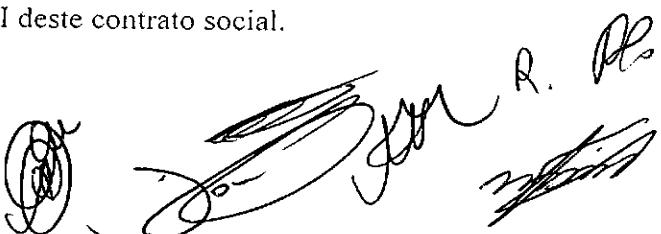
Parágrafo quinto: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para com a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos sócios que representam, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal dos Administradores.

Parágrafo sexto: O uso da denominação é privativo dos administradores, conforme estipulado no artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo sétimo: Para os cargos de gerente, sub-gerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, somente serão admitidos brasileiros natos.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar incursa em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que o impeça de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

Cláusula Dez: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme o disposto no artigo 1.065 do Código Civil, os quais serão apresentados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) aos sócios durante a Reunião Anual estabelecida no capítulo VII deste contrato social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.
Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo único: Sem embargos da obrigação imposta a(o)(s) Administrador(a)(s) no caput, aos sócios resta facultado, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade, bem como todo e qualquer documento atinente à sua administração.

Cláusula Onze: A destituição do(a)(s) Administrador(a)(s) operar-se-á, a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, respeitando-se o quórum de aprovação previsto na Cláusula Quinze do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Doze: Respeitando-se as disposições do artigo 1.072 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão em Reunião Anual, sempre realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar e aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico por eles apresentados, bem como outros documentos atinentes à gestão da Sociedade;
- (ii) destituir ou designar os administradores, e quando aplicável, indicar um novo administrador;
- (iii) deliberar sobre o modo de remuneração dos administradores não-sócios;
- (iv) modificar o presente Contrato Social;
- (v) decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade, transformação em outro tipo societário ou a cessação de seu estado de liquidação;
- (vi) nomear e destituir liquidantes, bem como aprovar suas contas;
- (vii) pedir a Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Sociedade;
- (viii) discutir qualquer outro assunto constante da ordem do dia;
- (ix) decidir sobre o aumento do capital social da Sociedade caso se verifique que a Sociedade precisa de recursos adicionais; e,
- (x) autorizar, se o Contrato Social não dispor em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo primeiro: Além da Reunião Anual estabelecida no caput, poderão os sócios se reunir em outras oportunidades, mediante convocação de qualquer um dos administradores,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017.
Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

sempre que houver necessidade urgente de deliberação sobre qualquer das matérias previstas no caput.

Parágrafo segundo: A Reunião Anual ora estabelecida, bem como toda e qualquer outra reunião eventualmente convocada, nos termos do parágrafo primeiro supra, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam delas objeto.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo quarto: A Reunião Anual poderá estabelecer que outras resoluções, em adição àquelas mencionadas acima, estarão sujeitas à prévia aprovação dos sócios. Tais resoluções adicionais deverão ser notificadas a(o)(s) Administrador(a)(s) por escrito.

Cláusula Treze: A convocação pelo(a)(s) Administrador(a)(s) da Reunião Anual ou de outra eventualmente necessária se fará mediante (i) envio de mensagem eletrônica, com confirmação de leitura, ao endereço de e-mail pessoal de todos os sócios da Sociedade, e/ou (ii) envio de carta, com aviso de recebimento, ao endereço indicado no preâmbulo do Contrato Social, e/ou (iii) entrega, em mãos, ao sócio mediante protocolo, e/ou (iv) afixação de edital de convocação em mural na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 08 (oito) dias em segunda.

Parágrafo primeiro: Na mensagem e no edital de convocação restará consignado, obrigatoriamente, a data, o horário e o local de realização da reunião, bem como a lista das matérias a serem deliberadas em tal oportunidade.

Parágrafo segundo: Do edital de convocação para a Reunião Anual, obrigatoriamente, constará que estarão à disposição dos sócios na sede da Sociedade cópia autenticada do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, elaborados pelo(a)(s) Administrador(a)(s) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, a fim de que os sócios possam deles tomar pleno conhecimento, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo terceiro: A convocação ora estabelecida restará definitiva quando respeitadas todas as disposições estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos.



Parágrafo quarto: A Reunião Anual ou qualquer outra regularmente convocada se instaurará, em primeira convocação, com a presença da unanimidade do capital social e, em segunda, com, no mínimo, maioria simples.

Parágrafo quinto: Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por outro sócio ou por advogado desde que devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para representação do outorgante na dita Reunião, devendo o instrumento, obrigatoriamente, ser levado para registro, juntamente com a Ata.

Parágrafo sexto: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas nesta cláusula, o comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração escrita de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

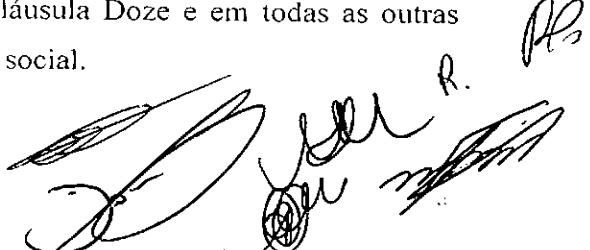
Parágrafo sétimo: A Reunião Anual também poderá ser convocada pelos sócios, sempre que o(a)s Administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de sessenta dias. Ademais, poderão os sócios conjuntamente, convocar reuniões a qualquer tempo, sempre que restar essencial à Sociedade, através de convocação fundamentada e nos moldes exigidos por esta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula Quatorze: Todas as reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Ata de Reuniões, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo segundo: Cópia da ata prevista no parágrafo anterior, autenticada pela mesa, poderá ser, a exclusivo critério dos sócios, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para registro, arquivamento e averbação, podendo ser entregue, ainda, cópia autenticada ao sócio que a solicitar.

Cláusula Quinze: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos previstos na Cláusula Doze e em todas as outras matérias, pelos votos correspondentes a maioria do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

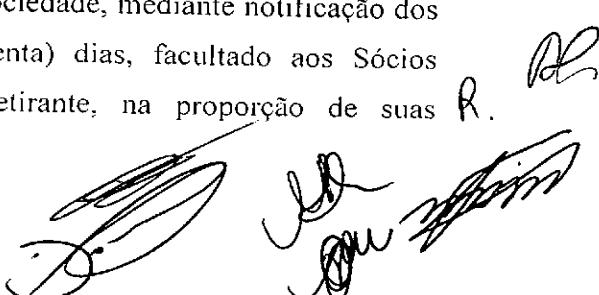
Cláusula Dezesseis: O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Os lucros poderão ser distribuídos mais de uma vez por ano e antecipadamente mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula Dezessete: No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, os sócios serão substituídos por seus herdeiros e sucessores diretos na ordem de sucessão, sem necessidade de anuênciia dos demais, salvo se os sócios remanescentes, detentores de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, optarem pela liquidação da sociedade.

Parágrafo primeiro: Poderão os sócios, representativos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, por incapacidade superveniente de um dos sócios, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, ou, ainda, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da Sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social. São considerados atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando a (i) assunção de obrigações que não coadunem com a finalidade da Sociedade; (ii) desvio de recursos, contratos, projetos, potenciais negócios da Sociedade; (iii) não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade, (iv) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses da Sociedade; (v) a comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; (vi) competição ou concorrência desleal com a Sociedade.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo terceiro: Poderá qualquer Sócio retirar-se da Sociedade, mediante notificação dos demais Sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado aos Sócios remanescentes: (i) adquirirem as quotas do Sócio Retirante, na proporção de suas R. 



participações no capital social e nas mesmas condições de pagamento previstas para aquisição pela Sociedade ou (ii) optarem, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no valor de mercado, que significa o valor apurado, em conjunto, pelos sócios, e, caso não haja um acordo quanto ao valor, aquele estipulado por uma empresa de auditoria de primeira linha, escolhida de comum acordo pelos sócios, e, na ausência de acordo entre os sócios, a definição caberá ao Conselho Consultivo, em uma avaliação realizada levando em consideração, pelo menos, três métodos de avaliação: a) múltiplos de lucro bruto (antes dos impostos); b) múltiplos de LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações); c) valor do patrimônio líquido; ambos levando em consideração o resultado dos últimos três anos de operação da Sociedade. O Valor de Mercado da Sociedade será a média do resultado dos três métodos. Os custos da avaliação serão suportados pela Sociedade. O laudo de avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do fato.

Parágrafo quinto: Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes optarem por suprir o valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo sexto: A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quarto supra citado, será paga pela Sociedade em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a conclusão do laudo de avaliação previsto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

R. R.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Cláusula Dezoito: É absolutamente vedada a qualquer dos sócios a cessão, transferência a cônjuge em razão de separação e/ou divórcio e/ou dissolução de união estável, alienação, doação, exceto na hipótese do parágrafo sexto desta Cláusula, ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade, total ou parcial, das quotas sociais das quais forem titulares, sem prévio oferecimento, por escrito, aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor definido por auditoria específica levantada para este fim, conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula Dezessete, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecido no caput, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios que se interessarem na aquisição das quotas livres.

Parágrafo segundo: Não adquiridas as quotas pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso as mesmas restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os sócios remanescentes, por decisão da maioria simples, impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda, por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo quinto: Se o sócio (“Ofertante”) ofereceu suas quotas aos outros sócios (“Sócios Remanescentes”) conforme previsão do caput, mas a oferta não foi aceita à época pelos Sócios Remanescentes, o Ofertante estará livre para oferecê-las a terceiros, desde que sempre: (i) seja concedido ao Sócio Remanescente, uma segunda oportunidade e tempo suficiente para igualar a oferta de terceiro e adquirir as quotas pelos mesmos termos e condições propostos pelo terceiro e, apenas se o Sócio Remanescente não quiser igualar a oferta, o Ofertante então poderá prosseguir com a venda; e (ii) caso haja a intenção de ceder ou transferir as quotas a um terceiro, o Sócio Remanescente, por decisão da maioria simples do capital social, poderá impedir o ingresso na Sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente Sociedade, ou, ainda,

R. Pd



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

por ausência de affectio societatis, aplicando-se à situação o parágrafo segundo e as demais disposições da cláusula antecedente.

Parágrafo sexto: O direito de preferência disposto nesta Cláusula e seus parágrafos não se aplicará somente na hipótese de doação das quotas aos herdeiros do Sócio.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove: A presente Sociedade restará dissolvida, de pleno direito, quando ocorrer (i) deliberação dos sócios, respeitado o quorum estabelecido neste contrato, ou (ii) a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

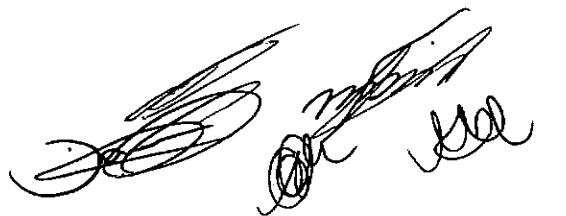
Cláusula Vinte: A Sociedade poderá ser dissolvida, ainda, judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando (i) anulada a sua constituição, ou (ii) exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.

Cláusula Vinte e Um: Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as cláusulas do presente Contrato Social e, subsidiariamente, no que for aplicável as disposições do Código Civil.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vinte e Dois: Qualquer alteração no presente Contrato Social deverá, para que produza seus regulares efeitos perante terceiros, ser arquivada perante o Registro Competente, à margem do presente ato constitutivo, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o qual será tido como válido com a assinatura dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Cláusula Vinte e Três: Para discussão de todas as questões ou controvérsias oriundas da interpretação deste contrato, os sócios elegem, desde logo, o Foro da Comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, renunciando os sócios expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. 



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vinte e Quatro: O sócio administrador, no exercício de suas funções, fará jus, individualmente a uma retirada a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se às determinações e normas da legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

Cláusula Vinte e Cinco: Independentemente do disposto ao longo deste contrato social, obrigam-se os sócios a respeitar todos e quaisquer Acordos de Quotistas depositados na Sociedade.

E, por estarem justos e contratados, declarando conhecer todas as disposições aqui inscritas, firmam os sócios o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual da sociedade empresária limitada – CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de ambas as testemunhas ao final assinadas.

Baependi (MG), 17 de agosto de 2015.

[Redação]
Marina Paiva Mangia

Sócia Retirante

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Sócio Admitido

[Redação]
Marcelo Paiva Mangia

Sócio Retirante

Raphael S. Reis

Sócio Admitido / Administrador

[Redação]
André Ribeiro Silva
ADVOGADO
OAB/MG 126.069

Testemunhas:

1. *[Redação]*
Nome:
RG: 17.174.159

2. *[Redação]*
Nome: *[Redação]*
RG: 53.664.461-5 SSP/SP

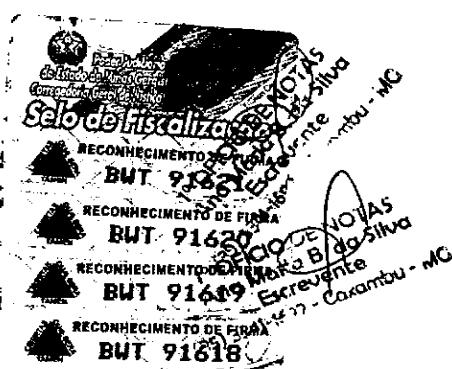
Cartório do 1º Ofício de Notas
Caxambu - Minas Gerais

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

[Redação]
Marina Paiva Mangia, Marcelo Paiva Mangia, Lázaro Roberto da Silva e Raphael Silva Reis -

Caxambu, 20/08/2015

[Redação]
Ana Maria B. da Silva F. - Notaria Autorizada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6347619 em 09/11/2017 da Empresa RÁDIO RIO VERDE LTDA, Nire 31205991420 e protocolo 172051240 - 31/10/2017. Autenticação: CDBDEF5AA293B22141A456211AC317D88FF3367. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.124-0 e o código de segurança LaZ9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Empresa: RÁDIO RIO VERDE LTDA-ME

CNPJ: 03.890.462/0001-10

Balanço encerrado em: 31/12/2017

Folha:

0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	214.956,06D
ATIVO CIRCULANTE	199.330,58D
DISPONÍVEL	199.330,58D
CAIXA	199.330,58D
CAIXA GERAL	199.330,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.625,48D
IMOBILIZADO	15.625,48D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15.625,48D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.625,48D
PASSIVO	214.956,06C
PASSIVO CIRCULANTE	9.320,21C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.610,55D
TÍTULOS A PAGAR	6.610,55D
PARCELAMENTOS	5.583,13D
PARCELAMENTO SIMPLES	1.027,42D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.827,76C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.827,76C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.222,08C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.721,08C
PIS A RECOLHER	265,87C
COFINS A RECOLHER	1.002,36C
SIMPLES A RECOLHER	1.705,40C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	89,03D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6.103,00C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.879,41C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.879,41C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.223,59C
INSS A RECOLHER	1.811,82C
FGTS A RECOLHER	1.411,77C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.635,85C
LUCROS ACUMULADOS	205.958,62C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	322,77D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 214.956,06 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

Raphael S Reis
RAPHAEL SILVA REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 101.988.526-22

Pedro Paim Teles
Reg. no CRC - MG sob o No. 21772
CPF: 096.345.416-15

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <i>Raphael Reis</i>	<i>Raphael Reis</i>
<i>Raphael Reis</i>	29/05/2018
Caxambu - MG	da verdade
Em testemunha <i>Jacumim</i>	
2º OFÍCIO DE NOTAS	
Caxambu - MG	
Substituta	
Mônica Vieira de Souza	



2º OFÍCIO DE NOTAS	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <i>Pedro Paim Teles</i>
Caxambu - MG	
Substituta	
Mônica Vieira de Souza	
Em testemunha <i>Jacumim</i>	
29/05/2018	
	da verdade



Empresa: RÁDIO RIO VERDE LTDA-ME
CNPJ: 03.890.462/0001-10

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS

140.061,74

140.061,74

DEDUÇÕES

(-) ICMs
(-) SIMPLES

(1.178,08)

(8.403,71)

(9.581,79)

RECEITA LÍQUIDA

130.479,95

LUCRO BRUTO

130.479,95

DESPESAS OPERACIONAIS

(37.838,59)

DESPESAS COM VENDAS

MANUTENÇÃO E REPARO (2.013,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (1.350,00)

(3.363,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SALÁRIOS E ORDENADOS (25.303,02)
FÉRIAS (3.017,64)
FGTS (2.076,20)
TAXAS DIVERSAS (67,23)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (148,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (3.863,50)

(34.475,59)

RESULTADO OPERACIONAL

92.641,36

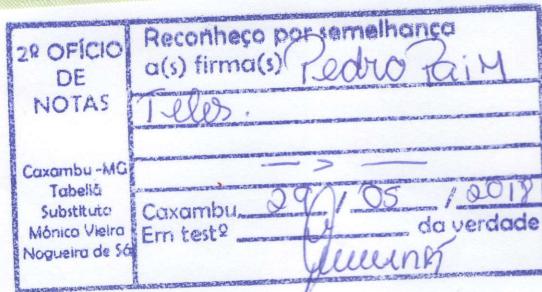
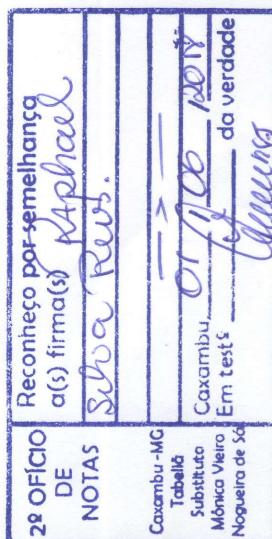
RESULTADO ANTES DO IR E CSL

92.641,36

LUGRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

92.641,36

Raphael S. Reis
RAPHAEL SILVA REIS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 101.988.526-22



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO RIO VERDE LTDA	
CNPJ:	03.890.462/ 0001-10	CEP da sede: 37.443-000
Endereço da sede:	Av. Berenice Catão, s/nº, São Cristovão, Município de Baependi	
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em ondas curtas	
	<input type="checkbox"/> em ondas médias	
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	(22/1/2014 a 22/1/2024)	
Localidade da renovação:	Baependi	UF: MG

Eu, **RAPHAEL SILVA REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Lázaro Roberto da Silva e Adriana Regina do Reis Silva, inscrito no CPF sob 101.988.526-22, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Baependi - MG, 30 de julho de 2018.

Raphael S. Reis



Assinatura do representante legal

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Magdalena P. V. Sales - Tabelião Débora O. V. Amorim - Escrivane Autorizada
Marco Antônio de O. Amorim - Tabelião Substituto

Rua Dr. Brandão, 207 - Centro - Campanha/MG
CEP: 37.400-000 - Tel.: (35) 3261-1936
CNPJ: 21.383.344-0001/05

Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) de:

RAFAEL SILVA REIS
02/08/2018 10:18:38

Dou Fé. Marco Antônio de Oliveira Amorim
TABELIÃO DE NOTAS P.R.

FISC. JUD.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - OUTORGA DE TRATAMENTO REMUNERATÓRIO IDÉNTICO AO ATRIBUÍDO AOS MAGISTRADOS LOCAIS - INADMISSIBILIDADE.

- Os Auditores do Tribunal de Contas estadual, quando não estejam substituindo os Conselheiros do Tribunal de Contas, não podem ser equiparados, em decorrência do mero exercício das demais atribuições inerentes ao seu cargo, a qualquer membro do Poder Judiciário local, na que se refere a vencimentos e vantagens, eis que a Carta Política, em matéria remuneratória, veda a instituição de regramentos normativos de equiparação ou de vinculação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em sede constitucional.

AUDITOR ADJUNTO - INGRESSO ORIGINÁRIO NA CARREIRA MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - ACESSO AO CARGO FINAL DA CARREIRA (CARGO DE AUDITOR), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ANTERIORMENTE VIGENTE, EXTINTOS OS CARGOS À MEDIDA EM QUE SE VAGAREM - DIREITO RECONHECIDO, EM NORMA TRANSITÓRIA (ADCT ESTADUAL, ART. 46), AOS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR ADJUNTO - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DESSA REGRAS DE DIREITO TRANSITÓRIO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.076-5 (4)

PROCED.: ACRE
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV. : ALBERTO LOPES MAIA FILHO E OUTRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal, a uma só voz, julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves. Plenário, 15.08.2002.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO: PREÂMBULO. NORMAS CENTRAIS. Constituição do Acre.

I. - Normas centrais da Constituição Federal: essas normas são de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro, mesmo porque, reproduzidas, ou não, incidirão sobre a ordem local. Reclamações 370-MT e 383-SP (RTJ 147/404).

II. - Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.

III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.631-3 (5)

PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOS. : ALBERTO LOPES MAIA FILHO E OUTRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na inicial da ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou do Tribunal de Contas dos Municípios" contida no inciso I do artigo 85 da Constituição do Estado do Pará, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que a julgava improcedente. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Presidente, Moreira Alves e Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 29.08.2002.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO. C.F., art. 35, I, II e III. Constituição do Estado do Pará, art. 84, I, II e III. COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA REQUERER AO GOVERNADOR A INTERVENÇÃO. Constituição do Pará, art. 85, I.

I. - É inconstitucional a atribuição conferida pela Constituição do Pará, art. 85, I, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para requerer ao Governador do Estado a intervenção em Município. Caso em que o Tribunal de Contas age como auxiliar do Legislativo Municipal, a este cabendo formular representação, se não rejeitar, por decisão de dois terços dos seus membros, o parecer prévio emitido pelo Tribunal (C.F., art. 31, § 2º).

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 589, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Fundação Deputado Walfrido Monteiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 590, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SAO JUDAS TADEU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio São Judas Tadeu FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 591, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 592, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 593, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 594, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE GRÃO MOGOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRceu DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 165, quarta-feira, 27 de agosto de 2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 591, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 592, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 593, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 594, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE GRÃO MOGOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/03/02
Página: 71 Sessão: 1
ANOTADO POR: ROL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 344 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 01 / 2004
PÁGINA 76 seção 3
ANOTADO POR:

[Signature]

M. das Comunicações - SSS
Fls.: 115
Rubrica: PR

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIO
VERDE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE BAEPENDÌ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO RIO VERDE LTDA., CGC 03.890.462/0001-10, representada por seu Procurador, José Geraldo Pelúcio Mangia, RG M-4.031.198 – SSP/MG, CPF 374.481.457/20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 26 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Baependí, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Rio Verde Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade Baependí, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 01 / 2004
PÁGINA 76 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 115
Rubrica: PR

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIO
VERDE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE BAEPENDÌ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO RIO VERDE LTDA., CGC 03.890.462/0001-10, representada por seu Procurador, José Geraldo Pelúcio Mangia, RG M-4.031.198 – SSP/MG, CPF 374.481.457/20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 26 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Baependí, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Rio Verde Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade Baependí, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4º. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$42.800,99 (quarenta e dois mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

M. das Comunicações -
Fis.: 120
E. Pública:
CE
S. G.

6

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - OUTORGA DE TRATAMENTO REMUNERATÓRIO IDÊNTICO AO ATRIBUÍDO AOS MAGISTRADOS LOCAIS - INADMISSIBILIDADE.

- Os Auditores do Tribunal de Contas estadual, quando não estejam substituindo os Conselheiros do Tribunal de Contas, não podem ser equiparados, em decorrência do mero exercício das demais atribuições inerentes ao seu cargo, a qualquer membro do Poder Judiciário local, no que se refere a vencimentos e vantagens, eis que a Carta Política, em matéria remuneratória, veda a instituição de regramentos normativos de equiparação ou vinculação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em sede constitucional.

AUDITOR ADJUNTO - INGRESSO ORIGINÁRIO NA CARREIRA MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - ACESSO AO CARGO FINAL DA CARREIRA (CARGO DE AUDITOR), NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ANTERIORMENTE VIGENTE, EXTINTOS OS CARGOS À MEDIDA EM QUE SE VAGAREM - DIREITO RECONHECIDO, EM NORMA TRANSITÓRIA (ADCT ESTADUAL, ART. 46), AOS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR ADJUNTO - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DESSA REGRA DE DIREITO TRANSITÓRIO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.076-5 (4)

PROCED.: : ACRE
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV. : VLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: O Tribunal, a uma só voz, julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves. Plenário, 15.08.2002.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO: PREAMBULO. NORMAS CENTRAIS. Constituição do Acre.

I. - Normas centrais da Constituição Federal: essas normas são de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro, mesmo porque, reproduzidas, ou não, incidirão sobre a ordem local. Reclamações 370-MT e 383-SP (RTJ 147/404).

II. - Preambulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa.

III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.631-3 (5)

PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REQTE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOS. : ALBERTO LOPES MAIA FILHO E OUTRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na inicial da ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou do Tribunal de Contas dos Municípios", contida no inciso I do artigo 85 da Constituição do Estado do Pará, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que a julgava improcedente. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Presidente, Moreira Alves e Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente. Plenário, 29.08.2002.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO. C.F., art. 35, I, II e III. Constituição do Estado do Pará, art. 84, I, II e III. COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA REQUERER AO GOVERNADOR A INTERVENÇÃO. Constituição do Pará, art. 85, I.

I. - É inconstitucional a atribuição conferida, pela Constituição do Pará, art. 85, I, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para requerer ao Governador do Estado a intervenção em Município. Caso em que o Tribunal de Contas age como auxiliar do Legislativo Municipal, a este cabendo formular a representação, se não rejeitar, por decisão de dois terços dos seus membros, o parecer prévio emitido pelo Tribunal (C.F., art. 31, § 2º).

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 589, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Fundação Deputado Walfrido Monteiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 590, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SÃO JUDAS TADEU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio São Judas Tadeu FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 591, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 592, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à DRT - DUAGRESTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 593, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 594, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE GRÂO MOGOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grâo Mogol, Estado de Minas Gerais.

03.890-462/0001-10

Av. Berenice Catão, s/nº - São Cristóvão - Baependi / MG

CEP: 37.443-000

Canal 291

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/03/02
Página: 71 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 344 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rio Verde Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 28787/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.075293/2017-56

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Rio Verde Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, por intermédio da qual apresenta 3^a Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Raphael Silva Reis, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Preliminarmente cumpre informar que a Entidade encaminhou nos autos do protocolo de resposta nº 01250064838/2017-07 em 20.10.2017, do processo de renovação de outorga de nº 53000.060582/2013-72, as suas alterações contratuais de nºs 1 e 2.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual/Estatutária:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretorio aprovados por este Ministério, quando do Ato de Outorga, por meio do Contrato Social de 14 de junho de 2000, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marina Paiva Mangia	15.000	15.000,00
Marcelo Paiva Mangia	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marina Paiva Mangia	Gerente
Marcelo Paiva Mangia	Gerente

4.2. Entretanto, verifica-se dos termos da 1^a Alteração Contratual realizada em

24.01.2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4545073, em 01.03.2011, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócias pessoas jurídicas por meio de alteração de controle societário, modificação do quadro direutivo, alteração do nome fantasia para "Festa FM", e, alteração do Objetivo Social, que era:

"3^a) A sociedade propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.

4^a) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística. "

Após a alteração passou a ser:

"Cláusula Terceira: A sociedade propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente, os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística, comunicação, promoção, vendas e publicidade, a produção e exploração de atividades de entretenimento e eventos em geral, produção de espetáculos de dança e produção musical. "

Superando isso, após a efetivação das alterações realizadas os quadros societário e direutivo da Empresa restaram os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Janbrar Participações e Investimentos Ltda.	29.700	29.700,00
Guarany Participações Ltda.	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
José Geraldo Pelucio Mangia	Administrador

4.3. Já quanto a 2^a Alteração Contratual realizada em 02.04.2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4642444, em 29.06.2011, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócios e novo administrador, resultando, à época, em alteração do controle societário, os quadros ficaram os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marina Paiva Mangia	15.000	15.000,00
Marcelo Paiva Mangia	15.000	15.000,00

TOTAL	30.000	30.000,00
-------	--------	-----------

NOME	CARGO
Marina Paiva Mangia	Administradora
Marcelo Paiva Mangia	Administrador

4.4. Por fim, a 3^a Alteração Contratual realizada em 17.08.2015 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6347619, em 09.11.2017, que dispõe sobre: ingresso e retirada de sócios com alteração no quadro diretivo, depreende-se do ato que os quadros ficaram da seguinte maneira:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Lázaro Roberto da Silva	27.000	27.000,00
Raphael Silva Reis	3.000	3.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Raphael Silva Reis	Administrador

4.5. Observa-se que a 1^a e 2^a Alterações Contratuais apresentadas, dependiam de prévia autorização deste Ministério para serem registradas, uma vez que, à época, resultaram em alteração do controle societário, conforme regra prevista na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Com o não respeitamento da Lei, deverá ser provocado o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4.6. Ademais, verifica-se da 3^a Alteração Contratual apresentada, apesar de independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.7. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (05.12.2017) e do registro da operação (09.11.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

- a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 2460956 e 2460955);
- b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 2460950).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 13.12.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2492679).

7. Por fim, considerando que as Alterações de nºs 1, 2 e 3 já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com as mencionadas alterações, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 3^a.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações de nºs 1, 2 e 3, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.5.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 07/02/2018, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da**

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 15/02/2018, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2018, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2492856** e o código CRC **A84FF8FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075293/2017-56

SEI nº 2492856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.060582/2013-72

Entidade: Rádio Rio Verde Ltda-	CNPJ: 03.890.462/0001-10	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: BAEPENDI	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3228002
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3071500

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2320035 2634807 3227977
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3227976
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3227974

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0965258
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2232396
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	31 (0054937) 4 (0367291) 32 (0054937)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3071500
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	29 (0054937) 30 (0054937)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	0965257
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1612596
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	10/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18046/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.060582/2013-72

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Rio Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, referente ao período de 22.01.2014 à 22.01.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de março de 2002 (evento SEI n.º 2632505, fl. 2), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de agosto de 2003 (evento SEI n.º 2632505, fl. 1). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de janeiro de 2004 (evento SEI n.º 1807339, fla. 1-6). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.01.2014 (evento SEI nº 0673078, fl. 3).

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 17.10.2013, (Evento SEI n.º 0054937, fl. 2), a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 22.7.2013 e 22.10.2013, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3253608.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por

seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3227974). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 0965258). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3227976), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Lázaro Roberto da Silva	27.000	27.000,00
Raphael Silva Reis	3.000	3.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Raphael Silva Reis	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.075293/2017-56. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 28.787/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colaciona nestes autos sob o evento SEI n. 3253773), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3071500, fls. 2-4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Lázaro Roberto participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Raphael Silva participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD,

a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 0673078, fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1713795).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 5.991/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1744887), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 18.046/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 18.046/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/08/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/08/2018, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/08/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/08/2018, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3253622** e o código CRC **8D4EF175**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Radio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Radio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3253622



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.060582/2013-72

INTERESSADOS: RÁDIO RIO VERDE LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Rio Verde Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, estado de Minas Gerais, pelo período de 22/01/2014 a 22/01/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18046/2018/SEI-MCTIC, na qual espelhada conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Rio Verde Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Baependi, estado de Minas Gerais, pelo período de 22/01/2014 a 22/01/2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18046/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 2480702**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de março de 2002 (evento SEI nº [2632505](#), fl. 2), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de agosto de 2003 (evento SEI nº [2632505](#), fl. 1). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de janeiro de 2004 (evento SEI nº [1807339](#), fl. 1-6). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.01.2014 (evento SEI nº [0673078](#), fl. 3).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão, consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, atestando a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (**Doc. SEI nº 3253608**), deflagrado a análise a partir de requerimento tempestivo e subscrito por representante legal da entidade no qual se pugnou pela renovação da outorga (**Doc. SEI nº 0054937**).

19. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Com efeito, constata-se a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 3228002**), firmada nos termos da nova regulamentação e expedida pelo atual representante legal da entidade, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade fez carrear aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2320035, nº 2634807 e nº 3227976**). Note-se que apenas com a juntada dos referidos documentos cumpriu a entidade o dever de comunicar alterações societárias, informações tratadas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 28787/2017/SEI-MCTIC** (**Doc. SEI nº 3253773**), na qual assim se concluiu, no que importa ao presente estudo:

4.5. Observa-se que a 1ª e 2ª Alterações Contratuais apresentadas, dependiam de prévia autorização deste Ministério para serem registradas, uma vez que, à época, resultaram em alteração do controle societário, conforme regra prevista na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 10.610/2002). Com o não respeitamento da Lei, deverá ser provocado o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4.6. Ademais, verifica-se da 3ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independente de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), in verbis:

[...]

4.7. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (05.12.2017) e do registro da operação (09.11.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

[...]

7. Por fim, considerando que as Alterações de nºs 1, 2 e 3 já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com as mencionadas alterações, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 3ª.

[...]

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

[...]

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.5.

24. Como se vê, já há atuação administrativa para apuração da suposta irregularidade, o que não gera empeço, porém, ao prosseguimento do pleito renovatório. Assim, a respeito da composição do quadro societário, agora de conformidade com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3227976](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Lázaro Roberto da Silva	27.000	27.000,00
Raphael Silva Reis	3.000	3.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Raphael Silva Reis	Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.075293/2017-56. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 28.787/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3253773](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

25. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 3227974**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 0965258**), documentação que levou a Secretaria de Radiodifusão a assim concluir, no ponto: “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3227974](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistentem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [0965258](#))*”.

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº doc. SEI nº 0054937, nº 0367291, nº 3071500 e nº 0965257**). Vale assinalar que algumas das certidões demonstrativas da regularidade remontam ao tempo da protocolização do feito, o que não constitui óbice, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Anote-se, porém, que para que sejam absolutamente preservados os interesses da União, como será melhor consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais derivados do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 5991/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 1744887)**, segundo a qual “*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.*”, razão pela qual opinou a área responsável pela análise “*pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*”.

28. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [0673078](#), fl. 5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [1713795](#)).

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou a inexistência de infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício

de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (**Doc. SEI nº 3071500**), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigente, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI nº [3071500](#), fls. 2-4).
- 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
- 13.2. O Sr. Lázaro Roberto participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.
- 13.3. O Sr. Raphael Silva participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

30. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser requerida pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060582201372 e da chave de acesso aec56174

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159221449 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 16-08-2018 18:40. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01245/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.060582/2013-72

INTERESSADOS: RÁDIO RIO VERDE LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aaprovo o **PARECER Nº 881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060582201372 e da chave de acesso aec56174

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160915432 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-08-2018 16:21. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01251/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.060582/2013-72

INTERESSADOS: RÁDIO RIO VERDE LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01245/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Daniele Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovou.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.2798, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060582201372 e da chave de acesso aec56174

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161327973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-08-2018 11:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 4290/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Radio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3285507** e o código CRC **FEB35085**.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3285507

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.060582/2013-72, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Radio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria nº 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3285544** e o código CRC **9C37C3AD**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33953/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO VERDE LTDA. (CNPJ Nº 03.890.462/0001-10)
Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º - Bairro São Cristóvão
37.443-000 Baependi/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 53000.060582/2013-72

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/08/2018, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3299203** e o código CRC **1B23C30F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33953/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 3299203



001-9

00190.00009 02941.021004 00062.758172 6 76490000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0002941021000062758
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 16/09/2018	Valor documento 330,40		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º, São Cristóvão

Baependi, MG - CEP: 37443-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4937507 enviado em 27/08/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00062.758172 6 76490000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 16/09/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 27/08/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 27/08/2018	Nosso número 0002941021000062758
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(=) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Referente a publicação do ofício 4937507 enviado em 27/08/2018

RÁDIO RIO VERDE LTDA.

Avenida Berenice Catão, s/ n, Caixa Postal 16º, São Cristóvão

Baependi, MG - CEP: 37443-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/08/2018 15:08:50**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4937507**Data prevista de publicação:** 28/08/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11029325	ATO PORTARIA Nº 4290_53000.060582.2013.72.rtf	f2920c83908f227a ef9d56a55848c59f	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
	TOTAL DO OFICIO		10,00	R\$ 330,40

Correspondência Eletrônica - 3305033

Data de Envio:

28/08/2018 09:01:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

andre@ribeiroedamasceno.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.060582/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3299203.html

Boleto_3303196_BOLETO_PORT_4290_53000.060582.2013.72.pdf

Comprovante_3303206_RECIBO_PORT_4290_53000.060582.2013.72.pdf



Santo Antônio da Barra	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Domingos	30 a 34	30 a 36	30 a 01
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São João d'Aliança	30 a 35	30 a 35	30 a 01
São João da Paraúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
São Luiz do Norte	34 a 36	34 a 01	34 a 02
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São Patrício	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Simão	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Senador Canedo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Serranópolis	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Silvânia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Simolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Três Ranchos	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Trindade	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Trombas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Turvânia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Turvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Uirapuru	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Uruaçu	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Uruana	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Urutai	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Valparaiso de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Varjão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Vianópolis	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Vicentinópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Vila Boa	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Vila Propício	31 a 35	31 a 35	31 a 02

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 4.290-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.060582/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18.046/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00881/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à Radio Rio Verde Ltda., nos termos da Portaria n.º 344, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 591, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA N° 4.412, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Homologa, de forma escalonada, o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, dos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, n.º 8.061, de 29 de julho de 2013 e n.º 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018 e pela Portaria MCTIC nº 3.291 de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIRED, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento como sendo o de 90 (noventa) pontos percentuais, tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, que estabelece que a concessão de outorgas para a exploração do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, ocorrerá até a data do desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, deliberou no sentido de recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o desligamento escalonado da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, dos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, conforme disposto no Ofício nº 449/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRED, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de agosto de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2018, dos agrupamentos de municípios de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, que abrangem os seguintes municípios do Estado do Ceará: Barbalha, Caririça, Crato, Forquilha, Juazeiro do Norte, Massapê, Missão Velha, Santana do Acaraú e Sobral.

Art. 2º Após o início do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, não serão concedidas autorizações para exploração do Serviço de RTV em caráter secundário, conforme estabelece o art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 697, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Atribui e destina faixas de radiofrequência ao Serviço de Radioamador e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências pelo Serviço de Radioamador.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequência, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT, edição 2016, no qual constam as atribuições ao Serviço de Radioamador aprovadas na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2015 e anteriores;

CONSIDERANDO o benefício para os radioamadores brasileiros em viabilizar a rádio experimentação e a operação em faixas de radiofrequência padronizadas internacionalmente;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 14, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 857, de 23 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.026094/2016-48, resolve:

Art. 1º Atribuir e destinar adicionadamente ao Serviço de Radioamador, em caráter primário e sem exclusividade, as faixas de radiofrequência de 1850 kHz a 2000 kHz e de 3800 kHz a 4000 kHz.

Art. 2º Atribuir e destinar adicionadamente ao Serviço de Radioamador, em caráter secundário, as seguintes faixas de radiofrequência:

I - 135,7 kHz a 137,8 kHz, 472 kHz a 479 kHz e 10100 kHz a 10138 kHz, adotando as Notas Internacionais 5.67A e 5.80A; e,

II - 5351,5 kHz a 5366,5 kHz.

Art. 3º Destinar ao Serviço de Radioamador, em caráter secundário, a faixa de 122,25 GHz a 123 GHz.

Art. 4º Revogar a atribuição e destinação da faixa de radiofrequência de 3500 MHz a 3600 MHz ao Serviço de Radioamador.

Art. 5º Manter a destinação das faixas de radiofrequência listadas a seguir ao Serviço de Radioamador, em caráter primário e de forma não exclusiva:

I - 1800 - 2000 kHz;

II - 3500 - 4000 kHz;

III - 7000 - 7100 kHz;

IV - 7100 - 7300 kHz;

V - 14000 - 14250 kHz;

VI - 14250 - 14350 kHz;

VII - 18068 - 18168 kHz;

VIII - 21000 - 21450 kHz;

IX - 24890 - 24990 kHz;

X - 28000 - 29700 kHz;

XI - 50 - 54 MHz;

XII - 144 - 146 MHz;

XIII - 146 - 148 MHz;

XIV - 220 - 225 MHz;

XV - 24 - 24,05 GHz;

XVI - 47 - 47,2 GHz;

XVII - 77,5 - 78 GHz;

XVIII - 134 - 136 GHz; e,

XIX - 248 - 250 GHz.

Parágrafo único. As faixas de radiofrequência dispostas nos incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do caput deste artigo poderão ser utilizadas também para aplicações de radioamador por satélite, respeitado o caráter da faixa.

Art. 6º Manter a destinação das faixas de radiofrequência listadas a seguir ao Serviço de Radioamador, em caráter secundário e de forma não exclusiva:

I - 135,7 - 137,8 kHz;

II - 472 - 479 kHz;

III - 5351,5 - 5366,5 kHz;

IV - 10100 - 10150 kHz;

V - 430 - 435 MHz;

VI - 435 - 438 MHz;

VII - 438 - 440 MHz;

VIII - 902 - 907,5 MHz;

IX - 915 - 928 MHz;

X - 1240 - 1260 MHz;

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53000.060582/2013-72**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 30 de agosto de 2018 (Evento SEI nº 3317108), da Portaria nº 4.290/SEI, de 24 de agosto, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Rio Verde Ltda - Epp., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/08/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3317621** e o código CRC **2D91E4AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3317621

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO VERDE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 3343-1960	E-mail: rioverdefm@rioverdefm.com.br
CNPJ: 03.890.462/0001-10	Número do Fistel: 50012011282
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 67.359, DE 28/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Berenice Catão		Complemento:
Bairro: São Cristóvão		Numero: s/nº
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BERENICE CATÃO		Complemento: CAIXA POSTAL 16
Bairro: SAO CRISTOVAO		Numero: S/Nº,
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA SANTA MARIA - ZONA RURAL		Complemento:
Bairro: -		Numero: S/N
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EMÍLIO PATROCÍNIO NOGUEIRA		Complemento:
Bairro: CHÁCARA SANTA CRUZ		Numero: S/N
Município: Baependi	UF: MG	CEP: 37443000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Baependi		UF: MG
Latitude: -21.97694		Longitude: -44.88667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	Frequência: 106.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 6.99	190º: 6.99	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 2.22	350º: 2.22	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735746	Número Indicativo: ZYT503
Data Último Licenciamento: 23/11/2009	Número da Licença: 000010/2009-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.977	Longitude: -44.887	Cota da base: 1107 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012830602337	Modelo: TFM 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 3.200 kW

Linha de Transmissão Principal				
Modelo: LDF7-50A		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .95 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Principal						
Modelo: TTFM3A-2-MOD		Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS				
Ganho: 1.68 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 25.37 m	ERP Máximo: 0.76 kW	

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	10º: 0.26	20º: 0.1	30º: 0	40º: 0	50º: 0.01	60º: 0.12	70º: 0.35	80º: 0.67	90º: 0.96	100º: 1.21	110º: 1.44
120º: 1.68	130º: 1.86	140º: 2.06	150º: 2.45	160º: 3.26	170º: 4.28	180º: 5.02	190º: 5.22	200º: 5.14	210º: 5.09	220º: 5.26	230º: 5.46
240º: 5.5	250º: 5.32	260º: 4.98	270º: 4.45	280º: 3.58	290º: 2.53	300º: 1.73	310º: 1.41	320º: 1.34	330º: 1.24	340º: 0.99	350º: 0.7

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 006350300345		Modelo: TEC114				
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: .250 kW				

Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA				
Comprimento da Linha: 31.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar						
Modelo: TTFM3A-2		Fabricante: TRANS - TEL ANTENAS & RF SYSTEMS				
Ganho: .02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 19.05 m	ERP Máximo: 0.76 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100007002000	344	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124902004	517	Portaria	MC	15/12/2005	30/12/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100007002000	591	Decreto Legislativo	MC	26/08/2003	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000046952006	56688	Ato	CMPRL	10/03/2006	14/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000124902004	459	Portaria	SSCE	09/12/2008	11/12/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000124902004	71	Despacho	MC	27/07/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
535240047832012	309	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000529932012 -11	4023	Portaria		23/08/2015	03/09/2015	Multa	Jurídico
530000540132012	258	Portaria	MCTIC	05/07/2016	19/08/2016	Multa	Jurídico
530000605822013	4290	Portaria	MCTIC	24/08/2018	30/08/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.060582/2013-72

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO RIO VERDE LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, cópia da Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018. Publicada no D.O.U. em 30/08/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 06/09/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3340795** e o código CRC **5AFF589F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060582/2013-72

SEI nº 3340795



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3341232** e o código CRC **1ED41F15**.

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 26/09/2018 12:28

Termo(s): 446 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00446 2018 Baependi/MG - Renov/FM - Radio Rio Verde Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 26/09/2018 12:28

Termo(s): 446 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00446 2018 Baependi/MG - Renov/FM - Radio Rio Verde Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRÔ**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 36319/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 20/09/2018, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3357530** e o código CRC **BE1FB07E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36319/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.060582/2013-72 - Nº SEI: 3357530